



1  
2  
3  
4  
5  
6  
7

**GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE**



8  
9  
10  
11  
12  
13

# 14 **57<sup>a</sup> Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos**

15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37

**Brasília/DF, 05 de maio de 2010**  
*(Transcrição ipso verbo)*  
*Empresa ProixL Estenotipia*

1  
2

38 **SR. NILO SERGIO DE MELO DINIZ (CONAMA)** – Meu nome é Nilo Diniz Diretor do  
39 Departamento de Apoio ao CONAMA. Eu quero dar boas-vindas aos conselheiros da  
40 Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Nós temos 2 pontos de pauta, e eu quero  
41 aproveitar só aqui para comunicar o que Dr. Rodrigo Justos representante pela  
42 Confederação Nacional de Agricultura preside hoje a reunião pelo menos até a chegada  
43 do vice-presidente, aí vocês decidem, pode ser que ele chegue mais animado a deixá-lo  
44 continuando na condução, o Rodrigo Justos vem já vem conduzindo muitas reuniões. E  
45 eu só quero agradecer a presença de todos e pedir um esforço muito especial da  
46 Câmara para nós vencermos estes 2 itens que são as matérias para a nossa reunião  
47 ordinária agora de maio. São especialmente estas duas matérias e ainda tem a  
48 Unidades de Conservação também que está ainda em negociação no Grupo Assessor  
49 tem reunião amanhã, mas nós aguardamos estas duas matérias para esta reunião.  
50 Como parece que a Câmara Técnica de mérito parece que atendeu aos pedidos que as  
51 recomendações da Câmara Jurídica, talvez isto agilize. Mas eu sei que tem proposta de  
52 melhoria de São Paulo, das entidades da Sociedade Civil. Então, é só isso. Eu passo a  
53 palavra ao Dr. Rodrigo.

54

55

56 **SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Bom dia senhores conselheiros, senhores  
57 presentes. Vamos dar início à reunião para discussão. São 2 temas, e eu o nosso  
58 primeiro tema é Definição de Metodologia da Restauração e Recuperação de APPs.  
59 Esta proposta ela já passou e já voltou em várias Câmaras Técnicas, ela não é uma  
60 novidade aqui e existem. Então, algumas sugestões do Estado de São Paulo e algumas  
61 observações que alguns aqui irão apresentar a respeito deste texto. Bom, a dinâmica  
62 da nossa discussão aqui nós vamos partir da leitura. Eu até eu sugeriria que fosse lido  
63 por capítulos e nós tratássemos do assunto de artigo por artigo a partir disso as  
64 correções, fica uma forma mais dinâmica de nós conduzirmos a discussão. O Alexandre  
65 não está aqui para ler o texto para nós. O Hélio foi fazer a cópia. Bem, vamos lá. Então,  
66 ao caput a ementa, na verdade, ele não tem uma emenda específica.

67

68

69 **A SR<sup>a</sup>. ADRIANA MANDARINO (DCONAMA)** – A ementa ficou exatamente de ser feita  
70 pela própria jurídica, em discussões passadas se viu que não tinha apresentada tinha  
71 inadequações. Então, este um trabalho especificamente demandado para cá.

72

73

74 **SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Bem. Então, ou nós vamos ao texto e  
75 depois fazemos a ementa ou podemos já fazer a ementa de uma vez.

76

77

78 **SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Com relação a este ponto, eu só queria  
79 chamar atenção que na nossa avaliação o art. 1º, ele praticamente traduz a ementa  
80 como artigo não tem nenhum (...). Então, o art. 1º fala simplesmente de regulamentar a  
81 metodologia de recuperação de Áreas de Preservação Permanente em áreas rurais e  
82 urbanas. Nós entendemos que isso é a essência da ementa e como artigo ele também  
83 não tem...

84

85

86 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – De regulamentar a  
87 metodologia de recuperação da área, seria... Esta Resolução dispõe, estabelece mais é  
88 do jeito que está e eu acho que de qualquer forma cabe sempre uma ementa que  
89 facilita para todo mundo.

90

91

92 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Então, eu proponho aos senhores que nós  
93 vamos ao texto. Eu acho que todos leram este texto. Eu acho que ele não ultrapassa  
94 questões ligadas a metodologia da recuperação. Eu vejo que acabaria aqui aproveitar a  
95 parte deste art. 1º que precisa de uma reforma também, mas ele pode participar da  
96 ementa sim, porque é isso mesmo, é regulamentação. Então, dispõe sobre a  
97 metodologia de recuperação de Área de Preservação Permanente em áreas rurais e  
98 urbanas. É a minha sugestão. Até nem outras providência porque aqui eu não vejo que  
99 trate de assuntos de outras Resoluções. Se vocês concordam ou tem outra proposição,  
100 em discussão: em votação. Então, pode colocar lá o texto: "Dispõe sobre a metodologia  
101 de recuperação das áreas..." É como está lá no art. 1º. Bom, enquanto ela ajusta ali,  
102 nós vimos já o que art. 1º precisa de um reparo. Então, nós já vamos fazer aqui a  
103 correção. Conselheiro João Winther, aproveitando.

104

105

106 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu proponho a exclusão da  
107 redação depois do art. 1º e nós resolvemos, dois pontos, e já pode abrir com um  
108 segundo. O primeiro é desnecessário.

109

110

111 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Não, mas nós precisamos...

112

113

114 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Essa Resolução estabelece  
115 a metodologia de...

116

117

118 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Nós temos que dizer, reiterar qual é o  
119 assunto, no primeiro.

120

121

122 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – O segundo poderia ser  
123 fusionado com o primeiro, porque também a redação dele está esquisita. A recuperação  
124 das APPs não será considerada, ela é considerada de interesse social pela força de um  
125 dispositivo do Código Florestal. Poderíamos fusionar, e o programa estabelece  
126 metodologia de recuperação das Áreas de Preservação Permanente em áreas rurais e  
127 urbanas e já noticio que o corpo técnico de São Paulo fez uma observação para nós  
128 excluirmos essa questão das áreas urbanas daqui neste momento, porque o País  
129 inteiro está aclamando uma Resolução específica para a questão de APPs em áreas  
130 urbanas. E isso deveria ser regulado em outra Resolução se for o caso.

131

132

133O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA) – Agora este art. 2º original poderia ser  
134transformado em considerando e ponto. Poderia fazer um considerando. Vamos  
135aproveitar o texto do art. 2º e produzir.

136

137

138O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) – Só uma observação. O art. 2º, eu acho  
139que não teria problema de fazer essa fusão como sugerido pelo Conselheiro João, mas  
140a consideração da atividade como interesse social é uma inovação desta Resolução.  
141Ele está utilizando a prerrogativa do Código Florestal de remeter ao CONAMA esta  
142competência, mas o reconhecimento como interesse social é uma inovação desta  
143Resolução.

144

145

146O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) – Eu estava tentando  
147entender que a alínea A, do inciso V, do art. 1º; daria guarida à história da recuperação,  
148porque fala assim. O alínea A: “As atividades imprescindíveis a proteção da integridade  
149da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da  
150erosão e ratificação de invasores e proteção de plantios com espécies nativas.”. Então,  
151eu estava entendendo que você fez esta invocação para dar guarida e não para criar  
152uma nova coisa por meio de Resolução. Então, eu peço aos outros que me ajudem,  
153porque para dar guarida eu acho que tem guarida na alínea A, do inciso V, do art. 1º do  
154Código Florestal. Quando se fala das atividades imprescindíveis à proteção da  
155integridade da vegetação nativa e quando se fala a proteção de plantios com espécies  
156nativas eu acho isto daria guarida da lei para estabelecimento desta Resolução. Agora,  
157eu queria entender que recuperação da APP é um novo modo de interesse social eu  
158acho desnecessário, para falar a verdade, está abrigado já. Foram duas interpretações  
159de que você estaria criando por meio desta Resolução considerando que recuperação é  
160uma atividade de interesse social e eu acho que ela já está contemplada, pelo que eu  
161entendeu quando li.

162

163

164O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) – Um dos motivos de  
165nós termos colocado este art. 2º, colocando exatamente essa alínea, é porque em  
166alguns casos o agricultor que tiver, seria anteriormente aquele que gostaria da  
167recuperar, ele vai poder continuar durante 5 anos com uma cultura para ter a divisão do  
168ônus da recuperação. E não se achou outro meio de você poder fazer a colheita desse  
169produto, senão colocando como de interesse social, porque você vai ter que todo ano  
170fazer um plantio é uma retirada. Sim, se você for ver que tem um artigo mais à frente,  
171eu não sei de cabeça aqui agora qual é o artigo, mas nós não colocamos um prazo de 5  
172anos para recuperação, podendo fazer a utilização daqui, que está no art. 7º § 3º, que  
173nós colocamos no plantio de espécies nativas, na entre linha poderiam ser cultivadas  
174espécies herbáceas ou arbustivas exóticas de adubação verde ou cultivo anuais de  
175espécies agrícolas exóticas até o 5º ano. Você só vai poder tirar e fazer a colheita  
176desse produto que vai estar nas entre linhas da recuperação na Lei só existe um meio  
177de você dentro de APP fazer esta colheita é como interesse social. Eu só estou  
178explicando.

179

180

181 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Desculpe, acho  
182 extemporânea a colocação, você se avançou lá na frente. Segundo nós não estamos  
183 tratando da colheita de cultura, nós estamos tratando de recuperação da Área de  
184 Preservação Permanente. Pela ordem senhor Presidente, eu acho que nós estamos no  
185 momento que não tem a ver com o dispositivo do art. 7º, que ele levantou.

186

187

188 **A SRª. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Mas você concorda que é de  
189 interesse social só que você acha que já está na lei que não somos nós que estamos  
190 criando. Então, seria só trocar o “será” por “é” e deixar no art. 2º. Também se deixar  
191 como considerando ou no art. 2º, eu acho que também não é problema. Então, e, às  
192 vezes, nós para reforçarmos que é mesmo, que nós entendemos que está ali, é melhor  
193 deixar no artigo que o considerando não é uma imposição é só um considerando.  
194 Então, eu sujaria que acolhesse a sua sugestão de deixar o “é”, mas desde que  
195 mantenho no artigo.

196

197

198 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Então, duas questão: essa do considerando  
199 eu acho que foi até proposto se for o caso eu retiro fico aí mesmo e troca-se proposta  
200 do João substituindo o será Pelé. Isso é? Então, como ficou só essa questão, em  
201 votação a substituição do será Pelé. Em votação. Bom. São duas questões, as dos  
202 considerandos, acho que fui eu que propus, se for o caso eu retiro, fica ai mesmo troca-  
203 se a proposta do João substituindo o “será” pelo “é”. É isso? Então, como ficou só esta  
204 questão. Em votação a substituição do “será” pelo “é”. Em votação.

205

206

207 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu queria ler de novo a  
208 alínea A, para sentirmos se está dentro da guarita à recuperação de APPs ou não.  
209 Então, art. 1º: “As florestas existente no território nacional e demais formas de  
210 vegetação reconhecidas de utilidade as terras que a revestem são bens de interesse  
211 comum a os habitantes do País exercendo-se os direitos de propriedade com as  
212 limitações que a legislação em geral e especialmente que está lei estabelece.”. § 2º:  
213 “Para os efeitos deste Código entende-se por: o inciso V, Por interesse social: a) as  
214 atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como:  
215 prevenção, combate e a controle do fogo, controle da erosão, erradicação das  
216 invasoras e proteção de plantios com espécies nativas.”. Proteção de plantios com  
217 espécies nativas é na minha cabeça recuperação. Então, esta já é da guarida. É  
218 nitidamente recuperação de APP. “Considerada de interesse social conforme...” Isso  
219 fica melhor. Funciona os 2 e fica melhor. Eu também acho.

220

221

222 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Dr. Hélio seja bem-vindo, sintá-se a  
223 vontade, aliás, o senhor é o Presidente, na hora que quiser assumir aqui. Bom nós  
224 estamos empacados aqui na discussão do art. 2º. Quais as conclusões até, então, das  
225 nossas consultas aqui.

226

227

228 **O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Bom, é uma questão de colocar no  
229 considerando do artigo, mas a sugestão é, a dúvida que foi levantada é que a  
230 recuperação não está aqui citada claramente na alínea A. Então, a sugestão seria:  
231 inserir motivo o que caracteriza esta recuperação. Então, colocaria a recuperação de  
232 APPs ou considerando no artigo, mas a recuperação de APPs entendida ou  
233 caracterizada. A recuperação de APPs, necessária à proteção da integridade da  
234 vegetação nativa ou pegando o final, visando a erradicação de invasoras e proteção de  
235 plantio. Alguma coisa para linkar com a alínea A e continuaria. É considerada de  
236 interesse social nos termos da alínea tal, tal e tal; do Código Florestal aí você elimina  
237 essa dúvida se a recuperação seria ou não de interesse social previsto na alínea A e  
238 nós colocaríamos no considerando ou no artigo. Compreende esse conjunto, mas  
239 esclareceria isso aqui.

240

241

242 **A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – A recuperação da APP leva essa  
243 atividade. Então, talvez nós não colocássemos só no último, colocaríamos: “A  
244 recuperação de APP como atividade...” Como é que está o *caput*?

245

246

247 **O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – “Caracterizada como imprescindível a  
248 proteção e a integridade da vegetação nativa.”

249

250

251 **A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Mas você não precisa por só esse  
252 que ela vai acabar de levar todo. Como é que está escrito o começo deste artigo? Da  
253 alínea?

254

255

256 **O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Alínea A: “As atividades  
257 imprescindíveis a proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção,  
258 combate, erosão.”

259

260

261 **A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Você pode colocar na alínea: “A  
262 recuperação de APP como atividade imprescindível à recuperação...” As atividades  
263 previstas na a alínea A do artigo tal. Aí você engloba tudo.

264

265

266 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Senhor Presidente, eu entendo que os  
267 dispositivos da alínea A, eles dão, digamos assim, uma sustentação a esse  
268 entendimento de interesse social da recuperação de APP, no entanto, o que a alínea A  
269 traz são algumas atividades que dentre essas elencadas algumas foram incorporadas  
270 nas metodologias aqui reconhecidas. Não é uma coisa genérica e o que está previsto  
271 também na alínea A não é exclusivo para APP. Então, isso em qualquer espaço essas  
272 atividades são entendidos assim. A necessidade nós trazermos aqui para o artigo  
273 defendendo que não se coloque em considerando, mas deixar claro no artigo para não  
274 suscitar esse tipo de dúvida já que não há a expressão própria a recuperação lá  
275 daquela alínea A, tem que deixar claro que entende e que por conta daquela previsão a

276recuperação passa a ter esse entendimento. A minha sugestão nessa linha de facilitar,  
277eu acho que talvez fosse mais fácil de propormos uma redação fazendo uma fusão do  
278art. 2º e do 3º, que assim nós poderíamos dizer alguma coisa do tipo: “A recuperação  
279das APPs, consideradas de interesse social, conforme tal, tal e tal; independe de  
280autorização do poder público, respeitada as obrigações dos termos acordados e nós  
281juntaríamos a redação do art. 2º com o 3º. Faria essa fusão.

282

283

284**O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Em discussão.

285

286

287**A SRª. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Eu acho que (...) mesmo ou você  
288acha que precisa explicitar mais? Mas nós não estamos dizendo que as outras não são.  
289É quando a alínea fala as atividades e nós estamos dizendo a APP é, e não estamos  
290dizendo que as outras não são. Então, qualquer outra que seja também vai, nós só  
291estamos dizendo que ela é. Entendemos que ela é. Nós só estamos deixando claro que  
292nós entendemos que ela está ali para exatamente não dizer que nós estamos criando  
293uma nova hipótese de interesse social apesar de que até poderíamos. Exatamente.  
294Então, é melhor. Nós podemos? Podemos. Nós precisamos? Não precisamos porque  
295nós entendemos que já está aqui. Então, seja a interpretação, e se disserem que nós  
296criamos não teria problema, mas.

297

298

299**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu concordo com a  
300Conselheira Cristiana, desculpa-me Rodrigo, mas concordo com que ela falou e volto a  
301dizer que, para mim a alínea A da guarida a recuperação, aliás, tudo que leio para a  
302proteção contra (...) de recuperação, para mim dá guarida. Eu acho desnecessário  
303explicar, desnecessário ficar fazendo link, acho que quem lê a alínea A, proteção de  
304plantios com espécies nativas, atividades imprescindíveis à proteção, combate e a  
305controle da erosão; são atividades de recuperação da APP. Eu prefiro fazer a fusão do  
306art. 2º com o art. 1º. E dizer assim: “A recuperação das APPs, considerada de interesse  
307social, conforme a alínea A do inciso V do art. 1º do Código Florestal deverá obedecer a  
308metodologia de recuperação proposta nessa Resolução.”. Um coisa assim.

309

310

311**O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRH/MMA)** – Aí pode ter uma interpretação  
312diferenciada e pode alguém perguntar: E aquelas que não são consideradas de  
313interesse social? Essa alternativa como você está fazendo permite essa interpretação.

314

315

316**A SRª. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Nós estamos dizendo que lá no  
317artigo fala: “As atividades tal, tal e tal; são de interesse social.”. nós estamos dizendo  
318que APP está dentro daquela atividade, mas nós não estamos excluindo nenhuma  
319outra porque essa Resolução só está tratando de APPs. Mas essa Resolução só está  
320tratando da considerada de interesse social. As outras estão aqui? Se só tem essa aqui  
321não tem problema se tivesse outra eu concordaria, mas nessa Resolução só está  
322tratando de APP. Então, não tem problema.

323

324 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Senhor Presidente, a (...) que nós  
325 vimos aqui é que a recuperação será considerada de interesse social. Não há um  
326 vírgula. Então, toda recuperação será considerada de interesse social.

327

328

329 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – O que nós estamos dizendo  
330 senhor Hélio é que, essa alínea citada do Código Florestal já dá guarida, a recuperação  
331 já está prevista como atividade de interesse social. A proposta que eu estou fazendo é  
332 de fusionar o art. 2º com o 1º e deixar o link com a Lei como... O que você acha  
333 Alexandre?

334

335

336 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Eu quero dar a minha opinião agora sobre  
337 isso. Quando a alínea A do inciso V, que na verdade, é do § 2º do art. 1º, é preciso  
338 concertar o texto também na localização do inciso. Na verdade, a alínea A do inciso V  
339 do § 2º do art. 1º. Então, já fazendo o reparo aqui, quando a alínea A considera as  
340 atividades imprescindíveis a integridade da vegetação nativa, e ela diz, “tais como:”.  
341 Então significa que “tais como” tem um sentido muito mais de “por exemplo” onde você  
342 tem um gênero um conjunto de atividades que se pressupõe bem maior do que essa  
343 listinha que está aqui. Então, eu a minha opinião é de que já que a recuperação das  
344 APPs em minha visão, ela já é considerada de interesse social, ela não inova e não tem  
345 nenhum caráter de regulamentação do texto que isso passasse a ser um considerando.  
346 Então, é a minha opinião é o meu até já externando o meu voto sobre essa discussão.  
347 Então, eu acho que agora nós temos que objetivar se nós vamos substituir o “será” por  
348 “é” nós vamos partir para um texto alternativo, Dr. Alexandre colocou ali uma sugestão  
349 de incorporar uma explicação. Então, agora nós temos que...

350

351

352 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu faço a proposta de  
353 fusionar o 1º com o 2º. A proposta é de se começar pelo 2º: “A recuperação das APPs,  
354 considerada de interesse social, conforme a alínea A inciso V § 2º do art. 1º do Código  
355 Florestal, deverá obedecer a metodologia de recuperação desta Resolução.

356

357

358 **A SRª. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Agora isso não impede que  
359 também se faça um considerando e coloque isso em cima. Mas se achar que é  
360 importante para dizer: Isso aqui tudo é porque nós consideramos que é de interesse  
361 social. Já é uma norma de interpretação geral, mas eu acho importante ficar na norma  
362 porque à norma que obrigado mesmo. Então, é só para você dar link com a legislação.  
363 Eu acho que não há problema você fazer as duas coisas. Por no considerando e... Eu  
364 prefiro a sua, mas não vejo objeção em colocar nas duas.

365

366

367 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Só para emendar eu retiro também o  
368 considerando sem problema, depende também da anuência dos colegas, você tem a  
369 sua proposta, você vai manter a sua proposta do texto? Alexandre.

370

371

372O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA) – Eu concordo com a proposta  
373apresentada, retiro a minha proposta.

374

375

376O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA) – Então, vamos fazer o texto rascunho para  
377vermos se fazemos o fechamento dele emendando os 2 artigos. Na verdade, a primeira  
378emenda no segundo, João. Vai o texto do primeiro vai ser agregado.

379

380

381O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) – Enquanto eles vão  
382arrumando lá, eu distribuí um *paper* para todo mundo que são considerações do corpo  
383técnico de São Paulo sobre a Resolução. Eu achei que estava bem colocado e traz  
384uma série de contribuições, e eu queria chamar atenção para a segunda folha quando a  
385coordenadora da Coordenadoria de Biodiversidade de Recursos Naturais, ela levanto o  
386perigo de um conflito com a 369 quando nós avançamos em área urbana e ela pede  
387para nós excluirmos as áreas urbanas nesse texto. Então, nesse *paper* que eu trouxe  
388está dito assim: “Embora o art. 1º faça referência à áreas rurais e urbanas, as medidas  
389de recuperação prevista não são adequadas para áreas urbanas em todas as  
390situações. Portanto, o tratamento a ser dado as APPs em áreas urbanas devem ser  
391diferenciadas respeitando, inclusive o que já está estabelecido na Resolução 369 e tem  
392toda uma sessão sobre a implantação de áreas verdes em APP. Na minha avaliação,  
393há incoerência entre os dispositivos das duas Resoluções. A regra que prevê a  
394possibilidade de implantação de áreas verdes em APP em área urbana prevista na 369  
395(...), embora pareça de revisão visando o seu aperfeiçoamento é mais adequada do que  
396se propõe nessa minuta. Pelo exposto sugiro que a Resolução seja restrita a áreas  
397rurais, ou que seja aplicadas as áreas urbanas só no que couber.”. Então, eu acho que  
398pelo menos nesse no que couber, nós devíamos para não suscitar nenhum tipo de  
399conflito, porque a 369 permite em áreas urbanas.

400

401

402O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) – Se não me engano é no art. 17 da 369  
403que tem a remissão à necessidade de estabelecer uma metodologia de recuperação,  
404para efeitos da 369. Então, nós não podemos restringir essa proposta à área rural. É  
405plausível essa observação no que couber, mas até para atender o disposto no 17 da  
406369 é necessário que na Resolução do CONAMA apresente uma metodologia que seja  
407extensiva a ambiente rural e urbano. Então, talvez a Resolução desse problema passe  
408por alguma observação desse tipo, no que couber, enfim.

409

410

411O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) – Eu acho no que mínimo  
412essa exceção no que couber, é bem-vinda para aparar possíveis conflitos porque, de  
413fato, existem inúmeras situações diferentes de APP em área urbanas ao longo do País.  
414E eu me lembro do procurador do órgão ambiental do Ceará no encontro dos órgãos da  
415ABEMA em São Paulo, dizendo tem um município inteiro sendo atacado pelo Ministério  
416Público que estaria todo em cima de APP. Então, pelo menos para dar certa amparo e  
417aparar conflitos eu acho que no que couber nós deveríamos introduzir na Resolução  
418tendo em vista a possibilidade de conflitos com a 369 que permite a supressão de APP  
419em áreas urbanas por outros motivos e outras situações.

420 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Pela ordem, nós propusemos de início aqui  
421 a fusão dos 2 artigos.

422

423

424 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – E tem que tirar este “será”.  
425 “A recuperação considerada de interesse social conforme alínea A do art. § 2º, art. 1º”,  
426 “conforme alínea A do inciso V do § 2º do art. 1º”.

427

428

429 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Falta o § 2º.

430

431

432 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – “§ 2º e o art. 1º do Código  
433 Florestal, deverá observar o disposto nessa Resolução.”

434

435

436 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Qual é a sugestão?

437

438

439 **A SRª. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Ainda não é uma sugestão. Nós  
440 estamos aqui só conversando. Que o art. 17 da Resolução CONAMA 369 é o que diz o  
441 que CONAMA faria uma regulamentação de metodologia para recuperação da APP,  
442 senão seria o caso de botar isso como considerando.

443

444

445 **O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRH/MMA)** – Só para poder fundir ainda mais  
446 já que a intenção é essa e poder aguardar as habilidades do processo, a recuperação  
447 de APPs considerada de interesse social conforme: “a alínea A inciso V, do § 2º do  
448 Código Florestal deverá observar a metodologia para fundir, inclusive com o primeiro  
449 deverá observar a metodologia estabelecida nessa Resolução...”

450

451

452 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Eu acho que ficou esclarecedor o texto. E  
453 objetivo. O que vocês acham?

454

455

456 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu gosto dessa fusão. Eu  
457 acho que fica melhor. E se queira manter áreas rurais e urbanas teriam que ser a  
458 recuperação das APPs em áreas rurais e urbanas quando couber. Mas aí eu prefiro  
459 deixar sempre para falar a verdade. E eu estava olhando a 369, “batendo o olho” nesta  
460 questão de implantação de áreas verdes e áreas verdes de domínio público em área  
461 urbana, está no 8º da 369. Realmente a 369 trouxe uma série de questões que podem  
462 de algum modo implicar num conflito com essa ideia de recuperação.

463

464

465 **A SRª. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Concordo com o João, porque  
466 olhando a Resolução não tem separação para área urbana e área rural e já temos uma  
467 regra para área urbana além de poder dar conflito, eu gostaria de perguntar para a

468Câmara Técnica, se vocês quando fizeram isso pensaram que isso tudo poderia ser  
469aplicado a área urbana ou se não seria melhor deixar com está e depois se for o caso  
470pensar numa específica para a área urbana?

471

472

473**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – A discussão na Câmara Técnica foi  
474pautada em cima de reconhecer algumas propostas metodológicas que seriam  
475passíveis de aplicação para recuperação de APP. Eu entendo a observação do  
476Conselheiro João que no caso da APP urbana nós podemos ter especificidades que  
477vão necessitar de algum ajustes. Mas as metodologias aqui apresentadas são passíveis  
478de aplicação em área urbana, com outro ajuste, não houve qualquer entendimento da  
479necessidade de fazer essa separação criando uma metodologia particular específica  
480para área urbana. Eu acho que defendendo ainda que essa estratégia de estabelecer  
481uma Resolução as possibilidades de metodologias aceitáveis para recuperação é o  
482melhor caminho. No caso de ser você faz a adequação na área urbana e o outro ponto  
483para auxiliar. A implementação de áreas verdes em espaços urbanos conforme previsto  
484na Resolução 369, não tem uma vinculação direta com recuperação. Que no caso de  
485recuperação, nós estamos tratando daquelas áreas de APP que não vão ser objeto de  
486regulação, enfim, e que você precisa ter essa ação de recuperação exatamente para  
487garantir as funções ambientais de APP no caso das 3 metodologias reconhecidas aqui  
488na proposta de Resolução, com um e outro ajuste, mas elas são, entendemos  
489tecnicamente que elas são admissíveis também para recuperação de área urbana.

490

491

492**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu estava só “batendo o  
493olho” na 369, e quando ela fala da implantação de área verde que é essa a linguagem  
494corriqueira nos municípios, nas áreas urbanas, ela fala de uma série de quesitos,  
495inclusive de: “considera-se área verde de domínio público. O espaço de domínio público  
496desempenha função ecológica, paisagística e recreativa propiciando a melhoria da  
497qualidade de estética funcional e ambiental da cidade sendo dotada de vegetação e  
498espaço livres de impermeabilização. o projeto deverá prever: trilhas ecoturísticas,  
499ciclovias, pequenos parques de lazer, acesso (...), mirantes , equipamento de  
500segurança, bancos sanitários, rampas de lançamento de baia... É ambiente urbano. Eu  
501acho bom não misturar.

502

503

504**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – O que nós estamos falando é que não há  
505mistura entre recuperação de APP e implantação de áreas verdes. Porque veja a  
506implantação de áreas verdes não necessariamente tem que ser feita em cima de  
507espaço de APP, ela também não precisa ser feita exclusivamente em áreas degradada,  
508eu posso implantar uma área verde em um município em cima de um remanescente  
509natural. Você vai poder estar implementando esses equipamentos mesmo numa área  
510que ainda seja considerada como remanescente natural e que, portanto, não precisaria  
511de ações de recuperação e fundamentalmente, esse espaço de área verde que o  
512município precisa instituir, ele também não necessariamente tem que incidir única e  
513exclusivamente sobre área de APP, ele pode representar um conjunto dessas áreas. Só  
514separação, que a recuperação que nós... A metodologia de recuperação que está  
515sendo proposto pela APP se num caso de uma implantação de APP, você tem uma

516área de APP que precisa ser recuperada, nós entendemos que as metodologias  
517propostas aqui são aplicáveis nós não teríamos conflitos neste sentido.

518

519

520**A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Agora só uma dúvida. Porque nós  
521temos cidades, como Brasília que é toda dentro de APP e aplicaria... Tem algumas  
522cidades que tiver dentro de APP, vai aplicar o quê? Ou não existe essa hipótese? É só  
523para ver se teria algum conflito, se é urbana dentro de APP, aplica essa ou aquela?

524

525

526**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Nós entendemos que não há nenhum  
527conflito, porque essa Resolução só vai estabelecer metodologias para recuperação. É  
528só para dar um direcionamento de como vai se fazer essa recuperação. O que nós  
529estamos dizendo é que se você vai fazer essa recuperação em um APP que está num  
530espaço rural ou em um espaço urbano, para nós isso é indiferente. E os ajustes num  
531caso ou noutro, vão ser feitos sem problemas.

532

533

534**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – João, conselheiros,  
535Presidente. Eu me convenci, acho que você tem razão. Quando se fala em recuperação  
536de APP, pode usar essa metodologia. Se naquele espaço APP precisa ser recuperada,  
537se naquele espaço vai ter equipamento público, infraestrutura e ciclovia é outra coisa.  
538Você acabou me convencendo e eu retiro a observação, só que eu acho como garantia  
539de redação se nós formos considerar APPs em áreas rurais e urbanas, nós envolvamos  
540o jargão no que couber, aplica-se em áreas urbanas no que couber guardar conflito  
541com a 369.

542

543

544**O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Eu acho que se nós vamos falar quando  
545couber, então, nós temos que fazer um parágrafo e dizer quando cabe, porque se nós  
546pomos já que deverá observar a metodologia quando couber. Então, quando achar que  
547não deve ou quando não couber não precisa aplicar a metodologia. Então, nós estamos  
548deixando vago o objeto da Resolução. Eu acho. Você não prefere. Então, quando  
549couber por quê? Porque você quer excepcionalizar uma situação. Então, que seu  
550discuta se cabe aqui nessa Câmara colocar essa observação não sei se nós não  
551podemos propor isso como uma proposta a parte...

552

553

554**O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Eu acho que ele deixou bem claro  
555quando cabível a recuperação de APP em área urbana, ou seja, naqueles casos onde  
556não é cabível a recuperação em área urbana você utiliza a 369. Quando exigível ou  
557cabível essa recuperação, você vai seguir essa metodologia da Resolução, por isso  
558eles entendem que não há choque entre as Resoluções, porque naqueles casos de  
559APP em área urbana onde você já tem aquelas situações onde você possa implantar  
560uma área verde, por exemplo, você não vai utilizar recuperação de APP, mas OEMA  
561vai determinar, não neste caso específico aqui é cabível a recuperação, beleza,  
562utilizamos a nova Resolução. Foi isso que eu pude achar isso. Eu acredito que nesse  
563caso pela explicação que ele deixou, pelo menos para mim, ficou claro que não há

564 choques entre as Resoluções, porque uma se aplica nos casos onde não é cabível a  
565 recuperação e a outra se aplica nos casos onde é cabível a recuperação, ou seja, em  
566 APP seja em área urbana. Eu entendi dessa forma.

567

568

569 **A SRª. CRISTIANE CASINI (ANAMMA)** – Eu gostaria de fazer duas colocações. Acho  
570 que nós temos que citar a 369 no considerando, até para validar que nós teríamos que  
571 regulamentar a metodologia e só para explicar a questão da área urbana, nós temos,  
572 inclusive casos de áreas consolidadas e que você vai fazer uma análise do  
573 licenciamento ou uma obra no imóvel ou teve um problema de erosão, principalmente  
574 na parte de Santa Catarina, por conta dos desastres que nós tivemos lá. Que mesmo  
575 sendo em área urbana consolidada eu vou ter que tirar aquela edificação e vou ter que  
576 recuperar. Então, tem que ter uma metodologia de recuperação.

577

578

579 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu acabo concordando com  
580 os argumentos que eu ouvi. E o João me convenceu e eu entendo que quando se trata  
581 de recuperação, tanto faz se é área urbana ou área rural, porque se trata de  
582 recuperação. Só que como cautela eu tiraria e deixaria como está. As APPs. Aí não  
583 citaria a 369. Nas APPs.

584

585

586 **A SRª. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Não, mas a 369 é o 17 que mando  
587 fazer uma metodologia. Não é esse que você citou da área urbana. É que o 17 que fala  
588 que vai ser feita uma metodologia para recuperação.

589

590

591 **O SR. JÚLIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Eu acho que forma como está  
592 deixando as APPs ela inclui, inclusive a exceção porque se está falando de APPs se  
593 ficar conjugado com a outra Resolução, quando não for o caso não se aplica. Acho que  
594 a redação atende plenamente se ficar regulamentar ou a regulamentação.

595

596

597 **A SRª. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Eu acho o seguinte, fazer um  
598 Resolução com um considerando só, aí eu acho desnecessário, nós não podemos  
599 voltar lá naquele preâmbulo tendo em vista o disposto no Regimento Interno e no art.  
600 17 da Resolução CONAMA 369?

601

602

603 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Foi criado um GT pelo  
604 CONAMA só para isso ?

605

606

607 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Foi. O Grupo de Trabalho trabalhou  
608 nisso.

609

610

611 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Na abertura? No preâmbulo?

612 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – O conselho considerando  
613 as competências que lhes são conferidas, o Regimento Interno. Ali não preâmbulo.  
614 Antes do Regimento Interno. Esse observando...

615

616

617 **A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – O Regimento Interno é o que diz o que  
618 se pode fazer. E o art. 17 da Resolução CONAMA 369, de 28/03/2006.

619

620

621 **A SR<sup>a</sup>. CRISTINA** – Precisa tirar na ementa áreas urbana e rurais.

622

623

624 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Aí tem que mexer no...

625

626

627 **A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Cortar em áreas rurais e urbanas da  
628 ementa.

629

630

631 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Eu proponho que aquele “no seu Regimento Interno”,  
632 suba, para depois de 1981. Aí, ficariam as competências do CONAMA e do Regimento  
633 e tendo em vista o Código Florestal e a Resolução 369. Então, aquele “no seu  
634 Regimento Interno”, sai dali e vai para depois de 1981.

635

636

637 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – A questão da competência entra  
638 remetendo aqui a redação da 369, porque ela fala: “Tendo em vista a competência que  
639 é conferida pela lei e regulamentada pelo Decreto, tendo em vista o disposto nas Leis  
640 4.771 e no Regimento Interno.”. Quem confere a competência é a Lei e tendo em vista  
641 o disposto do Regimento Interno, a exemplo do que já está no início da 369. Deixa-me  
642 propor a redação. Na mesma forma que está na 69: “No uso das competências que  
643 lhes são conferidas pela Lei 6938 de 31 de agosto de 1981. Regulamentada pelo  
644 Decreto...” Aí não tem, mantém essa redação: “e tendo em vista o disposto nas Leis  
645 4771 de 15 de setembro de 1965, e o seu Regimento Interno.”. Então, o Regimento  
646 Interno vir para essa segunda frase do parágrafo, não estaria conferindo competência e  
647 sim sendo observado para que seja disponibilizada a Resolução proposta. O Regimento  
648 Interno quando ele está na primeira em cima, antes da tendo em vista o disposto, ele  
649 viria para depois de tendo em vista se tiraria Regimento Interno, o disposto e no  
650 Regimento Interno. É a redação praticamente original, só que eliminando aqui ainda  
651 que estão mencionadas na 369.

652

653

654 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Nós temos duas propostas. Você fez uma  
655 proposta originária, não é João? E o Dr. Hélio. Agora nós temos que optar entre uma  
656 redação e outra.

657

658

659A SR<sup>a</sup>. **CRISTIANE CASINI (ANAMMA)** – Têm que fazer uma correção, disposto na 660Lei, não nas leis. E aí tem que tirar o “e” no Regimento Interno, porque depois tem “e no 661artigo”.

662

663

664O SR. **RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Então em votação. Aprovado. Voltamos à 665confusão. Agora, estamos de volta à proposta de fusão do Governo de São Paulo. 666Conselheiro João, é este o texto, então, como está ali?

667

668

669A SR<sup>a</sup>. **BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Eu tenho um dúvida se na proposta, 670depois de “considerar de interesse social” se tem aquele vírgula, se aquilo é um aposto 671ou não. Eu acho que não é. Eu acho que “interesse social” é uma coisa só conforme 672alínea. A vírgula vai para depois de florestal.

673

674

675O SR. **RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Bem colocada a retirada, porque na 676verdade, a recuperação das APPs não é conforme a alínea, se ficasse a vírgula iria 677ficar parecendo que é a recuperação das APPs... Bem. Conselheiro João apresentou 678esta proposta. Em discussão para ver se há mais alguma modificação a ser feita, em 679relação à fusão do art. 1º e 2º. Vamos votar.

680

681

682A SR<sup>a</sup>. **BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Porque virou “as metodologias”. Eu 683achei que fosse “a metodologia”.

684

685

686O SR. **RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Vou pedir a ajuda dos colegas. É “a 687metodologia” ou... São 3 metodologias. É porque tem aqui. Sim. Tem a metodologia 688para condução e regeneração natural, tem a metodologia por plantio de espécie nativa. 689Então, são várias metodologias. O mais correto é manter o plural.

690

691

692O SR. **JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – A proposta de Resolução, por exemplo, 693efetivamente considera 3 alternativas metodológicas. Mas aqui do ponto de vista de 694redação talvez nós pudéssemos deverá observar a metodologia disposta nessa 695Resolução que é a opção por uma outra vai ser avaliada pela pertinência de caso a 696caso. Ficaria deverá observar metodologia disposta nessa Resolução.

697

698

699O SR. **RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Sem o “a” por ser gênero. De acordo os 700demais conselheiros? Bem vamos fazer a votação agora já que as retificações no texto 701já estão feitas. Em votação. Contrários não. Então, aprovado. Dando sequência vai 702haver um trabalho de remuneração. Suprime o art. 1 e 2, e agora renumera o 3º que 703passa a ser o 2º. Vamos lá. Então, o atual art. 2º: “A recuperação de APPs 704independente da autorização do poder publico respeitada as obrigações anteriormente 705acordadas quando existentes, bem como, os requisitos técnicos estabelecidos nesta 706Resolução.”. Espere um minuto, vamos ler inteiro aqui, que daí nós discutiremos global.

707§ 1º: “Na recuperação de APPs descreverão ser observadas ações de melhoria da  
708qualidade ambiental de modo a resgatar as funções ambientais.”. § 2º: “A iniciativa de  
709recuperação de APPs deverá ser comunicada ao órgão ambiental competente  
710diretamente ou por meio de instituições habilitadas com as seguintes informações:  
711inciso I - dados do proprietário ou possuidor do imóvel; inciso II - dados do imóvel;  
712inciso III - localização simplificada do imóvel; e inciso IV – data da comunicação.” § 3º:  
713“O órgão ambiental competente, poderá em qualquer tempo realizar vistoria técnica nas  
714APPs em processo de recuperação. Então, vamos à discussão do *caput*,  
715primeiramente.

716

717

718**SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – O papel que eu trouxe do  
719corpo técnico de São Paulo, também aponta um problema de conflito e eu acho que  
720tem mérito nisso que ele está apontando. Na primeira página do texto que eu trouxe  
721está se dizendo que: “Um possível conflito identificado com Resolução 369 do próprio  
722CONAMA. A proposta de Resolução Considera a recuperação de APP como interesse  
723social, o que pode gerar um conflito com o art. 4º da Resolução existente e colocar em  
724risco a condução para interpretação de que o sistema agroflorestal para recuperação de  
725APP pode ser considerada como requisito técnico aplicado e desta forma independente  
726de autorização para a sua implantação.”. Na verdade, o que o corpo técnico em São  
727Paulo chamou atenção é o que art. 4º da 369 que está transplantado aí, ele obrigado  
728sempre uma autorização para qualquer tipo de intervenção ou supressão de vegetação  
729em APP, intervenção ou supressão em APP por meio de processo administrativo  
730próprio e há um incoerência neste art. 3º proposto que por um lado diz, que  
731independente de autorização e por outro lado diz, facultada a vistoria. Eu já havia  
732chamado a atenção na primeira vez que essa Resolução passou aqui, de que o órgão  
733ambiental não pode ficar inerte ao ser comunicado de que uma coisa está acontecendo  
734muito menos em APP. Então, eu acho que se é o art. 4º da 369 que já diz, deixar claro,  
735que toda obra, plano, atividade ou projeto; seja de utilidade pública ou de interesse  
736social ou de baixo impacta deverá obter do órgão ambiental competente uma  
737autorização para intervenção ou supressão de vegetação em APP, não há o que se  
738falar em dizer que está dispensada a recuperação de APP enquanto intervenção na  
739área, é necessariamente requerido ao órgão público.

740

741

742**A SRª. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Nós podemos até discutir se tem ou  
743não alguma requisição ou algum vistoria, mas eu acho que não tem, interpretando  
744sistematicamente um com outro, um conflito porque quando ele fala que: “qualquer  
745obra, atividade ou projeto de utilidade publica interesse social de baixo impacto; deverá  
746competente para intervenção ou supressão.” Isso me dá a impressão que não é para  
747recuperar e sim exatamente o contrário, quando você vai agredir ou retirar ou suprimir  
748alguma coisa da APP. Não estou dizendo que você não tem razão em dizer que tenha  
749que ter uma autorização ou não, mas eu acho que não há um conflito. Porque aqui é  
750exatamente o contrário quando você vai entrar na APP para retirar ou para construir lá  
751dentro, aqui é para recuperar, o contrário, aqui é o que se quer que sequer mesmo.  
752Agora, se há necessidade ou não de uma maior fiscalização do CONAMA é outra coisa.  
753Eu só acho que não haveria um conflito interpretativo entre as duas normas. Agora,

754

755A SR<sup>a</sup>. **BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Eu não sei Cristina, porque aqui diz  
756intervenção.

757

758

759A SR<sup>a</sup>. **CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Mas é quando você vai realizar  
760obra lá dentro.

761

762

763O SR. **RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Pela ordem. João de Deus primeiramente.

764

765

766O SR. **JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Conselheiro, a leitura da 369 na nossa  
767interpretação e a remessa essa previsão é simplesmente a transcrição do que está na  
768369. O art. 6º da 369 diz: “Independente de autorização do poder público o plantio de  
769espécies nativas com a finalidade de recuperação de APP. Respeitada as obrigações  
770anteriormente...” Então, nós entendemos que ainda que uma das metodologias não  
771possa não envolver diretamente o plantio, mas o processo de recuperação de APP a  
772369, já deu essa abertura, e nós entendemos que isso é importante, porque a  
773Resolução tem que ter uma condão pedagógico de fugir daquela coisa que para você  
774recuperar APP, você tem que fazer um contrato do projeto técnico caro, enfim, já dá a  
775orientação e estímulo simplificando. A ideia é realmente estimular as pessoas a  
776fazerem a recuperação. A abertura para não cobrar essa exigência da autorização  
777prévia, nós entendemos que a base é a própria 369 e por isso a previsão. Quando à  
778separação da recuperação compulsória, isso já foi superado, já foi retirado na Câmara  
779Técnica, nós já reestruturamos sem essa separação que é obrigatória e...

780

781

782O SR. **JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu penso na prática, porque  
783eu vivo em um Órgão Estadual de Meio Ambiente que é a secretaria com problemas  
784com a polícia ambiental, então fico pensando que quando o art. 6 diz que: “o que  
785independe é o plantio de espécies nativas.” Então, erradicar invasora eu preciso ter  
786autorização. Corrigir a drenagem do espaço que eu preciso ter autorização. Então, não  
787é uma “brincadeira de neném”, nós vemos uma máquina em campo, e fala: ele está lá  
788fazendo a recuperação APP, como ele está fazendo a recuperação da APP, aliás, essa  
789recuperação que independente de autorização está restrita ao plantio de espécies  
790nativas, quando uma série de outras ações são necessárias em conjunto para  
791recuperar uma APP. Então, não é eu não vejo como dissociar e a desagregar, e na  
792prática isso vai dar uma confusão imensa e vai à polícia ambiental vai lá e vai multar.  
793Eu acho que não dá para pensar só no plantio de espécie nativa. De destoca de  
794árvores que estão lá, correção de drenagem, enfim uma série de ações que estão  
795juntas, não estão ditas aqui na Lei. Você levando “ao pé da letra” isso daqui a única  
796coisa que independeria de autorização é o plantio de espécie nativa, erradicar  
797invasoras eu precisaria de estar comunicando o órgão até mesmo porque eu vou tirar  
798madeira da área. Acho que não é assim, na prática sem autorização não vai funcionar,  
799vai expor a pessoa, aliás, eu acho que nem nenhum cidadão tomaria essa atitude  
800voluntariosa se expondo a possibilidade da tomar uma multa por mal atendimento da  
801polícia ambiental ou dos órgãos de fiscalização. E trazendo a questão um pouco mais  
802para o “fio terra” eu fico ainda para o art. 4º da Resolução 369, e com a observação que

803 São Paulo trouxe, porque a recuperação num sentido mais amplo do que o mero plantio  
804 de espécies nativas dependente sim de autorização, assim como dependem as de  
805 utilidade pública e as de baixo impacto.

806

807

808 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Eu tenho a opinião de que toda a atividade  
809 de recuperação independente da autorização do poder público, por outro lado, quando  
810 a fiscalização vem, poderá haver, inclusive autuação. Eu acho que agora, existe outra  
811 questão aqui envolvida, porque se o indivíduo apresenta um projeto que vai plantar  
812 mudas, e vai fazer isso e vai fazer aquilo, e o órgão não der em 15, 30 dias para ele a  
813 licença, o que ele vai fazer com essas mudas e com essas coisas? Vai jogar fora? Não  
814 vai plantar, porque depende da autorização do poder público? Até acho que isso é uma  
815 autoproteção a quem pretende fazer recuperação, porque se ele começar a fazer e o  
816 órgão ambiental não se manifestar o que não é difícil de acontecer, ele não pode alegar  
817 que dependeria de uma autorização que (...) também. Então, existe o outro lado da  
818 questão, da pessoa se esconder da Resolução e dizer que recuperação da APP  
819 depende da autorização do poder público e que até agora não chegou autorização  
820 nenhuma. Então, eu não vejo nada da malícia na redação do art. 3º, no sentido que  
821 possa induzir a uma desobediência civil generalizada com briga com os órgãos  
822 ambientais. Eu não sei se lá em São Paulo existe esse clima.

823

824

825 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Se este caso a exemplo de  
826 autorização de corte fosse comunicado ao órgão ambiental dentro do prazo  
827 determinado, eu acredito com que a preocupação do Estado de São Paulo queria  
828 também suprir essa legalidade da ação, porque além da demora possível de qualquer  
829 órgão haveria também, vejamos quais que estariam com que prazos nós teríamos aí  
830 dentro desse prazo uma licença, uma comprovação de que pessoa comunicou ao  
831 órgão. não independeria de autorização, mas dependeria de uma comunicação ou  
832 deverá ser comunicada ao órgão.

833

834

835 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Isso está previsto.

836

837

838 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – No segundo da 369? No inciso II.

839

840

841 **A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – O João não vai concordar com isso.  
842 Porque ele falou comunique e nós fazemos o quê? Quando nós tivemos essa discussão  
843 naquela Resolução da SAF e estou vendo aqui proposta que foi a Plenária e acabou  
844 sendo: “Deverão apresentar requerimento junto ao órgão ambiental competente  
845 contendo...”

846

847

848 **A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – O nosso problema é, você  
849 burocratiza e desestimula e cobra e cobra, cobra autorização, que o poder público vai  
850 demorar muito para dar e nós estamos indo contra objetivo da norma que é possibilitar

851a recuperação mais rápida, mais efetiva possível. Então, eu acho que nós não podemos  
852burocratizar a ponto de ir contra o objetivo da norma, até pelo procedimento da  
853adequação do meio ao fim da norma, o princípio da proporcionalidade aí é uma coisa  
854bem jurídica mesmo. Agora também, do jeito que está só, acho que não é só ruim para  
855o órgão, como é ruim como segurança jurídica para quem está fazendo, porque você  
856comunicou, mas não tem nenhuma resposta do órgão dizendo se está correto, se está  
857de acordo se não está e a fiscalização poderá implicar com qualquer coisa. Então, eu  
858sugeriria que mantivesse a comunicação que você está informando que está fazendo  
859ao poder público, só que você daria um prazo para o poder público responder se ele  
860não está de acordo, se ele estiver de acordo tudo bem não precisa responder nada.  
861Então, num prazo razoável, 15 dias 30 dias, o que fosse. Caso o poder público tenha  
862algum objeção, ele informe que isso não pode ser feito dessa forma. E se necessário,  
863não sei se isto burocratiza mais, você pode colocar uma cópia do projeto do que você  
864vai fazer lá, para o poder público poder ter uma forma de avaliar esse projeto. Eu estou  
865atendendo a conciliar as duas coisas. Mas ele vai ter uma autorização (...), se ele não  
866responder nada. Então, se você acharem que só essa comunicação seria necessária eu  
867estou de acordo só daria um prazo para o poder público pudesse chegar lá e dizer: Se  
868eu estiver em desacordo posso me manifestar no prazo tal é uma segurança jurídica  
869para a própria pessoa, que se não houver uma discordância em princípio ela está  
870fazendo tudo certo. Mas aí a qualquer tempo você também não dá segurança jurídica  
871para quem está fazendo. Que a pessoa está fazendo achando que está fazendo uma  
872boa coisa e pode ao final ter uma multa ou qualquer questionamento. Mas vai que ele  
873faça alguma coisa errada? Só para ele ter uma segurança para ele poder fazer. Que a  
874autorização é isso, só uma garantia que você pode fazer. Ou vocês acham que nestes  
875casos não é necessário qualquer... Não a vistoria continua.

876

877

878**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Na prática, o que é  
879comunicar o órgão ambiental? É pegar o telefone e ligar lá e falar assim: Olha eu estou  
880aqui na vila tal estou comunicando que eu vou recuperar a minha APP. O que é essa  
881comunicação? Se o órgão é provocado com entrega de documentos, primeira coisa que  
882se faz, é abrir processos é o protocolar, (...) entra no sistema e o órgão não pode achar  
883que a recuperação de uma APP vai se dar só com o plantio de espécies. Não existe  
884isso tem que ter o preparo do terreno a retirada das destocas de árvores que está lá,  
885tem que ter uma serie de ações conjuntas, retificação da drenagem. Tem uma serie de  
886coisas que vão acontecer ao mesmo tempo e nós lermos a inserção que está dita ali,  
887que independente de autorização ou plantio. Se nós formos levar “ao pé da letra” o cara  
888não vai poder retificar (...), a drenagem, não vai poder tirar toro de (...) que está lá  
889impedindo o plantio de nativa. O que ele vai fazer com a madeira que ele tirar das toras  
890que ele destroncou. Então, eu prefiro ficar com art. 4º da 369, que para mim é muito  
891claro que diz: “Seja de utilidade pública, seja interesse social, seja de baixo impacto. O  
892que você for fazer na APP tem que ser requerido por processo administrativo próprio,  
893isso para mim existe na administração. Agora uma comunicação que chega lá com  
894documentos e entrega, e digo que eu vou vistoriar ou não, se eu quiser, isso não existe.  
895Para a polícia ambiental isso não existe, para fiscalização isso não existe, não existe  
896uma comunicação de intervenção em uma Área de Preservação Permanente que nós  
897queremos segurar a “unhas e dentes” para que não acabe neste País.eu comuniquei e

898o órgão ambiental fala assim: está bom um dia eu vou lá fazer a vistoria. Não existe  
899isso.

900

901

902**A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Está bom. João me deixa repetir o  
903que nós tínhamos proposto, só porque você tinha saído, não, ela lembrou isso.

904

905

906**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Essa discussão pegou, eu  
907não sei se você lembra. Essa discussão pegou exatamente desse jeito quando veio  
908para está Câmara essa Resolução.

909

910

911**A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – O que eu estava sugerindo para ver  
912se você acha que isso resolveria que aqui o embate é, você burocratizar demais e você  
913desestimular. O que Câmara pensou? Nós queremos fazer uma forma de  
914desburocratizar. Que isso não fosse um processo de autorização, mas essa  
915comunicação estaria vinculada a um prazo para que o órgão público se manifestasse.

916

917

918**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Vocês estão criando uma  
919coisa que não existe na administração. Eu sou obrigado a protocolar, por no sistema a  
920manifestação

921

922

923**A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – João isso vai acontecer você tem  
924um pedido e vai ser analisado e você vai ter um prazo para dizer se está ou não de  
925acordo. Só que como o Rodrigo colocou, que isso é uma coisa que você pode esperar  
926tanto tempo. Então, nós verificaríamos um prazo razoável para que administração  
927desse a resposta, e nós só não vamos chamar de autorização, porque a autorização é  
928todo um procedimento mais burocrático e se buscou se desburocratizar, se vocês  
929entenderam que isso é. Eu estou tentando fazer uma de conciliadora. Após passado  
930esse prazo, se a administração não estiver dado o ok, seria considerado uma  
931autorização tácita, mas manteria a possibilidade de vistoriar de tudo. Agora, isso é só  
932uma sugestão para discussão não é nem um sugestão de texto, para ver se isso  
933concilia a sua posição com a posição da Câmara de tentar desburocratizar e estimular  
934que se faça mais recuperação a APP.

935

936

937**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Dando reforça ao argumento da Dr<sup>a</sup>.  
938Christina e lembrando ao Dr. João que este dispositivo foi adotado recentemente na  
939Resolução 412 que trata do Programa Minha Casa Minha Vida. Há um prazo, se depois  
940desse prazo o decorrido órgão não tivesse se manifestado.

941

942

943**A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – A situação da autorização tácito.  
944Mas para isso nós temos que ver se é de interesse, que é o interesse ao fim da  
945Resolução, se estimular a recuperação de APP a ponto de desburocratizar uma

946autorização previa, não vai tirar, porque vai ser uma autorização tácita e você diminui a  
947burocracia para se conceder ou não? Se for há essa possibilidade jurídica se não for, aí  
948tudo bem, mas eu em princípio acredito que há uma necessidade de maior estímulo a  
949recuperações de APP.

950

951

952**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Talvez, seja muito arraigado  
953a burocracia, talvez eu seja muito cauteloso em... Eu não consigo imaginar na minha  
954cabeça, que a minha secretaria de Estado na qual eu trabalho, vai receber uma  
955comunicação e vai fazer o que com isso? E não vai autorizar, aliás, essa cautela toda  
956para as APPs se de um lado nós queremos estimular por outro lado nós não podemos  
957retirar a proteção devida dessas áreas. Então, eu acho que é por conta disso o que art.  
9584º da 369, com toda a sabedoria disse que mesmo na utilidade pública, mesmo no  
959interesse social e mesmo no baixo impacta; atividades dependem de obtenção no  
960órgão ambiental competente de autorização para intervir ou suprimir a vegetação em  
961APP, em um processo administrativo próprio. Eu prefiro as cautelas de proteção e as  
962que sejam burocráticas ou não, do que... E querer estimular já disse a vocês não existe  
963plantio de espécie nativa sem destoca, sem retificação da drenagem não existe. Você  
964não vai fazer a recuperação da APP sem estar... Eu acho que, aliás, que conflita  
965diretamente com o disposto no art. 4º, eu acho que quando se construiu isso, disseram  
966assim: vamos recuperar APP, que bacana, vamos facilitar quem quer recuperar APP?  
967O cara vai ter que tirar de lá terra, o cara vai ter que tirar de lá tora, o cara vai mexer  
968(...), ele vai levar multa de todo lado. Então, eu prefiro que ele seja autorizado, prefiro  
969ter mais um processo correndo na minha secretaria ainda que comece a pressão: não  
970porque eu já entreguei, que o meu protocolo já passou. Prefiro ter mais um processo  
971para dar r cabo na minha secretaria, do que estimular algum abuso que possa  
972acontecer na APP ou querer dar uma abertura para o plantio de espécies nativas, que  
973como eu disse a vocês é uma atividade que não ocorre sozinha.

974

975

976**O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRH/MMA)** – O João levanta questões de  
977fundo que realmente são extremamente preocupantes como conciliar r esse processo,  
978mas ao mesmo tempo eu acho que a solução que ele apresenta de recorrer ao art. 4º,  
979torna muito draconiano o processo de adequação dessa legislação. Até porque assim a  
980se interpretar unicamente (...) pelo art. 4º, nós deixamos de considerar aquilo que está  
981previsto no 369, o que plantio de árvores seria considerado isento dessa autorização. A  
982proposta que eu faço e aí nós tentaríamos conciliar a questão de comunicação eu  
983entendo que uma comunicação ao órgão, o alerta para todas as providências de  
984fiscalização, ou seja, o que for que ela deva tomar, independente de autorização, mas a  
985sugestão que eu apresentaria era em uma tentativa de reprodução do que está na 369,  
986como o Dr. João de Deus falou, lá do 369 que o plantio de vegetação nativa, de espécie  
987nativa, visando a recuperação de APPs independe da autorização do poder público  
988respeitando... Isso conciliaria em partes. E depois nós tentaríamos chegar a um  
989denominador comum, com relação à comunicação e a autorização caso for, ou melhor,  
990dizendo não é autorização porque ela já estaria no *caput*, mas é uma questão de  
991providências advindas da comunicação.

992

993

994 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Dr. Rodrigo, eu solicitei mais uma vez a  
995 palavra para chamar atenção dos senhores que havia na nossa interpretação uma  
996 contradição caso nós façamos essa exigência, porque a 369 é muito objetiva no art. 6º.  
997 Mas no art. 6º quando trata da recuperação de APP, o art. 6º da Resolução 369  
998 estabelece claramente que independe de autorização o plantio de espécies nativas com  
999 finalidade de recuperação de APP. Mas veja: “Respeitada as obrigações anteriores  
1000 acordadas existentes e as norma e requisitos técnicos aplicáveis.”. O art. 37 da  
1001 Constituição estabelece que toda ação do poder público tem que primar pela eficiência.  
1002 Plantar uma multa nativa e não fazer um (...), não controlar espécies invasoras, não  
1003 controlar eventualmente algum correção do solo, significa comprometer essa eficiência,  
1004 isso todo mundo sabe tecnicamente, as intervenções que, na verdade, não são  
1005 intervenções exageradas, mas essas intervenções mínimas para garantir estão essa  
1006 eficiência do plantio, estão estabelecidas na Resolução. A outra metodologia que não  
1007 envolve plantio é a condução da regeneração natural que é uma situação prevista para  
1008 casos em que a situação da APP já está em uma condição mais favorável que você não  
1009 precisa nem fazer o plantio. Então, nós entendemos que respeitamos esses requisitos  
1010 técnicos de maneira objetiva com a Resolução. E se você for observar esses requisitos  
1011 técnicos são somente aqueles que estão associados a garantir a eficiências desse  
1012 plantio e aí você entender que tem que ter a exigência da autorização com base no art.  
1013 6º da 369, aí para nós sim, isso significaria um grave conflito com a próprio 369.  
1014 Usando ainda a sua expressão, o exemplo de retificação, nós atendemos que não há  
1015 nenhuma menção a critérios técnicos para efetivação de plantio que dê abertura ao  
1016 entendimento que o cara possa fazer retificação de curso d'água, situações extremas  
1017 como essa não foge da autorização do órgão público. Acho quem vai está executando o  
1018 projeto de recuperação, uma atividade de recuperação tem que ter essa clareza, se o  
1019 cara se confunde a ponto de acho que por ele está fazendo uma recuperação ele pode  
1020 intervir a ponto de alterar um curso d'água, convenhamos, é obvio que o poder público  
1021 tem que está atento e fazer a devida autuação e tudo mais. Então, a nosso solicitação é  
1022 só exatamente nessa linha, de aproveitando essa previsão da 369, é neste contexto de  
1023 dar a diretriz técnica conciso, para que esse plantio tenha a devida eficiência a  
1024 necessária eficiência, mas nessa lógica para desburocratizar para procurar a incentivar  
1025 a recuperação que é o objetivo maior do próprio poder público.

1026

1027

1028 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – João, eu não estou falando  
1029 que quando o cara vai plantar, ele vai necessariamente retificar. Estou pensando em  
1030 uma APP degradada onde já houve o desvio do rio, ele precisa ser trazido de volta ao  
1031 seu leito original, onde já houve um aterro como a mineração provoca. Então, eu estou  
1032 pensando em APPs degradadas que precisam ser recuperadas *Lato Sensu*, que  
1033 precisam de uma serie de intervenção. Eu não estou pensando em um terreno que já  
1034 está lá direitinho no lugar dele, só que está lá com cacau, com manga, não estou  
1035 pensando nisso. Estou pensando de fato em áreas degradadas, porque a recuperação  
1036 não é só essa coisinha bonita que você falou de chegar lá com as plantas, plantar de  
1037 conduzir a floresta... E não é, quanto a APP está muito degradada você preciso retificar  
1038 a drenagem, você precisa fazer movimentação de terra, você precisa fazer uma serie  
1039 de coisas em conjunto, senão você não consegue nem fazer o plantio de espécies  
1040 nativas. Que recuperação é essa que você imagina e onde ela vai se dá em áreas  
1041 degradadas que só basta chegar lá e plantar a nativa e ficar lá conduzindo a floresta. A

1042recuperação de um APP degrada encerra uma série de atividades muito maiores. Pode  
1043ser voluntarioso, eu posso ter comprado uma área degrada e voluntariamente, vou  
1044redegradando, não era eu o responsável. Mas se eu preciso de retificar a nova  
1045drenagem como é que eu vou pedir, se for precisar tora de madeira. É gozado, você  
1046usa a 369 com esse art. 6º insistindo que a recuperação de APP, nós temos que  
1047estimular e tal. E despreza o art. 4º da mesma Resolução, para mim a força do art. 4º é  
1048muito maior.

1049

1050

1051**A SRª. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Algumas alternativas que nós temos,  
1052talvez seja o caso de nós fazermos uma Resolução eminentemente técnica e tirar as  
1053coisas administrativas. Falar só da metodologia, não dizer que precisa, que não precisa  
1054e deixar tudo no ar como já está hoje, nós aplicamos o que está na 369. Outra solução,  
1055eu concordo com o João de São Paulo que diz no seguinte sentido: deverá ser  
1056comunicada e só? Eu acho que não pode. Que aí se não precisa de autorização para  
1057quê vai comunicar? Mas aí conflita lá embaixo quando fala que tem que ter projeto  
1058técnico em um dos casos, porque se esse projeto técnico não for apresentado no órgão  
1059ou em algum lugar, para quê o cara vai ter? Tudo bem, mas a regra geral está dita lá  
1060em cima. Então, nós também podemos fazer um capítulo de exceção e aí dizer para os  
1061casos que precisam de projeto técnico e aí precisa de autorização, ou para os casos de  
1062APP degrada que tem que ter retificação essas coisas que o João falou, aí teria que ter  
1063a autorização e nós dividimos em duas partes a Resolução.

1064

1065

1066**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Na verdade eu estou  
1067sentindo, que a Resolução voltou com os mesmos problemas que foram observados da  
1068outra vez.

1069

1070

1071**A SRª. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Eu acho que Rodrigo, eu até está  
1072conversando aqui que é exatamente o que nós estamos tentando ponderar, não é dá  
1073um autorização ou uma coisa exagerada para uma coisa que é benéfica é pequena,  
1074não vai ter problema e também não deixar aquelas que precisam de maior proteção.  
1075Então, eu acho que melhor solução é dividir as duas coisas. Deixa essa autorização,  
1076mas eu acho que precisa tem um prazo para essas menores e faz um parágrafo ou um  
1077artigo para que aqueles casos em que deve haver: projeto técnico, deslocamento de rio  
1078ou qualquer outra coisa que nós imaginarmos aqui, que você vai poder falar melhor do  
1079que eu, que aí é necessária a autorização que você nem burocratiza demais para quem  
1080está plantando árvore e buscando o principio da eficiência e estimula e para uma coisa  
1081pequena e nem deixa a proteção de uma verificação efetiva da administração anterior  
1082nos casos que realmente são necessários que nós poderíamos... Elas entenderam que  
1083estavam agindo de acordo. E eu perguntei ao Roberto e ele acha que isso resolve.  
1084Então, nós poderíamos fazer isso até esperar o João ver se ele concorda e separa e  
1085resolve para não ter que devolver mais uma vez isso para a Câmara Técnica. Eu acho  
1086que é uma questão bem jurídica, a autorização precisa, não precisa eu acho que essa  
1087questão, a técnica tem que nós ajudar para dizer em que casos são realmente  
1088necessários, graves que precisa de uma fiscalização anterior que é dar a autorização  
1089para você entrar. Mas de qualquer forma eu colocaria até por segurança jurídica de

1090quem vai fazer um prazo para que a administração após essa comunicação se  
1091manifeste contrariamente a essa recuperação.

1092

1093

1094A **SRª. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – A ideia é que não tenha essa  
1095comunicação, para uns casos não tem nada e para outros tem a autorização.

1096

1097

1098A **SRª. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Mas a importância da  
1099comunicação, eu concordo com a Câmara Técnica e até você falou isso João, põe um  
1100sinal vermelho, está tendo ali, porque independente de ter autorização, comunicação se  
1101o cara fizer uma coisa errada a fiscalização pode ir lá e ver. Você prefere sem  
1102comunicação nenhuma?

1103

1104

1105O **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu não conheço esse  
1106expediente de comunicação, porque o que entra na minha casa, entra protocolado no  
1107sistema e vira obrigação para o sistema. O sistema passa a ter obrigação de ir lá ver o  
1108que está acontecendo se for o caso conduzir a pessoa para licenciamento. O art. 6º  
1109fala: “Plantio de espécie e a recuperação entendida única e exclusivamente como  
1110plantio de espécies nativas.”. Aí não precisa ter comunicação. Agora, se a recuperação  
1111envolver mais coisas do que o plantio de espécie nativa. Fica meio frágil. Agora, tem  
1112um outro problema que eles também voltaram, porque isso tem acontecido  
1113recorrentemente já não é a primeira vez que volta, vai e volta para a Câmara de origem  
1114e depois volta para esta Câmara. Nós havíamos alertado que essa divisão de  
1115decorrente de obrigações, então a se recuperar a APP é uma decorrência de obrigação,  
1116vamos “ferrar o cara” ele tem que apresentar projeto técnico. Agora, se é voluntária,  
1117ele não precisa de nada disso, isso é um absurdo, não é assim que se faz direito, não é  
1118assim que se faz a lei para aqueles que são... Se o cara já está cumprindo um TAC, ou  
1119já está recorrendo de obrigação... Porque essa divisão de “mocinhos e bandidos”,  
1120vamos dizer assim, nessa Resolução. Ele vai recuperar APP e pouco importa se...

1121

1122

1123O **SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Eu estava olhando aqui e nós  
1124estamos falando de duas coisas bem diferentes, como ela está comentando. A  
1125Resolução 369, lá no famoso já comentado art. 6º ela fala: “Independente da autorização  
1126do poder público o plantio de espécies nativas com a finalidade de recuperação de  
1127APP. Vamos agora para essa proposta de Resolução. Aqui está comentado, agora art.  
11282º: “A recuperação de APP independente de autorização do poder público, respeitadas  
1129as obrigações acordadas, bem como os requisitos ou as técnicas elencadas nessa  
1130Resolução. Que técnicas são essas elencadas nessa Resolução? No art. 5º desta  
1131minuta: “A recuperação de APP poderá ser feita pelos seguintes métodos: I - condução  
1132da regeneração natural de espécies nativas, plantio de espécies nativas e plantio de  
1133espécies nativas conjugados com a condução da regeneração natural de espécies  
1134nativas.”. Eu estou entendendo a preocupação do Dr. João. Vamos voltar um  
1135pouquinho lá na 369 no art. 4º: “Toda obra, plano ou atividade de interesse social de  
1136baixo impacto ambiental deverá obter o órgão ambiental competente a autorização para  
1137intervenção e supressão de APP em processo próprio...” Eu concordo com ele, é

1138verdade quando ele diz, que nos casos que você tem uma APP poluída ou contaminada  
1139com material tóxico você vai ter que retirar toda a cobertura, você vai ter que promover  
1140transporte de material, matéria, você vai ter que remover toda... Eu concordo com ele.  
1141Nesses casos que ele comentou, acho que não se engloba na Resolução que ora  
1142discutida...

1143

1144

1145**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) – A adoção de medidas...**

1146

1147

1148**O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA) –** Lógico, eu concordo que nesses  
1149casos onde você vai realmente, efetivamente para recuperar a própria APP, você vai ter  
1150que promover uma intervenção imensa na APP, concordo que há necessidade da  
1151autorização. Agora, nos casos elencados aqui por essa minuta que nós estamos  
1152analisando que é: plantio de espécies nativas. Ora plantio de espécies nativas está na  
1153369, bem claramente dito é lógico que para plantar espécies nativas, eu estava até  
1154comentando com a Beatriz, depois foi corroborado com o João, é lógico, nós  
1155entendemos que a Resolução diz que para plantio de espécies nativas é lógico que nós  
1156temos aqui que: fazer o coroamento, tratamento de drenagem, casos mínimos. Porque  
1157você não vai pegar espécies nativas para plantar lá com um monte de vegetação  
1158exótico, por quê? Porque as exóticas vão abafar, vão matar a própria muda, eu pelo  
1159menos tenho esse entendimento. Agora a regeneração natural, acho que até é mais  
1160fácil de passar do que o próprio plantio de espécie nativa, a espécie nativa eu entendo  
1161que, você precisa ter uma intervenção, para quê? Para limpar o terreno, coroar, fazer a  
1162drenagem. Regeneração natural é o quê? Cercar, controlar a invasão; a regeneração  
1163atual tem menos impacto do que o plantio de espécie nativa. A espécie nativa, eu acho  
1164até mais degradante, vamos colocar entre aspas, do que a própria regeneração natural.  
1165No IBAMA, inclusive, nós até comentamos que não vamos aceitar conversão de multa  
1166com regeneração natural, por quê? Porque a regeneração natural ele não tem quase  
1167gasto algum, ele cerca, mantém e controla as invasoras, ele faz um trabalho mínimo,  
1168por isso eu entendo que, na minha visão não vejo um impacta, um conflito aparente de  
1169normas com a 369 essa Resolução aqui. Seguindo essa metodologia. Agora, nesse  
1170caso de impacta com a 369, nós podemos discutir ainda quanto à autorização tácita,  
1171entendo que essa autorização tácita, apesar de, nós debatermos amplamente é muito  
1172nociva para o órgão ambiental. Essa questão de autorização tácita, você está atribuindo  
1173uma responsabilidade ao órgão ambiental que não tem via de regra condições de  
1174atender a toda essa demanda e isso pode representar um precedente bem complicado  
1175bem nocivo para a questão ambiental, Resoluções que viermos a discutir. Essa questão  
1176é uma visão minha. Agora, com relação à responsabilidade, porque você tenha a  
1177notícia, você... Eu não sei como nós podemos colocar ou não tem notícia algum ou o  
1178órgão vai ter que se posicionar, agora, com relação ao conflito de normas com a  
1179regeneração prevista na 369, não julgo nenhum problema com relação a isso não, são  
1180duas coisas diferente sim, e por isso tem que ter tratamento diferente sim, a  
1181regeneração natural e o plantio de espécies nativas é um tipo de recuperação e outros  
1182tipos de recuperação que importante em um impacto muito maior, aí você preciso de  
1183um processo próprio previsto no art. 4º.

1184

1185

1186 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Dr. Alexandre, adentrando  
1187 que o art. 6º, adentrando o art. 7º que o primeiro trata sobre regeneração natural e o  
1188 segundo regeneração, enfim. Inciso II – “Adoção de medidas de controle e erradicação  
1189 de espécies vegetais exóticas invasoras.”. Isso pode gerar um volume de material  
1190 lenhoso a ser retirado da área, enorme. Não dá para fazer e dizer assim: Mas eu vou  
1191 recuperar APP, e eu tirei de lá as espécies invasoras, vou transportá-las País a fora.  
1192 Aqui mesmo se previu outra ação que não é a ação do plantio. Eu quis quando você  
1193 começou a falar Alexandre, eu quis adotar essa visão, eu quis tentar entender que as  
1194 propostas de medida que estão sendo colocadas aqui dizem só respeito ao plantio de  
1195 espécie, mas para se chegar lá, nós tivemos outra medida de prevenção, combate e  
1196 controle do fogo; o meu Estado, por exemplo, tem legislação própria para isso. A  
1197 adoção de medidas de controle da erosão quando necessário. Então, não são  
1198 medidas... Adentrando essas aparentes formas de regeneração natural ligada só ao  
1199 plantio de espécies, nós vemos que existem outras ações. No art. 7º é a mesma coisa.  
1200 Então, não dá para você mediante a uma mera comunicação ao órgão ambiental  
1201 competente sair desempenhando essas ações todas numa área de APP, que nós tanto  
1202 queremos segurar, o bem mais precioso a ser protegido aqui é a APP, aliás, estimular a  
1203 sua recuperação pode ser também, assim como está na proposta mediante a uma mera  
1204 comunicação pode ser uma abertura perigosíssima. Eu quis entender do jeito que o  
1205 senhor entendeu. Quando o senhor estava dizendo: Não porque me parece isto aqui  
1206 tudo está ligado ao plantio de espécies, mas para se chegar ao plantio de espécies,  
1207 eles mesmos estão prevendo essas outras ações e essas outras ações muitas vezes já  
1208 estão reguladas por normas próprias, aliás, vem se discutindo e provavelmente será  
1209 objeto do próprio CONAMA, essa questão de erradicação de espécies vegetais (...) e  
1210 exóticas invasoras. Pinos, por exemplo, gera um volume de material lenhoso enorme,  
1211 gera necessidade de uma intervenção de movimentação de terra enorme, antes de se  
1212 poder partir para plantio de espécies. Já dito isso, ainda volto a dizer que o outro erro  
1213 de fundo me agride pessoalmente muito, porque não gosto dessa divisão que eles  
1214 fizeram e isso já havia sido apontado e recuperação de APP para aqueles que estão  
1215 sendo já apenados ou já contratados por TAC e daqueles outros. Não existe isso, a  
1216 ação é a mesma seja ela voluntária ou contratual.

1217

1218

1219 **A SRª. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Presidente, João eu concordo com  
1220 você. Você colocando assim. O que acho que poderíamos fazer, talvez naquela ideia  
1221 de fazer a sessão e simplificaria muito até nós tentarmos imaginar os (...) era colocar  
1222 nos casos em que... O que foi indicado na metodologia a necessidade, a autorização  
1223 prevista em legislação própria para aquela atividade ser continua sendo exigida. Então,  
1224 acontece? Eu estou seguindo o art. 6º, que diz: “Só para o simples plantio...” e  
1225 aquelas coisas mais comuns para essa sua efetividade, não precisa de autorização,  
1226 basta... Se for comunicar ou se não for comunicar, agora naqueles casos que não há  
1227 necessidade que você falou: “tira madeira exótica dou uma movimentação inteira e  
1228 preciso movimentar está matéria, existe uma necessidade de autorização prevista em  
1229 legislação própria, ela continua mantendo isso aqui não teria o condão de tirar para as  
1230 autorizações necessárias para atividades que são previstas na Lei. Você acha que isso  
1231 nós resolveríamos?

1232

1233

1234 **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu concordo, acho que  
1235 seria um caminho louvável para pacificar os trabalhos de hoje, de revisão dessa  
1236 proposta só que na prática não é assim, quer dizer, o cara precisa primeiro tirar essas  
1237 invasoras e depois controlar a erosão, depois quem sabe até retificar, tirar da área o  
1238 material lenhoso para depois ele começar com o plantio. Na prática é um projeto que  
1239 tem que ser apresentado para o órgão porque vai haver intervenção em APP. Eu volto  
1240 a dizer o art. 4º foi colocado com toda sabedoria dizendo que mesmo nos casos de  
1241 utilidade pública e interesse social em baixo impacto, há necessidade de autorização do  
1242 órgão administrativo. Eu prefiro considerar assim, do que uma inventar uma forma de  
1243 requer ao órgão ambiental. Eu comunico sem prazo, não dá, a minha Secretaria de  
1244 Meio Ambiente de São Paulo, não funciona assim.

1245

1246

1247 **SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Uma questão de ordem, nós estamos  
1248 avançando, estamos chegando ao artigo, como toda a razão o Dr. João está  
1249 comentando, é o art. 8º o 10, já estamos lá na frente. E a minha pontuação, a minha  
1250 fala foi com relação ao 3º, hoje 2º com relação a compatibilidade com a 369. Agora, não  
1251 sei se é o caso da analisarmos toda a Resolução agora, verificando a viabilidade dela  
1252 ou continuarmos analisando a questão dos artigos, por quê? Segundo visão do Dr.  
1253 João e aí eu fui dá uma lida lá na frente, aí não sei se é mérito ou se é questão jurídica.  
1254 Eu Alexandre, em uma análise bem preliminar, verifico que existe sim, aí sim conforme  
1255 os artigos que estão numerados existem essa possibilidade de desvirtuamento no  
1256 momento da condução do projeto, previsto aqui, mas aí eu pergunto: nós vamos  
1257 analisar, vamos adentrar neste mérito da questão ou nós vamos simplesmente analisar  
1258 as questões jurídicas? Se é compatível ou não, se é possível ou não, se é cabível ou  
1259 não. Agora se nós falarmos não, as metodologias aqui elencadas estão muito... Por  
1260 exemplo, olha carecem de uma melhor especificação porque elas estão muito abertas e  
1261 podem “dar asa” a outras interpretações. Eu não sei se é o caso de adentrarmos ou  
1262 não. Particularmente com a experiência, um pouco que nós vislumbramos, concordo  
1263 sim com o Dr. João. Por exemplo, no caso prático, lá em Manaus uma empresa famosa  
1264 e conceituada, foi fazer uma recuperação de APP e o a empresa fez? A empresa fez ao  
1265 lado do rio um belo recanto zen para os seus momentos de meditação dos seus  
1266 executivos, e ela foi autuada e teve que recompor tudo aquilo. Será que, ai eu concordo  
1267 com o Dr. João, será que essas metodologias estão suficientemente elencadas que  
1268 poderão “dar asa” a outras interpretações, mas eu já não sei mais a frente eu não sei  
1269 com que nós vamos entrar. Eu concordo.

1270

1271

1272 **SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Agora o que se centra aqui é uma  
1273 discussão se fica aberta essa independência a autorização ou não. Esse é o assunto  
1274 que entrou aqui porque, na verdade, se choca com a 369 que foi aprovada aqui,  
1275 passará a valer isso a partir de então terei que se concertar o texto lá ao final, que nós  
1276 estamos alterando ou não. Então, o centro da discussão é: estamos mexendo na 369  
1277 ou não, e o segundo ponto é se é possível legalmente, até porque nós estamos  
1278 discutindo a questão legal aqui, permitir se essa intervenção sem qualquer espécie de  
1279 autorização. Eu acho que são essas duas questões que nós devemos no centrar.  
1280 Passar aqui a Cristina e depois a Beatriz.

1281**A SR<sup>a</sup>. CRISTIANE CASINI (ANAMMA)** – Se nós já temos na 369 dizendo quando  
1282precisa de autorização, quando não precisa, acho que nós poderíamos até deixar isso...  
1283Não disciplinar isso na Resolução. Isso aí vai ficar a dúvida se nós não colocarmos aqui  
1284se vai ter a necessidade quando é só plantio, há não tem autorização e está bem claro  
1285lá, mas e nesses casos que têm esses incisos aqui colocados vai precisar de projeto  
1286técnico ou não? Talvez teria que ficar mais claro, porque ele só diz de projeto técnico lá  
1287no art. 8º. E eu só queria dizer que na prática, nos órgãos municipais o que nós temos  
1288visto as pessoas têm tido receio da autuação da policia ambiental. Então, elas tem  
1289procurado, mesmo os casos sejam só plantio com base na 369, eles tem buscado a  
1290autorização, os pequenos que os grandes quando nós já sabemos que tem a intenção  
1291de intervir de aproveitar da APP eles vão fazer e vão ser autuados e tem todo o  
1292procedimento instaurada para requerer depois a recuperação. Agora, eu não vejo  
1293necessidade de nós colocarmos aqui porque já está previsto na 369, só tem que deixar  
1294claro se vai precisar de projeto ou não, e que casos, não sei se entra como você falou  
1295no mérito e aí a Câmara de mérito dizer se vai precisar. Aí não colocar o art. 3º. Tirar  
1296fora, já está na 369.

1297

1298

1299**O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRH/MMA)** – A tentativa ainda é de propor  
1300alguma coisa que chegue a um meio termo com relação aos aspectos redacionais.  
1301Como nós temos uma Resolução e não é a nossa intenção revogar aquilo que está na  
1302369, e também bem lembrado pelo Dr. João, a questão do art. 4º, não sei se da própria  
1303369. Eu acho que seria de bom tom, isso são coisas distintas, vejo uma coisa como a  
1304ação nos aspectos que são de intervenção e supressão que poderíamos dizer  
1305“negativa”. E a recuperação mediante a implantação do plantio de nativas como uma  
1306coisa positiva. Então, são totalmente distintos 180º(graus) de diferenciada na  
1307brincadeira. Então, eu acharia conveniente a primeira proposta que eu apresentei foi  
1308que, o plantio de vegetação nativa e tal... visando a recuperação de APP deverá...  
1309independente de autorização.... E repete o 369. Só acrescentando o que plantio de  
1310nativas porque todos os aspectos colocados aqui nessa Resolução, são recuperação  
1311natural, plantio de nativa e plantio de nativa consorciadas. Então, tudo aqui envolve  
1312plantio de nativa que está suportado pelo 369. Agora, tem a ressalva e a preocupação  
1313do João, com relação ao art. 4º que é intervenção e supressão. Ora se eu vou fazer  
1314drenagem, se eu vou fazer controle de erosão, se eu vou fazer destocamento, se eu  
1315vou fazer obras que vão muito além daquilo que se configura como um mero plantio de  
1316vegetação nativa, nós colocamos no parágrafo a ressalva. Nos casos previstos no art.  
13174º, envolvendo isso e aquilo e aquilo outro, será exigida a efetiva autorização do órgão  
1318ambiental competente. Comungando com a ressalva que ela coloca. Então, ficaria mais  
1319claro porque a supressão não daria clareza, deixaria obscuro, o que nós estamos  
1320tratando.

1321

1322

1323**A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – O que ele está sugerindo é  
1324praticamente repetir o art. 6º e o 4º aqui.

1325

1326

1327**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – O art. 4º engloba tudo, o 4º  
1328não são casos, não existem casos no art. 4º.

1329**A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Quando for apenas à supressão da  
1330planta sem envolver: obras, atividades e etc. que (...) independente da autorização.  
1331Quando mesmo plantio, envolver... sei lá tem que ver o texto. A recuperação envolver  
1332obras, atividades... Dependerá de autorização. Uma coisa bem...

1333

1334

1335**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Estou lembrando de uma  
1336outra coisa Cris, eu não sei onde está, mas eu lembro de outra coisa. Existe em algum  
1337lugar, regras até para o plantio, tem que ser de tantos em tantos centímetros, tantas e  
1338tantas mudas, tem que ser (...), só se aceita o replantio, o reflorestamento com mudas  
1339que já tenham atingindo um (...) de altura de tal tamanho. Então, até para isto fica difícil  
1340para entender que independe de autorização, por exemplo, eu tenho o Rodoanel que  
1341acabou de ser aprovado, o Aderso só pode fazer reposição de muda a partir de certo  
1342tamanho, a baixo disso eles não aceita essa reposição. Quer dizer se ela é  
1343voluntariosa, tudo pode. Então, você vai lá não faz independente de autorização, faz do  
1344jeito que você quiser, só me apresenta esses dados aqui e um dia quem sabe eu vou lá  
1345te visitar. Não é assim que funciona.

1346

1347

1348**A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Mas o que você está falando que  
1349até para o art. 6º, teria que ter...

1350

1351

1352**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Quando eles dizem que  
1353independe de autorização fica está complicado. O que depende autorização?

1354

1355

1356**A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Então, na verdade, você é (...) nem  
1357para o 6º.

1358

1359

1360**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu estou lembrando aqui,  
1361por exemplo, a recuperação de Áreas de Preservação Permanente em São Paulo  
1362quando decorrente de obrigação, que eu não conheço voluntariosas, as voluntariosas  
1363não chegam a administração, elas têm regras, só se admite a muda a partir de certo  
1364DAP a certo tamanho tem que ter distância de uma para outra. Tem regra até para o  
1365replantio, então, dá um cheque em branco para a pessoa fazer esse replantio também  
1366só porque é recuperação de APP, do jeito que ela quiser para mim (...), para ajudar  
1367para estimular não sei, eu não sei...

1368

1369

1370**A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Na verdade, retomando aqui o  
1371processo quando nós nos reunimos ano passado por 3 dias e essa Resolução era uma  
1372delas, nós retornamos dizendo que, volta a Câmara Técnica de mérito para solucionar a  
1373dicotomia entre o compulsório e o voluntário e a necessidade da melhor focar a  
1374metodologia florestal de recuperação florestal, conforme alegado no art. 1º da minuta.  
1375Houve, inclusive a manifestação do órgão técnico do MMA, argumentando que não há  
1376definição de metodologia na proposta. Então, foi o que nós decidimos ano passado.

1377Voltou. Melhorou não vou dizer que não melhorou, mas nós continuamos batendo nos  
1378mesmos problemas pelo que eu estou entendendo. Eu acho que nós deveríamos focar,  
1379nós vamos entrar nessa Resolução ou nós vamos devolver, porque da outra vez  
1380ficamos um dia inteiro discutindo isso, nós fomos até o último artigo do negócio, para  
1381depois devolver aí eu acho que é uma tremenda perda de tempo e ineficiência nossa.  
1382Eu acho o seguinte ou nós não falamos nada e também não vamos melhorar nada do  
1383quadro legal vigente, ou seja, vai continuar o que tem lá na 369 e as pessoas vão ficar  
1384se perguntando, que é ruim, mas também não estamos fazendo nada errado,  
1385simplesmente não vamos melhorar.

1386

1387

1388**A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Nos casos em que for simples  
1389plantio. O problema é que o João acha que mesmo para simples plantio precisa de  
1390autorização. Mas eu não sei assim, a minha dificuldade se isso é jurídica ou é técnico, a  
1391necessidade dessa autorização. Porque se nós formamos pensar, a autorização é um  
1392ato administrativo necessário quando tem alguma coisa ali por baixo que a justifique.  
1393Técnicamente... Eu não sei se nós podemos entrar como Câmara Jurídica, assim sem  
1394saber.

1395

1396

1397**A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Eu acho que juridicamente nós  
1398podemos dizer o seguinte, não, nós não precisamos dizer aqui que precisa e não  
1399precisa, porque a 369 já regra isso e encerra o nosso problema, é jurídico. Nós não  
1400vamos estar melhorando, todo mundo vai está sempre com uma dúvida: Nesse caso  
1401aqui, é um ou é outro. Mas do ponto de vista jurídico, nós vamos atuar em  
1402conformidade e com o nosso mandato aqui, porque senão nós vamos entrar na  
1403discussão técnica de que: ah não, mas plantar muda. Será que quando eles fizeram  
1404esse art. 6º, eles pensaram que ah não plantar nativas, obviamente que tem que fazer  
1405isso e isso. Nós não sabemos isso, porque isso é técnico.

1406

1407

1408**A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – E o princípio da (...) será que nós  
1409estamos indo contra eles. Agora uma sugestão talvez, seria nós passarmos os olhos na  
1410Resolução mesmo que fosse para devolver e dar uma olhada e apontar de novo. Isso  
1411aqui, eu acho que na verdade, nós vamos precisar de autorização nos casos tais, que  
1412nós achamos mais supressivos, mais problemático como o João falou, vejam se tem  
1413algum caso que vocês entendem realmente não há necessidade de nada, aí separem  
1414na Câmara Técnica, porque para nós fazermos essa separação aqui eu acho  
1415complicado e eu acho que não está na nossa competência, mas se vai devolver por  
1416isso, eu acho que nós deveríamos dar uma lida geral. Nós já tínhamos mandado a da  
1417voluntária e a da obrigatória, a Câmara Técnica já fez um trabalho em cima disso.  
1418Vamos ver se atendeu, acho até uma descortesia com o trabalho que a Câmara fez.  
1419Nós podemos até chegar à mesma conclusão, mas vamos pelo menos dar uma lida.

1420

1421

1422**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Não é uma fila furando, mas talvez a  
1423sugestão ela venha a contribuir. Vejamos, a discutir entre a 369 e a presente, mas me  
1424parece que seja de nossa alçada a decisão porque trata-se de uma interpretação

1425jurídica se refletirmos e buscarmos ver na própria Lei 4.771, teríamos aí, então, em  
1426vários dos seus dispositivos, a exemplo do art. 19 com a 4.771, me parece o que  
1427legislador quis instituir a tutela do Estado. No art. 19 da 4.771 quando ele fala: “A  
1428exploração de floresta e formações sucessivas, tanto o domínio público como de  
1429domínio privado, dependerá de previa aprovação pelo órgão estadual competente do  
1430sistema do SISNAMA, bem como da adoção de técnicas de condução, de exploração,  
1431de reposição florestal e manejo compatíveis como os variados ecossistemas e  
1432cobertura arbórea forme. E nessa intenção do legislador de colocar aí a presença da  
1433tutela do Estado exigindo a previa autorização nos remete a uma razão do Dr. João  
1434Winther em mencionar aí a necessidade da tutela do Estado através da autorização.

1435

1436

1437**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Primeiro, eu queria fazer uma  
1438observação com relação ao que foi remetido à Câmara Técnica de origem...

1439

1440

1441**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – A Beatriz está lendo, está  
1442com o processo e dessa vez como já aconteceu recentemente com a Resolução de  
1443agricultura familiar, onde esta Câmara Técnica foi colocada como um Câmara que não  
1444orientou o Grupo a apresentar a proposta de maneira mais correta, vamos dizer assim,  
1445dessa vez está lavrado, principalmente a questão da dicotomia que é uma questão  
1446muito séria da Resolução de novo trouxe. A única coisa que ela vez foi não dizer os  
1447voluntários porque os contratuais ela pós. Então, ela manteve a dicotomia mesmo tendo  
1448sido causado o processo que esta Câmara entendia isto como uma ilegalidade.

1449

1450

1451**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – O que eu queria chamar atenção é o que  
1452o trabalho na Câmara Técnica foi pautado objetivamente pelas observações da CTAJ.  
1453Tanto é que, você tem agora uma proposta que inclui objetivamente a metodologia  
1454como foi solicitado e foi retirada essa dicotomia que se entendeu, que não acabaria  
1455aquela dicotomia que você considera ações voluntárias e ações compulsórias. O  
1456capítulo trata da recuperação decorrente de obrigações.

1457

1458

1459**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Isso não é a dicotomia que  
1460nós apontamos.

1461

1462

1463**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Eu queria exatamente chegar aqui  
1464exatamente, porque o próprio art. 6º da Resolução 369, ele já faz menção a isto,  
1465independe de autorização, mas tem a ressalva: “respeitada às obrigações  
1466anteriormente acordadas se existentes. Eu vou a insistir efetivamente nós estamos  
1467usando a referência do art. 6º, nesta perspectiva de não exigir uma autorização formal  
1468para toda e qualquer ação de recuperação de APP, exatamente para não criar uma  
1469burocratização desnecessária nesses casos mais simples. Se você tem situações como  
1470você mencionou aqui no exemplo, de áreas degradadas com ações intensivas que o (...),  
1471inclusive retificação de curso d’água ou coisa parecida, nós entendemos que isso já  
1472suscitou uma autuação do órgão ambiental que gerou algum tipo de compromisso que

1473no caso aqui, a recuperação vai ter que considerar. Isso tanto o art. 6º da 369, faz uma  
1474menção explícita à observância desses acordos prévios, como também na proposta de  
1475Resolução nós não estamos propondo nada diferente. Então, eu volto a insistir, nos  
1476parece que das alternativas aqui apontadas fazer a exclusão dessa previsão  
1477considerando que já há uma previsão na 369 por conta do que está explícito no art. 4º e  
14786º, nos parece mais interessante do que fazer o inversão, dizer agora aqui na  
1479Resolução que toda a recuperação de APP vai ter que ter a aprovação do poder  
1480público.

1481

1482

1483**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu retiradamente recoloco o  
1484art. 4º. O art. 4º tem uma força maior do que o art. 6º, por quê? Porque a recuperação  
1485fica ora sendo entendida como uma atividade, aliás, vocês mesmo detalharam os  
1486quesitos da regeneração natural puseram como já disse, a adoção de medidas de  
1487controle e erradicação de espécies vegetais e exóticas invasoras a adoção de medidas  
1488de prevenção e combate do controle do fogo, adoção de medidas do controle de erosão  
1489quando necessário. O que diz o 6º? O 6º diz o plantio de espécies nativas. Então, como  
1490mote do 6º, vocês chegaram a um recuperação mais *Lato Sensu* do que é dito no 6º.  
1491Então, o que estava, a recuperação de uma APP entendida. Mas, quando você detalha  
1492aqui dizendo que precisa erradicar espécies invasoras, precisa fazer um plano de  
1493prevenção, combate e controle do fogo; um plano de controle da (...) quando  
1494necessário...

1495

1496

1497**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Isso é técnico.

1498

1499

1500**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Isso é intervenção na área.  
1501É técnica que vai a campo. Essa é um questão, essa é uma questão da estimular,  
1502desburocratizando é um perigo. Você estimula dano fomento, dando incentivo, tirando  
1503imposto isso que é incentivo para estimular, você não estimula fragilizando o órgão  
1504ambiental e fragilizando o próprio cidadão a uma exposição de uma fiscalização, e  
1505depois outra. Você “reargumentou” de novo com o 6º, mas não explicou porque  
1506mantiveram a dicotomia, porque mantiveram um capítulo específico para ter  
1507obrigações, por exemplo, quem vai recuperar APP por obrigação contratual seja um  
1508termo de ajuste de conduta, seja um contrato, seja uma recuperação admitida. Isto aqui  
1509tudo, quer dizer, quem faz voluntariosamente não precisa ter projeto técnico ou não  
1510precisa ter ART e quem faz decorrente de obrigação precisa ter todas as... Então, eu já  
1511estou me repetindo duas ou 3 vezes, porque as argumentações que vocês trazem  
1512também são duas ou 3 vezes repetitivas.

1513

1514

1515**A SRª. CRISTIANE CASINI (ANAMMA)** – Nesses casos do TAC, d ninguém vai lá hoje,  
1516nem a polícia ambiental e nenhum órgão vai atuar, porque não tem vegetação na área  
1517e dizer: a sua área está sem vegetação você tem que replantar. Normalmente nós  
1518vamos e tem esses quesitos de obrigação quando há uma intervenção sem autorização  
1519e aí você vai ter que apresentar um projeto técnico, é diferente sim. Eles estão tratando  
1520porque são casos diferentes, houve uma intervenção e você precisa apresentar um

1521projeto técnico para recuperar. Eu pelo menos desconheço casos de atuação porque  
1522está lá sem vegetação e a polícia foi atuar para replantar, isso não existe normalmente  
1523é só quando houve uma intervenção sem autorização.

1524

1525

1526**A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Eu entendi o que ele quis dizer, ele  
1527disse o seguinte: o que ele entendeu da jurídica é que ele, atendeu a nossa solicitação  
1528de tirar a dicotomia, porque ele estava interpretando tudo sobre o art. 6º. Se quando é  
1529só plantio não precisa de autorização, eu não preciso de nada, agora quando há  
1530obrigação eu preciso de tudo porque eu vou ter a autorização, mas eu acho que nós  
1531podemos superar essa discussão se nós partirmos para aquela proposta do Planeta  
1532Verde. O objeto desse negocio é criar a metodologia, então vamos fazer só as  
1533metodologias técnicas, vamos avaliar, tira essa questão da competência, eles já estão  
1534fazendo com base no art. 6º da 369 que vai permanecer vigente todas as autorizações  
1535necessárias para todas as condutas que estiverem previstas aqui e resolve a sua  
1536questão que foi muito bem colocada é nós fazemos uma norma puramente técnica.  
1537Olhando nesse sentido, aí você vai olhar aqui se está havendo algum princípio da  
1538isonomia por ser obrigatória ou voluntária, mas sem olhar pelo aspecto da autorização  
1539não porque isso já está resolvido. Eu acho que nós podemos fazer uma leitura... O que  
1540você acha? Porque, senão nós vamos ficar devolvendo e essa questão vai ficar  
1541voltando pela interpretação. Eu entendi perfeitamente que a Câmara teve a intenção de  
1542seguir isso, só que ele não entendeu dessa forma que o senhor está falando, ele  
1543entendeu que estava seguindo a norma do art. 6º. Então, eu acho que nós podemos  
1544tocar, deixa eminentemente técnica que é o objetivo, resolve o problema metodológico  
1545e depois se entender na 369 tem algum problema aí se rever.

1546

1547

1548**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Dr<sup>a</sup>. Christina tem algum  
1549encaminhamento?

1550

1551

1552**A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – É o que a Beatriz já havia falado,  
1553eu estou só concordando com ela. Tiramos todas essas questões de pelo menos o art.  
15543º que seria totalmente tirado e nós passamos para a parte técnica que é as definições  
1555e a metodologia.

1556

1557

1558**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** –. Então, o encaminhamento seria  
1559pelo?

1560

1561

1562**A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Mantêm o §1º, e teremos que realocar  
1563ele para outro lugar.

1564

1565

1566**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Vamos fazer a alternativa de votação,  
1567de uma alternativa de supressão do § 3º com a manutenção do inciso I.

1568

1569**A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Talvez mantenha. Então, pode retirar  
1570tudo.

1571

1572

1573**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Então, seguinte encaminhamento  
1574para a supressão do art. 3º como um todo.

1575

1576

1577**A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Nós vamos ter que retomar naquele  
1578artigo que nós fizemos a fusão, para fazer a justificativa.

1579

1580

1581**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – para a condensação do 1º e do 2º?  
1582Ele foi condensado através de autorização técnica legislativa. No 1º a justificativa da  
1583modificação pela a adoção de metodologia e técnica (...) e a supressão do 3º. O  
1584encaminhamento foi à votação da supressão, do 3º, para nós fazermos um  
1585encaminhamento para votação.

1586

1587

1588**O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Vamos votar a supressão. A proposta para  
1589a supressão do art. 3º....

1590

1591

1592**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Vamos colher a justificativa.

1593

1594

1595**A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – A justificativa é para evitar conflitos  
1596interpretativos com o art. 4º e 6º da Resolução 369.

1597

1598

1599**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Isso vai ao encontro da sua  
1600observação? Dr. João?

1601

1602

1603**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Não, eu acho que melhora  
1604muito, não sei se agride demais a intenção do Ministério quando propôs essa  
1605Resolução, mas eu sou do ponto de vista de evitar o conflito com a 369, acho que a Dr.  
1606Beatriz encontrou um caminho que soluciona. Nós não mexeremos na tutela do Estado  
1607que está proposta pela a 369.

1608

1609

1610**O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Em votação.

1611

1612

1613**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – São Paulo a favor da  
1614supressão.

1615

1616

1617 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Pernambuco a favor da supressão.  
1618  
1619  
1620 **O SR. JÚLIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – ECODATA a favor da supressão.  
1621  
1622  
1623 **A SRª. CRISTIANE CASINI (ANAMMA)** – ANAMMA a favor.  
1624  
1625  
1626 **A SRª. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – A favor.  
1627  
1628  
1629 **O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – IBAMA a favor da supressão.  
1630  
1631  
1632 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Eu voto a favor também, CNA.  
1633  
1634  
1635 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – A Drª. Christina que tinha somado a  
1636 proposta.  
1637  
1638  
1639 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – CNI ausente. Aprovado por unanimidade.  
1640 Bom, superado vamos as definições, ao capítulo das definições, art. 4º: “Para efeito  
1641 dessa Resolução são adotadas as seguintes definições: espécie exótica, qualquer  
1642 espécie fora de sua área natural de distribuição geográfica; espécie exótica invasora,  
1643 espécie exótica cuja introdução a supressão ameaça o ecossistema, habitat ou  
1644 espécies que causem impactos negativos ambientais, econômicos, sociais ou culturais;  
1645 espécie nativa, espécie que apresenta as suas populações naturais dentro dos limites  
1646 de sua distribuição geográfica participando de ecossistemas onde apresenta os seus  
1647 níveis de interação de controles demográficos. Sistemas agroflorestais, SAF, sistemas  
1648 de uso e ocupação do solo em que plantas lenhosas perenes são manejadas em  
1649 associação a plantas herbáceas, arbustiva, arbóreas, culturas agrícolas e forrageiras  
1650 em uma mesma unidade de manejo, de acordo com arranjo espacial e temporal com  
1651 diversidade de espécies nativas e interações entre esses componentes.”. Em  
1652 discussão, a redação.  
1653  
1654  
1655 **A SRª. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Eu tenho duas questões, uma é a  
1656 questão de português ali no inciso II, “cuja introdução e a ameaça ecossistemas e  
1657 cause impactos.”. E a outra é uma dúvida para o Ministério, se puder esclarecer é essa  
1658 definição de sistema agroflorestais é o que existe vigente na legislação hoje, ou se nós  
1659 estamos inovando?  
1660  
1661  
1662 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Do sistema agroflorestal nós já estamos  
1663 utilizando um conceito que já existe. Não houve nenhuma mudança ou inovação que

1664 estava estabelecido é que nós tomamos como base já um conceito que está na  
1665 Instrução Normativa nº 3, se não me engano.

1666

1667

1668 **SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Em discussão. Bem, então, fica proposta  
1669 pela aprovação com a retificação do tempo do verbo proposta aqui pela Beatriz. Todos  
1670 de acordo? Então, aprovado. Vamos, ao capítulo 3º. Das metodologias de recuperação  
1671 de APP art. 5º, que agora é o 4º. Vocês querem suspender agora? Ou vocês querem  
1672 suspender às 13h? Coloco em discussão aqui e por mim, iria até as 13h. Até o horário  
1673 mais fácil para deslocar às vezes para almoçar e para voltar. Vamos até as 13h, que  
1674 vamos dar uma embalada aqui. Então, vamos lá, art. 5º que agora é 4º. “A recuperação  
1675 de APP poderá ser feita pelos seguintes métodos: condução da regeneração natural de  
1676 espécies nativas, plantio de espécies nativas, mudas, sementes, estacas; inciso III -  
1677 plantio de espécies nativas conjugado com a condução de regeneração natural de  
1678 espécies nativas; parágrafo único, no caso de empreendimentos de utilidade pública ou  
1679 interesse social tais como: hidrelétricas, estradas, mineração entre outros, o órgão  
1680 ambiental competente poderá excepcionalmente mediante projeto técnico autorizar o  
1681 aproveitamento do banco de sementes e de plântulas exclusivamente das áreas de  
1682 vegetação nativa autorizadas para supressão, para fins de utilização como metodologia  
1683 complementar na recuperação de áreas degradadas na mesma fitofisionomia dentro da  
1684 mesma bacia hidrográfica.”. Em discussão. Beatriz, João.

1685

1686

1687 **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** –: Você pode explicar isso,  
1688 por favor, porque eu estou achando um gordura desnecessária a princípio, não sei de  
1689 nenhuma proibição de coleta de sementes em áreas de APP, eu só me lembro de  
1690 proibição de coleta de sementes em Unidades de Conservação de Proteção Integral,  
1691 mas nunca soube para que precisar de autorização para coleta de sementes em  
1692 formação de um banco de sementes. Então, não sei por que excepcionalmente  
1693 mediante é proibido utilizar sementes de APP? Onde está isso? Para que nós  
1694 venhamos aqui excepcionalizar.

1695

1696

1697 **SRª. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – E completando se viermos a  
1698 excepcionalizar não será aqui, como um parágrafo único deste artigo.

1699

1700

1701 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Pelo que me lembro à proibição de  
1702 uso de sementes é só em Unidade de Conservação de Proteção Integral e mesmo  
1703 assim é discutível isso.

1704

1705

1706 **SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Aqui no caso, João, o que está  
1707 apresentado através deste parágrafo é essa possibilidade de autorização como  
1708 metodologia complementar do banco de sementes e da plântulas daquelas áreas que  
1709 estão sendo, onde você tinha remanescentes naturais e foi autorizada a supressão é  
1710 questão da aproveitamento. Eu vou ser bem franco contigo, nós tecnicamente achamos  
1711 que isso também era uma observação adicional que em tese não teria uma

1712necessidade premente de estar aqui, mas essa sugestão veio da equipe técnica lá da  
1713ESALQ, que nos auxiliou na Câmara Técnica e eu acho que Professor Roberto  
1714Rodrigues, que ele mencionou que eles têm tido alguns problemas que é uma coisa  
1715que não se justifica, já que a área vai ser alterada, inundada e muitas vezes você tem  
1716ali um banco a plântulas e de sementes excepcional. Nós também entendemos que não  
1717há nenhum risco que se existe alguma restrição...

1718

1719

1720**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Isso só teria sentido se  
1721fosse proibido o aproveitamento de banco de sementes e de plântulas, mas não é. Só  
1722em Unidade de Conservação de Proteção Integral.

1723

1724

1725**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Só estou explicando que isso foi um  
1726acrécimo que veio e foi defendido por um pessoal da área técnica que nós solicitamos  
1727o apoio ainda no âmbito do GT, mas que também não há nenhuma posição da Câmara  
1728Técnica de entender que isto aqui é essencial e necessário.

1729

1730

1731**O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Eu também acho que nós não podemos ter  
1732um texto que diga que órgão poderá excepcionalmente mediante de um projeto  
1733autorizar o aproveitamento do banco de sementes, principalmente ainda em uma  
1734situação onde o terreno será totalmente retirado, não é nem colher sementes num local  
1735que será lá mantido que poderia ser discutido se essa sinceramente vai faltar um dia.

1736

1737

1738**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – O que acho que se está  
1739querendo se dizer aqui é que nos processos de licenciamento de empreendimento de  
1740tais como: mineração e hidroelétrica que vão transformar toda a área, seria interessante  
1741que o empreendedor tivesse a obrigação de formar um banco de sementes naturais.  
1742Mas não caberia nesta Resolução, esse é o licenciamento de empreendimento.  
1743Também acho que eles quiseram dizer isso. Toda vez que você for licenciar por uma  
1744EIA/RIMA uma hidrelétrica ou uma mineração, você colocaria lá uma exigência de  
1745formação de sementes naturais, seria interessante, mas não acabaria aqui do jeito que  
1746está escrito. Eu proponho a supressão deste parágrafo único, eu entendo como  
1747justificativa...

1748

1749

1750**O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Não possui vínculo com os métodos que  
1751estão ali.

1752

1753

1754**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Não possui vínculo com o  
1755objeto da Resolução, não existe proibição legal para bancos de sementes e  
1756aproveitamento de plântulas.

1757

1758

1759 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – E não é modalidade o que método aqui, na  
1760 verdade, só em 3 anos.

1761

1762

1763 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – O que ele está querendo era isso é  
1764 obrigar o hidroelétrico lá fazer um banco de sementes, da área que ele vai alagar, mas  
1765 enfim... Mas acho que muitos licenciamentos já pedem isso.

1766

1767

1768 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Então, para ordenar aqui, está em  
1769 discussão foi feita a proposta de supressão. Alguém tem mais alguma questão a ser  
1770 levantada aqui ou quer mudar o texto? Vamos votar, e daí nós fazemos a justificativa a  
1771 ser aprovada. Então em votação a proposta do Conselheiro, pela supressão do  
1772 parágrafo único do art. 3º.

1773

1774

1775 **A SRª. CRISTIANE CASINI (ANAMMA)** – Pela supressão.

1776

1777

1778 **A SRª. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Apoio.

1779

1780

1781 **O SR. JÚLIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Supressão.

1782

1783

1784 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Supressão.

1785

1786

1787 **O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Supressão.

1788

1789

1790 **A SRª. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Supressão.

1791

1792

1793 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Supressão.

1794

1795

1796 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – CNA Supressão. Então, agora vamos às  
1797 justificativas. Como foi Beatriz, impertinência com o objeto da Resolução e ausência de  
1798 limitação legal à atividade, que essa coleta. Ausência de limitação legal ao  
1799 aproveitamento de sementes e plântulas. Eu acho que está de bom tamanho.

1800

1801

1802 **A SRª. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Eu tenho uma dúvida puramente  
1803 técnica legislativa. João de Deus, existe a necessidade nesse inciso II de está escrito:  
1804 “mudas, semente e estacas” nós não podemos jogar isso lá para baixo, porque ai nós  
1805 só estamos dizendo os 3 tipos de metodologias. Mas isso não pode estar dentro do art.  
1806 7º? Do capítulo?

1807**O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Eu acho que até nessas horas falta o  
1808companheiro e colega Ubergue, mas eu acho que uma vez ele iria questionar o uso dos  
1809aparentes e se teria que usar dois pontos ou (...).

1810

1811

1812**A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Nós cortamos daí e joga lá no art. 7º.  
1813É o 7º que trata o plantio. No 7º está lá: “mediante o plantio de espécies nativas,  
1814através de mudas... Bom, corta de lá e bota aí e depois nós vemos onde coloca.

1815

1816

1817**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – No art. 7º, item 8, aqui fala: “plantio de  
1818espécies nativas conforme previsto” talvez nós pudéssemos fazer essa implementação  
1819de plantio de espécies nativas.

1820

1821

1822**A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Isso podemos fazer isso. Corta do 5º e  
1823depois veremos onde ficará direitinho lá.

1824

1825

1826**O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Por meio de sementes, mudas e estacas conforme  
1827previsto.

1828

1829

1830**A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Mas é melhor colocarmos quando  
1831chegarmos a este artigo porque se tiver outra alteração, mas o deixa aí só para nós  
1832lembrarmos.

1833

1834

1835**O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – E que no capítulo eles não colocaram isso.  
1836Veja que, só chamar atenção que não consta no inciso (mudas semente e estacas),  
1837isso não consta lá no texto, aliás, o plantio de espécies sempre veio de uma dessas 3  
1838coisas. A muda de proveta está meio cara, senão nós colocaríamos proveta aqui  
1839também. Proveta também. É feita na proveta, tem o pinheiro de proveta, fica muito caro.  
1840Na verdade, eu também acho que... Tiraria o conteúdo do parentesses.

1841

1842

1843**A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – A justificativa é técnica legislativa.

1844

1845

1846**O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Até porque teríamos que colocar no 3  
1847também mudas, sementes e estacas, porque aqui tem plantio no 3 que é conjugado  
1848com a regeneração. Ficaria redundante. Então, aprovado a supressão também. Vamos  
1849ao capítulo 4, da recuperação de APP mediante a condução da regeneração natural de  
1850espécies nativas.

1851

1852

1853**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Vou fazer uma pergunta  
1854aqui em *off*.

1855 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Vamos lá, art. 6º, atualmente 5º. “A  
1856 recuperação de APP mediante a condução de regeneração natural de espécies nativas  
1857 devem observar no mínimo os seguintes requisitos e procedimentos: 1) proteção  
1858 quando necessário, das espécies nativas mediante isolamento ou cercamento da área  
1859 a ser recuperada, em casos especiais e tecnicamente justificada; 2) adoção de medidas  
1860 de controle e erradicação de espécies vegetais e exóticas invasoras; 3) adoção de  
1861 medidas de prevenção, com combate e controle do fogo; 4) adoção de medidas de  
1862 controle da erosão quando necessário; 5) prevenção e controle do acesso de animais  
1863 domésticos; 6) adoção de medidas para conservação e atração de animais nativos  
1864 dispersores de sementes; parágrafo único: para os fins de indução da regeneração  
1865 natural de espécies nativas, também deverá ser considerada incremento de novas  
1866 plantas a partir da rebrota.”. Em discussão.

1867

1868

1869 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Aprovado em bloco.

1870

1871

1872 **A SRª. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Eu tenho só um comentário. Deve  
1873 observar no mínimo, eu acho que isso não é uma técnica legislativa, tem alguma outra,  
1874 algum outro requisito importante que deva está aqui, senão é que é obvio que é  
1875 mínimo. Então não precisa ter no mínimo.

1876

1877

1878 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Porque os órgãos  
1879 ambientais podem pedir mais, também não é problema isso. O órgão federal falando,  
1880 se os órgãos estaduais ou municipais quiserem ser mais (...) não há problema nisso.

1881

1882

1883 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Mas é aí no termo levantado aqui pela  
1884 Beatriz que eu levanto uma questão aqui em relação ao inciso VI, porque quando nós  
1885 colocamos esse rol, nós estamos dizendo que isso deverá ser observado no mínimo os  
1886 seguintes requisitos e os procedimentos, ou seja, tudo isso aqui em todos os  
1887 minimamente obrigatórios. Quando nós dizemos adoção de medidas para conservação  
1888 e atração de animais nativos dispersores de sementes. É possível fazer isso? Para um  
1889 cidadão que tem 100 m de APP, ele vai ter que ter essa possibilidade. Quais são os  
1890 animais nativos dispersores de sementes e quais sementes? Porque fica uma coisa que  
1891 parece que toda... Se for um sítio de 900 m<sup>2</sup> e tiver um pedaço de APP, ele vai ter que  
1892 ter medidas de conservação atração para animais nativos? E exatamente. Se for  
1893 proibido você ter o animal lá, você vai ficar cativando o animal fazendo selva. Então,  
1894 vejo só você está dizendo que o cidadão é obrigado a comprovar que ele tem um meio  
1895 de manter os animais por lá. O que é o meio? Dando comida a eles. Então, eu acho  
1896 que João de Deus, eu acho que esse tipo de medida, ela pode e deve sim ser exigido  
1897 quando for cabível e eficiente no caso. E não obrigatória em todos os casos, apesar de  
1898 que, acho que não sei se cabe nem aqui, no âmbito dessa Câmara nós discutirmos  
1899 isso, por ser uma questão talvez de mérito, porque se por possível de fazer pelo  
1900 princípio da eficiência, eu poderia até discutir a legalidade, mas nós não temos esse  
1901 conhecimento aqui. Então, eu queria saber se você não acha que considerado a rigidez

1902de no mínimo, os requisitos e procedimentos, que isso aqui não é passível de ser  
1903exigido de todas as pessoas? O que você acha?

1904

1905

1906**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Este item particularmente, foi também  
1907muito debatido já no Grupo de Trabalho porque havia inicialmente uma proposta de...  
1908Tinha quase que um capítulo inteiro só para especificar essa técnica. E aí a ideia foi,  
1909traz para cá como um requisito por entendo que existem várias técnicas para atender  
1910essa metodologia que são fáceis e baratas, por exemplo, essa questão dos poleiros  
1911artificiais ou mesmo naturais, de galharias. E não há também do ponto de vista técnico  
1912essa interpretação de que adoção dessas técnicas teria que ser acompanhada, com  
1913alguma medida do tipo: posou no poleiro um pardal não porque é exótico e tem que  
1914estar tirando. Mas assim, essas técnicas, principalmente de poleiro artificial, poleiros  
1915naturais e galharias são muito utilizadas na metodologia de recuperação,  
1916principalmente quando trabalhado com indução de regeneração natural que são  
1917bastante eficientes, acho que não teria nenhum problema, do ponto de vista prático,  
1918porque são técnicas fáceis de serem implantadas, são baratas e entendemos que é na  
1919condição de regeneração é um requisito mínimo mesmo, pelo menos o cara ter essa  
1920preocupação de tentar fazer de alguma maneira melhorar essa atração de organismo  
1921dispersor.

1922

1923

1924**A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Você acha que isso seria em todos  
1925os casos? Ou teria assim: a partir de determinado tamanho da propriedade, entendeu?  
1926Para não ser só em um sítio ou em área urbana.

1927

1928

1929**O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Na verdade em qualquer situação área  
1930urbana, área pequena, área grande. Porque acaba sendo um processo que vai  
1931contribuir para a melhoria não só daquele espaço localizado para a APP que está em  
1932recuperação, mas também para o contexto do local.

1933

1934

1935**A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Eu só queria retomar para o que a  
1936Beatriz chamou a atenção para a expressão “no mínimo” aqui e eu depois pensando  
1937melhor eu concordo com ela e acho que nós deveríamos retirar, porque deixa a norma  
1938imprecisa. Eu acho que nós nem sabemos se é só essa, claro que o poder público  
1939estadual pode exigir outra, porque ele pode pelas as suas peculiaridades, que não são  
1940necessárias e você fica... Exatamente, mas... Deve observar isso, mas se você não  
1941disser que é o mínimo ou se é o máximo, ela já obrigatória. Agora, isso dá a entender  
1942de que você necessariamente poderá exigir outra, mas isso você já pode é realmente  
1943uma expressão que deixa uma insegurança não é jurídica, vamos dizer, não há uma  
1944necessidade de ela estar aqui, acho que ela está... Não, vai dar no mesmo e essa pode  
1945dar alguma confusão.

1946

1947

1948**O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Agora veja que nós estamos falando do art.  
19496º que é regeneração natural, ou seja, deixar lá uma área com esses cuidados aqui da

1950lista, quiser dizer, evitar o fogo, evitar a erosão; quer dizer, praticamente são todas as  
1951medidas no sentido de blindar aquele espaço para que ele possa chegar lá. Apesar de  
1952que esse rol, ele também se repete nas demais modalidades. Então, eu acho que exigir  
1953mais não tem nem muito mais do que exigir fora isso, em se tratando de regeneração,  
1954ou seja, que você (...) você tem que evitar que pegue fogo, evitar que tenha erosão e  
1955mais ou menos por aí, é saber controlar o acesso dos animais domésticos. O que mais  
1956pode ser feito? E controlar a invasão e o controle da erradicação das exóticas também,  
1957fora isso está tudo feito é só deixar lá. Então, eu acho que esse “no mínimo” talvez seja  
1958para esse caso, exagerado porque talvez esta lista ela seja exaustiva para essa  
1959situação, não quer dizer que em um caso de plantio, que o órgão ambiental na  
1960peculiaridade e nos termos do projeto ele pode exigir outras coisas. Então, pela  
1961supressão de mínimo, eu acho e também concordo. Então, aliás, é o único ponto que  
1962ficou de discussão do artigo, porque a outra é uma questão de discussão de mérito. A  
1963proposta pela retirada da expressão “no mínimo” do capítulo do art. 6º. Em votação.  
1964Favoráveis, sim? Então, pela supressão da expressão “no mínimo”. E a justificativa é de  
1965que é desnecessário, porque o rol já é exaustivo nesse caso. Tem uma proposta de nós  
1966pararmos para o almoço agora, tendo em vista que o art. 7º é um pouco mais comprido.  
1967Nós poderemos suspender a reunião. Qual é o nosso horário de retorno? 14h30, para  
1968começar.

1969

1970

1971 (*Intervalo para o almoço*).

1972

1973

1974 **SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Boa tarde a todos. Dando seqüência à  
1975reunião da CTAJ, seguindo o nosso texto, vamos continuar a partir do art. 7º atualmente  
1976sexto. Paramos... Agora é o sexto. Agora o art. 7º é o art. 5º. O capítulo 5.

1977

1978

1979 (*Intervenção fora do microfone. Inaudível*)

1980

1981

1982 **SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Porque, senão nós vamos voltar lá no  
1983começo. Vamos indo e lá na frente nós vemos como pode ser feito. Então, o capítulo 5º  
1984trata da recuperação de APP mediante plantio de espécies nativas ou mediante plantio  
1985de espécies nativas conjugadas com condução da regeneração natural de espécies  
1986nativas, ou seja, é um mix, entre o plantio e a própria regeneração natural. O texto do  
1987art. diz o seguinte: A recuperação da APP mediante plantio de espécies nativas, ou  
1988mediante plantio de espécies nativas conjugadas com a condução da regeneração  
1989natural de espécies nativas, deve observar no mínimo os seguintes requisitos e  
1990procedimentos: 1) Manutenção dos indivíduos de espécies nativas, estabelecidos,  
1991plantados ou germinados, pelo tempo necessário, sendo no mínimo dois anos,  
1992mediante coroamento, controle de plantas daninhas, de formigas cortadeiras, adubação  
1993quando necessário e outros. 2) Adoção das medidas de prevenção e controle de fogo.  
19943) Controle da erradicação de espécies vegetais ruderais exóticas invasoras. 4)  
1995Proteção, quando necessário, das espécies vegetais nativas, mediante isolamento ou  
1996cercamento da área a ser recuperada em casos especiais e tecnicamente justificados.  
19975) Preparo do solo e controle de erosão quando necessário. 6) Prevenção e controle de

1998acesso de animais domésticos. 7) Adoção de medidas para conservação e atração de  
1999animais nativos dispersores de sementes. 8) Plantio de espécies nativas conforme  
2000previsto nos § 1º e 2º deste art. § 1º No caso de plantio de espécies nativas, mesmo  
2001quando conjugadas com a regeneração natural, o número de espécies e de indivíduos  
2002por hectare, plantados ou geminados, deverão buscar compatibilidade, com a fito  
2003fisionomia local, visando acelerar a cobertura vegetal da área recuperada. § 2º Para os  
2004fins de condução da regeneração natural de espécies nativas, também deverá ser  
2005considerado o incremento de novas plantas a partir da rebrota. § 3º Nos plantios de  
2006espécies nativas, na entre linha, poderão ser cultivadas espécie herbáceas ou  
2007arbustivas, exóticas de adubação verde ou cultivos anuais de espécie agrícolas  
2008exóticas, até o quinto ano da implantação da atividade de recuperação como estratégia  
2009de manutenção da área em recuperação. § 4º Será admitido como prática de apoio a  
2010recuperação, o plantio consorciado de espécies nativas produtoras de frutos, sementes,  
2011castanhas ou outros produtos vegetais sendo permitida a sua utilização. Então, agora  
2012em discussão o teor deste art.. Eu queria já no caput... Eu até li aqui, quantas vezes  
2013nós falamos “nativas” vejam que nós temos certo exagero aqui que é: “A recuperação  
2014mediante plantio de espécies nativas, o plantio de espécies nativas conjugadas com a  
2015condução de regeneração natural de espécies nativas.” Então, eu não sei se da parte  
2016técnica tem alguma objeção, porque regeneração natural é de espécies nativas. Não é?  
2017

2018

2019**O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Teoricamente não tenho nada contra  
2020suprimir desde que nós não criemos... Porque regeneração natural, se você tem uma  
2021espécie exótica invasora, ela também regenera naturalmente, porque o “natural” não  
2022está necessariamente vinculado com o “nativas”, é mais no sentido de se regeneração  
2023espontânea. Então, pode ser confundido, mas se tiver uma forma do deixar isso claro,  
2024pode-se tirar, ou se todo mundo entender a regeneração natural só se aplica a nativas  
2025também, eu acho que não. Ocorre naturalmente.

2026

2027

2028**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) – Paulo)** – Nativas  
2029conjugadas com a condução de regeneração natural de espécie nativa?

2030

2031

2032**O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Deixa eu esclarecer. Ele pegou um ponto  
2033que, para diminuir o tamanho da resolução, nós juntamos as duas coisas. Se fizer isso,  
2034nós vamos ter que criar outro capítulo. Porque são 3 métodos, e aqui se juntou dois em  
2035um.

2036

2037

2038**A SRª. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Pois é, essa foi uma pergunta que o  
2039João fez para o João de Deus hoje de manhã, se são efetivamente 3 coisas que nós  
2040estamos tratando e ele disse que sim e agora chegou aqui e a 2 e a 3 estão juntas não  
2041está claro.

2042

2043

2044**O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Do ponto de vista técnico para nós está  
2045claro, porque você pode fazer as duas coisas conjuntamente, e os requisitos seriam

2046basicamente os mesmos, só que em algumas regiões você não vai ter regeneração  
2047natural espontânea, porque não tem mais semente e coisa assim próxima, então, vai ter  
2048que fazer só plantio. Agora onde você tem fragmentos... Próximos, você pode fazer as  
2049duas coisas e os requisitos seriam os mesmos.

2050

2051

2052**A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Então, na verdade, não seria o caso  
2053de abrir um capítulo novo e dizer, plantio de espécies nativas, que é a segunda opção,  
2054e dizer no 3 só o que difere, porque aqui ficou confuso. Nós estamos achando que nós  
2055estamos tratando de três hipóteses, e na verdade nós estamos tratando da duas.

2056

2057

2058**O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Dá para fazer tranquilamente...

2059

2060

2061**A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Só estou adiantando isso, porque se  
2062nós formos mexer na redação sem levar isso em consideração e depois tiver que abrir  
2063um novo capítulo, vai ter que mexer de novo. Por isso eu quis me antecipar, para nós  
2064resolvermos primeiro essa questão, se mantém junto ou se separa, para depois  
2065começar a mexer na redação.

2066

2067

2068**O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Se separar, a única coisa que difere,  
2069então um capítulo poderia ficar do jeito que está mudando só o título que foi sugerido, e  
2070o outro capítulo tira a questão da germinação da regeneração. Seria diferença. Como  
2071era tão pequena na Câmara Técnica que se achou que dava para juntar. Pode se  
2072resolver, inclusive num art. apenas. No caso da terceira hipótese, na condução da  
2073regeneração natural, deve ser observado aquilo que está dito aqui.

2074

2075

2076**A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Só tem um dos incisos que menciona.

2077O inciso...

2078

2079

2080**O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Plantados a germinados está o inciso I, e  
2081isso vai ser repetir no § 1º.

2082

2083

2084**A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Aí nós podemos abrir outra sessão ou  
2085capítulo dizendo, para o caso de conjugado, tem que também observar isso daqui.

2086

2087

2088**O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Não tem problema nenhum fazer isso, e  
2089didaticamente fica mais claro. Muda o título desse aqui para apenas para plantio.

2090

2091

2092**A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Da recuperação de APP, mediante  
2093plantio de espécies nativas.

2094 **O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Seria um corta e cola do capítulo inteiro.

2095

2096

2097 **A SRª. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Em cada capítulo só tem um art. Você  
2098 tem razão.

2099

2100

2101 **O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – eu preciso só esclarecer, que isso aqui  
2102 foi discutido com as pessoas, que no Brasil trabalham com isso no dia a dia, nós  
2103 trouxemos o pessoal do LERF de São Paulo, eles adotam exatamente esses métodos e  
2104 vários outros especialistas, eu mesmo trabalho há quase 30 anos com recuperação de  
2105 APP, e existem esses 3 métodos. Você faz um, ou faz outro, ou faz dois juntos,  
2106 conjugados. Porque em alguns lugares, não é possível fazer só um, e em alguns  
2107 lugares a regeneração não existe, porque não existe mais semente não região. Então,  
2108 em função disso, se acha importante deixar isso expresso, porque senão as pessoas  
2109 podem ter... Mas eu sou obrigado a conduzir regeneração natural se não existe. O que  
2110 eu faço? Então, essa é a lógica disso.

2111

2112

2113 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível)*

2114

2115

2116 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Voltando. Nós iniciamos a discussão do  
2117 capítulo 6, e aí já no caput nós vimos que havia uma confusão armada em função da  
2118 repetição e da junção dos temas. Então, foi feito um reajuste a partir do título do  
2119 capítulo e ficou então, esse capítulo da recuperação da APP mediante plantio de  
2120 espécies nativas especificamente. Então, agora nós temos que ver se o texto do art.  
2121 agora do caput do art. ficou condizente com o foi escrito embaixo.

2122

2123

2124 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Esse que é o problema. Para nós é conteúdo. Agora,  
2125 não é mérito. Nós fazemos a distinção e vamos criar um capítulo...

2126

2127

2128 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Na verdade houve uma replicação do  
2129 capítulo. O mesmo capítulo foi dividido em dois capítulos. Foi aberto em dois capítulos.  
2130 Um exclusivo para o plantio de espécies nativas, e um quando houver conjugado  
2131 também. Talvez mude um pouquinho. Vai mudar o caput, na verdade.

2132

2133

2134 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível)*

2135

2136

2137 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Agora a sugestão para o caput desse art.  
2138 só para espécies nativas, ficaria: “Recuperação mediante plantio de espécies nativas,  
2139 deve observar”, corta o resto da mesma forma como foi cortado o título.

2140

2141

2142 **O SR. JÚLIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Nós vamos ter dois capítulos, e um  
2143 art. em cada capítulo. É isso? Com essa abertura? Nós poderíamos ter o mesmo  
2144 capítulo com dois art., acho que a técnica legislativa ficaria mais correta. Mantém-se o  
2145 título, o “ou”, ou seja, tem dois assuntos no capítulo, aí temos o art. tal e o art. tal, que  
2146 vamos fazer... Cada capítulo para um art. é uma coisa meio esquisita.

2147

2148

2149 **A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Eu acho que não precisa ter capítulo,  
2150 porque tem o capítulo com um art...

2151

2152

2153 **O SR. JÚLIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Se é necessário ter 3 art., agora não  
2154 vamos ter um...

2155

2156

2157 **A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Mantém o capítulo 3. Tira o capítulo 4  
2158 e o capítulo 5. Mas, tira com marca... Tira esse “ou mediante plantio”, até “espécies  
2159 nativas”. Agora Wigold, vê o que precisa ser mandado para o art. da conjunta.

2160

2161

2162 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível)*

2163

2164

2165 **A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Nós vamos fazer só plantio e depois  
2166 nós vamos fazer conjugado.

2167

2168

2169 **O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRH/MMA)** – Eu estou sugerindo fazer um só.

2170

2171

2172 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Mas fazer um só complica o  
2173 meio de campo. Agora que nós acabamos com os capítulos nós poderíamos manter a  
2174 palavra do texto como está. Porque fazer esse exercício de separar agora o que cabe em  
2175 uma hipótese e o que cabe na outra. Não sei se o Wigold consegue fazer isso.

2176

2177

2178 **O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Conseguir, nós conseguimos. Vai levar  
2179 um pouco de tempo, mas se for o entendimento...

2180

2181

2182 **A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Eu tenho uma emenda no § 1º, mas é  
2183 só de português. “O número de espécies e de indivíduos por hectares (...) deverá  
2184 buscar”, porque é o número que deverá buscar. Então, é deverá e não é deverão. Nós  
2185 vamos retomar a discussão da quantidade de nativas no caput, ou nós já superamos  
2186 isso?

2187

2188

2189 **O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Pelo menos falar alguma coisa do  
2190 português aqui no § 3º. “Nos plantios de espécies nativas...” aí seria “nas entrelinhas...”,  
2191 “na entrelinha poderão ser cultivadas”. É isso mais ou menos o que eles queriam dizer.  
2192 Mas minha pergunta é anterior. Nós estamos aqui falando da alínea “A”, inciso 5, do §  
2193 2º, do art. 1º do Código Florestal. Nós já falamos que recuperação de APPs,  
2194 consideradas de interesse social conforme alínea tal. Lá fala de espécies nativas. Nós  
2195 debatemos bastante essa situação aqui. Então, pelo que me parece, a Resolução se  
2196 propõe a criar metodologias como dito lá, para esse tipo de recuperação de APP de  
2197 espécie nativas. Lá o § 3º nós começamos a falar de plantio na entre linha de espécies  
2198 exóticas e no § 4º é citado aqui, a situação de plantio consorciado de espécies nativas  
2199 produtoras de frutos e sementes. Para mim no § 4º, eu até criei uma elucidação, “será  
2200 admitido como prática de apoio à recuperação, o plantio consorciado de espécies  
2201 nativas produtoras de frutos e sementes...” Eu acho que não é há necessidade, porque  
2202 se é nativa. Então, se é nativa, ela pode, mesmo que produza frutos sementes e  
2203 castanhas, como ela é nativa mesmo, você planta... Mas se você vai utilizar frutos e  
2204 sementes, você não vai cortar a árvore, isso foi comentado. E se ela é nativa mesmo,  
2205 você pode plantar ela e utilizar os frutos. Agora, o terceiro, nós temos aquela outra  
2206 Resolução, que não sei se foi publicada, que se pautou sobre isso, justamente  
2207 utilização de APP como interesse social para produção agricultura familiar e etc. e tal.  
2208 Será que não está existindo um choque aí? Outra coisa. Como é um plantio sem  
2209 necessidade de autorização, que nós vamos discutir isso depois, como eu vou  
2210 estabelecer esse marco, até o quinto ano da implantação da atividade de recuperação,  
2211 já que foi espontâneo, como é que nós sabemos quando começou? Então, são certos  
2212 questionamentos... Bom, isso nós vamos discutir. Hoje nós tiramos isso aqui. Então,  
2213 para mim eu acho o § 3º não poderia estar aqui inserido não art., até porque no art. fala  
2214 no seu caput do art. 7º: “A recuperação de APP mediante o plantio de espécies nativas,  
2215 ou mediante o plantio de espécies nativas conjugados, com a regeneração natural de  
2216 espécies nativas, deve observar...” não falou aqui sobre exótico, então nesse caso  
2217 mantido, ele tem que sair daqui e virar um art.. No meu entendimento, a Resolução não  
2218 poderia trabalhar com essa situação de espécies exóticas. Até porque já é objeto nas  
2219 áreas de APP, de outra Resolução que está para ser publicada, que passou por aqui  
2220 recentemente, de agricultura familiar e etc... É o meu entendimento. E lá no § 4º, a  
2221 sugestão seria retirar esse parágrafo porque eu acho que ele é gordura, porque se é  
2222 espécie nativa, ela pode ser plantada mesmo, e se ela produz frutos e sementes, eles  
2223 podem ser utilizados sem autorização. É permitido pela lei. Então, a sugestão é a  
2224 retirada do § 4º, ou retirada de § 3º, e caso entendam que é pertinente, que esse § 3º  
2225 vire um novo artigo

2226

2227

2228 **A SRª. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Eu acho que se a idéia é facultar essa  
2229 questão das exóticas, nós temos que fundamentar a Resolução no inciso “C”, que aí  
2230 nós vamos criar um novo tipo de interesse social, porque nós estamos fundamentando  
2231 no “A” e o “A” diz espécie nativa.

2232

2233

2234 **O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Fundamentado no “C”, passou por  
2235 aqui recentemente essa Resolução de agricultura familiar, e que está permitindo essa  
2236 resolução, o cultivo e utilização de APP.

2237A **SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – O João, que era da Câmara  
2238Técnica, destacou a importância deste art. aqui, antes de ele sair. Então, eu ia  
2239perguntar se o § 5º, quando ele falou: “Nós estamos falando ali na frente das exóticas  
2240de 5 anos”. Eu queria saber a importância disso, que se realmente for importante, não  
2241há objeção de colocar que é exatamente o que ela falou, nós podemos fundamentar no  
2242interesse social, que nós podemos criar um aqui, e saber realmente isso é importante e  
2243se não está dentro da agricultura familiar. Eu acho que ficar ou não, a importância disso  
2244é técnica, nós só precisamos... Se é importante para a Câmara Técnica, nós  
2245adequarmos legislativamente. Põe num art., fundamenta no interesse social no “C”, não  
2246é impossível ficar, mas só tem que ficar a fundamentação e o ajustamento jurídico.

2247

2248

2249A **SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – O art. 6º da Resolução 369, diz que  
2250não precisa de autorização para plantio de nativa. Se virar exótico precisa de  
2251autorização.

2252

2253

2254O **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – A própria 369 no, inciso 9º,  
2255art. 11, considera de baixo impacto o plantio de espécies nativas, produtoras de frutos  
2256sementes, castanhas e outros produtos vegetais em áreas alteradas, plantadas junto ou  
2257de modo misto. Então, é considerar essa questão de frutos, sementes, castanhas, que  
2258eles colocaram, inclusive aproveitando a lavoura ela já está admitido como prática de  
2259baixo impacto em APPs. Então, não estão inovando nada, não estão trazendo  
2260modificação nenhuma e nem explicitando nova metodologia de recuperação de áreas  
2261degradadas com todo o esforço que a Câmara Técnica de origem. Eu concordo com o  
2262Alexandre, no que ele diz. Então, eu estou apoiando a manutenção o § 4º que  
2263Alexandre disse que estaria sendo Distrito Federal de algum modo proibido por conta  
2264do uso de espécies exóticas e concordo com Alexandre que nós § 3º já que estamos  
2265agora facilitando a vida deles não havia a autorização. Então, só para dizer que no § 4º  
2266desse art. que diz que será admitida a prática de apoio à recuperação plantio  
2267consorciado, isso já está garantido como atividade de baixo impacto na 369, e para 5  
2268dizer que no § 3º eu concordo com o Alexandre que nós não temos como medir até o  
2269quinto ano.]

2270

2271

2272O **SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Tentar explicar a questão do interesse  
2273social para a agricultura familiar. Isso está contemplado aqui no art. 10. Porque aquele  
2274interesse social de lá, ele permite a utilização de sistemas não só até o quinto ano, ele  
2275permite a utilização pelo tempo que o agricultor queira desde que cumpra os requisitos.  
2276Esse art. aqui foi-nos trazido pelas pessoas que trabalham com isso, eu já testei isso.  
2277Você tem em APP onde você planta soja. Está sendo plantado com soja. É uma  
2278espécie agrícola exótica. Qual é a melhor estratégia de recuperação? Para o agricultor  
2279e para o meio ambiente? É enquanto ele permite a regeneração, ele planta lá a espécie  
2280nativa e continua plantando soja na entrelinha. Essa é a estratégia dele de manter  
2281aquela muda limpa para que ela possa crescer. No segundo e terceiro ano, aqui foi  
2282negociado com a CNA 5 anos, mas na prática, a partir do terceiro ano, as nativas já  
2283sombreiam tanto, que as exóticas não crescem mais. Então, a ideia deste art. aqui, não  
2284é tratar isso como interesse e social. O cara já está plantando soja milho e etc. lá.

2285Então, como estratégia de manutenção da nativa que implantou, ele continua plantando  
2286e ele mantém a área limpa enquanto a árvore cresce. Ele preparou o solo e etc. Tem  
2287grandes experimentos sendo feitos aqui o Xingu, inclusive onde eles botam as  
2288sementes da arvore nativa na máquina de semear soja e milho, e crescerem na mesma  
2289linha, não é nem na entrelinha. Então, a idéia aqui é permitir isso como estratégia de...

2290

2291

2292**O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Se é metodologia tem que estar no  
2293inciso, e não no parágrafo. Do jeito que foi relatado, foi uma metodologia. Então, nós  
2294poderíamos colocar. Plantio na entrelinha para manutenção ou para viabilização etc. e  
2295tal. Se é uma metodologia. Mas isso é uma metodologia pró meio ambiente, ou para  
2296conciliar interesses das pessoas que lá produzem? Isso é obrigatoriamente necessário  
2297para essa recuperação de APP é melhor? Ou para não ter o impacto imediato nas  
2298produções.

2299

2300

2301**O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – É claro que tem as duas coisas. Agora,  
2302como está lá na própria metodologia, você tem que fazer controle de daninhas e etc..  
2303Então, ele ao plantar, continuar plantando milho e soja ele já faz automaticamente o  
2304controle, se ele não plantar isso, ele tem que fazer o controle também. Então, é uma  
2305coisa benéfica para o meio ambiente se ele fizer isso. É uma metodologia. Isso garante  
2306um crescimento mais rápido das mudas plantadas. Eu já fiz isso várias vezes e  
2307funciona muito bem. Funciona melhor do que se eu for lá plantar a muda de árvore e  
2308deixo lá se eu não for a cada 3 controlar capim invasor, a mudinha vai ficar embaixo do  
2309capim e vai demorar para crescer.

2310

2311

2312**O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – A questão também é o seguinte, Alexandre,  
2313o solo tem que... O princípio é o seguinte, essas áreas são degradadas se elas foram  
2314degradadas eles perderam sua fertilidade natural para aquela vegetação natural que ela  
2315tinha. Então, a adubação verde você reconstitui parte dessa fertilidade. Porque ou você  
2316faria assim, ou você faria de um modo bem mais caro com calcário e a adubo e etc.,  
2317trator, máquina arado. Então, você está mexendo mais pesado na estrutura do solo, e  
2318por estar na beira de um rio você pode fazer um estrago e se fizer uma enxurrada vai  
2319levar toda essa terra lá para dentro, vai ser pior. A emenda é pior do que o soneto

2320

2321

2322**O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – O Roberto já tinha falado, e esse prazo  
2323estava vinculado com a idéia que ele comunicasse ao órgão ambiental. Eu comecei a  
2324recuperação no dia primeiro de junho de 2010, portanto daqui a 5 anos eu tenho que  
2325estar com a área recuperada, e não continuo plantando soja lá.

2326

2327

2328**A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Só para saber se isso dá certo. Eu  
2329me lembro que quando foi feita a necessidade de recuperação de Mata Atlântica. Tem  
2330um jeito de você saber a idade só de ver a árvore. Então, dá para você saber se aquela  
2331vegetação nativa foi plantada há 5 anos ou mais ou menos, você verificando a árvore  
2332você vê a idade. Então, a fiscalização teria condição ou não. Uma pergunta só: Pela

2333idade da planta da floresta nativa saber a quanto tempo essa plantação conjunta está  
2334sendo feito ou não, precisaria ter uma data do protocolo para dizer, hoje eu comecei?  
2335Por que se dá para ser pela árvore tudo bem, dá para fiscalizar. Aquele problema de  
2336impossibilidade de fiscalização estaria superado.

2337

2338

2339**O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRH/MMA)** – Eu creio que isso seja possível...

2340

2341

2342**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – É engraçado, porque eu  
2343trabalho vida inteira com direito público. Conheço os termos, licença, autorização,  
2344permissão, concessão. Agora, comunicação, nós estamos inventando um instituto novo.  
2345Agora, comunica-se ao órgão ambiental, e espera-se que um dia o órgão ambiental não  
2346vá a sua área, porque se for, vai encontrar tanta irregularidade que vai acabar com  
2347você.

2348

2349

2350**O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Se nós seguirmos essa linha, nós  
2351vamos ter que alterar muito. Por quê? Porque no inciso, na letra “A” fala, retomando,  
2352porque senão fica difícil. § 2º da 4.771. § 2º do art. 1º inciso 5: Para efeito desse código,  
2353entende-se por interesse social, as atividades... Agora a letra A) As atividades  
2354imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa (por isso a minha  
2355pergunta), tais como prevenção, combate e a controle ao fogo, controle da erosão,  
2356erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas conforme  
2357Resolução. No meu entendo, para enxertar isso aqui, nós teríamos que colocar isso  
2358aqui como inciso, metodologia consorciada com outras espécies, quando  
2359imprescindíveis à proteção ou regeneração dessa vegetação nativa. Isso é  
2360imprescindível? Porque se não for imprescindível se nós estivermos tentando conformar  
2361ou modular isso aqui com o setor produtivo nós vamos ter que jogar para a letra “C”.  
2362Porque é o seguinte. É imprescindível tecnicamente? É imprescindível nos casos X, y e  
2363Z. Nós colocamos aqui quando plantio consorciado com espécies herbáceas arbustivas  
2364exóticas de adubação verde, ou cultivos naturais até o quinto ano da planta ação,  
2365quando imprescindíveis para a manutenção ou para regeneração da vegetação nativa  
2366de APP.

2367

2368

2369**O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRH/MMA)** – Eu acho que está havendo uma  
2370pequena confusão do que você está colocando com o que você está dizendo. Porque  
2371uma coisa é você manter vegetações se existente nativa e tal, não é uma questão da  
2372recuperação. A questão toda que se passa, o que está sendo colocado, a filosofia que  
2373Norteou o Grupo de Trabalho, foi estabelecer certo incentivo a haver uma recuperação  
2374voluntária de APP. Como estratégia técnica sustentável. Se você está numa área  
2375degradada, aí não está falando da área degradada.

2376

2377

2378**O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Atividades imprescindíveis à proteção  
2379da integridade da vegetação nativa. Nós entendemos isso. Quando nós aceitamos a

2380alínea “A”, nós estamos aceitando o quê? Essa regeneração é uma atividade  
2381imprescindível a quê? A essa integridade.

2382

2383

2384**O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRH/MMA)** – Nós estamos falando da  
2385recuperação daquilo que não existe mais. Eu estou tentando colocar o seguinte, os  
2386objetivos que nortearam foram esses. Qual seja? Tanto a questão de espécie herbácea,  
2387ou arbustivos exóticos e adubação verde, no sentido de que você ter uma estratégia de  
2388transição, usando uma forma técnica para você fazer isso. Bem, como culturas anuais,  
2389cultivos anuais.

2390

2391

2392**O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Qual é o problema de falar  
2393imprescindível? Foi a minha pergunta. Pergunto para a área técnica. Esse plantio  
2394consorciado em casos específicos é imprescindível para a regeneração de vegetação  
2395nativa em a área de APP?

2396

2397

2398**O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Imprescindível é você fazer a  
2399manutenção das mudas plantadas, e esta é um técnica para fazer isso de forma eficaz.

2400

2401

2402**O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Se for imprescindível, tudo bem, nós  
2403colocamos como método no inciso, e fala que é imprescindível. Aí vamos deixar para as  
2404OEMAs, e quando imprescindível ou não eles aceitam.

2405

2406

2407**O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRH/MMA)** – Não é uma questão de ser  
2408imprescindível ou não, é uma questão do ganha ganha. Se você está num período de  
2409transição de 5 anos, aonde você pode fazer isso de uma forma tranqüila, com  
2410adequação.

2411

2412

2413**O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Eu não estou indo contra, eu só estou  
2414querendo modular. Se nós formos por isso, nós temos que levar para o “C”, porque o  
2415“A” não aceita. É isso que eu estou deixando claro. Nós estamos tentando colocar isso  
2416aqui, conformando com o que foi falado lá atrás que é a letra “A”. Agora, se eu falar que  
2417isso é uma técnica, aí nós vamos o que diz o “C”? Demais obras, planos, atividades ou  
2418projetos, definidos em Resolução do CONAMA. Há aí nós vamos dizer que isso é um  
2419projeto, ou um plano, definido aqui em Resolução, que é de interesse.

2420

2421

2422**A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Eu só queria falar uma coisa. Se  
2423nós entendermos que isso é um método para recuperação, e colocar no inciso, eu acho  
2424que nós não precisamos colocar o imprescindível. Porque o próprio “A” fala: “Que  
2425busquem recuperar APP...” e aqueles outros nós até falamos, não é exaustivo. Porque  
2426isso seria um método para recuperação, o fim é a recuperação que está no “A”.

2427

2428 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Nós estamos adentrando o  
2429 mérito de uma maneira cabal. Se nós dissermos o que plantio de exótica é técnico ou  
2430 metodologia de recuperação de área degradada, é mérito.

2431

2432

2433 **A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Mas ele está dizendo que é. Se é  
2434 do método, ele pode entrar como um dos métodos dos incisos, e aí ele está na APA,  
2435 porque é um método de você recuperar a área. Você acha que nem assim precisa.

2436

2437

2438 **A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Nós já demos uma esticada para dizer  
2439 que recuperação é a “A”, porque a “A” diz que atividades imprescindíveis a proteção da  
2440 integridade da vegetação nativa é erradicação de invasoras e proteção de plantio com  
2441 espécies nativas.

2442

2443

2444 **A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Mas aqui o que acontece? Ele...

2445

2446

2447 **O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Para a proteção do plantio para que ele  
2448 possa se estabelecer.

2449

2450

2451 **O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Se você está dizendo... O problema  
2452 todo é isso aqui. Nós vamos ter que devolver ou mandar para o Plenário, porque aí é  
2453 uma questão. Se for metodologia, no meu entendimento, tem que ir aos incisos e  
2454 colocar: “Como forma de proteção com plantios da integridade da vegetação de APP.  
2455 Plantios consorciados até o prazo de 5 anos com a vegetação exótica com adubo  
2456 verde”. Aí não é estratégia, é método. Nós estamos falando de método, e nem estamos  
2457 falando de técnica. Porque segundo informações do Dr. João Medeiros, técnica é outra  
2458 coisa. Nós estamos falando de métodos. Se nós formos falar de técnica, por exemplo,  
2459 aí eles disseram como o João falou aqui. Técnica é outra coisa... Tem que falar da  
2460 distância, aí é técnica. Aqui nós estamos falando de metodologia, e essa aí se for uma  
2461 metodologia, tudo bem, aí bota no inciso. Tem alguma coisa...

2462

2463

2464 **A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Eu só acho que nós estamos  
2465 colocando exatamente o que a Câmara Técnica quer e ele está dizendo que é isso  
2466 mesmo.

2467

2468

2469 **O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Eu tenho aqui os incisos III e IV que  
2470 dialogam com isso, Controle de erradicação de espécies vegetais nativas exóticas, é  
2471 uma forma de você proteger o plantio. O IV começa exatamente com: Proteção quando  
2472 necessário das espécies vegetais nativas mediante isolamento ou cercamento da área,  
2473 que é outra forma. Você pode isolar, pode cercar, você tem que escolher o que melhor  
2474 se adapta. Se você tem por exemplo pastagens, você tem que isolar para que o gado  
2475 não vá lá. Você não vai plantar milho...

2476

2477

2478 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu vou fazer um apelo pela  
2479 ordem. Sinceramente Christina... Corriqueiramente, metodologia e técnica são  
2480 empregadas de forma distinta. Quem somos nós, advogados, para dizer se a  
2481 manutenção de espécies exóticas junto com nativas até o quinto ano, é técnica  
2482 agrônômica ou metodologia de recuperação? Quem de vocês consegue responder  
2483 isso?

2484

2485

2486 **A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Mas nós não estamos alterando o  
2487 que a Câmara Técnica disse. Ele disse que quer coloca isso aqui. Nós só estamos  
2488 dizendo que...

2489

2490

2491 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Mas a discussão toda do  
2492 Alexandre, é porque ele entende que isso é mérito. É técnica agrônômica ou  
2493 metodologia de recuperação?

2494

2495

2496 **A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Mas qual é a diferença aqui, porque  
2497 quando ele fala requisitos e procedimentos, serve qualquer um. Porque no caput não  
2498 está dizendo se é técnica ou se é mérito, ele está falando, requisitos e procedimentos.  
2499 Então tanto faz. O que eu estou dizendo é que nós não estamos mudando a técnica,  
2500 para nós tanto faz dizer se é método...

2501

2502

2503 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Você está defendendo que  
2504 nós tiremos isso daqui e coloquemos como inciso de metodologia?

2505

2506

2507 **A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – É o que está aqui, porque isso não  
2508 é metodologia, isso é seguinte, requisito e procedimento. Ao invés de ser como  
2509 parágrafo, para não dar confusão, coloca como um inciso. Entendeu?

2510

2511

2512 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Agora que eu entendi. Um  
2513 inciso aqui do próprio...

2514

2515

2516 **A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Aqui mesmo. É técnica legislativa.  
2517 Se isso é realmente metodologia técnica, então coloca como vocês colocaram, para  
2518 não dar confusão.

2519

2520

2521 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Agora eu entendi. Eu achei  
2522 que vocês estavam mexendo lá em cima, nas hipóteses... Mas nós continuamos com o  
2523 problema de até o quinto ano...

2524

2525

2526**A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Mas aí é o que nós colocamos.  
2527Técnicamente essa fiscalização tem que ser feita, ou necessariamente do dia da  
2528autorização, se nós formos entender que tem que manter a autorização, ou não, ou isso  
2529pode ser feito pela verificação da idade da planta? Como se faz em várias. Se for,  
2530independente de ter ou não autorização, você vai poder fazer essa fiscalização se está  
2531ultrapassando ou não os 5 anos. Que a nossa questão de autorização, de  
2532comunicação, não interfere nisso, porque aí você tem outra forma de fiscalizar, que é o  
2533crescimento da planta.

2534

2535

2536**O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Bom, vamos ordenar agora, para nós  
2537fazermos o fechamento e decidir como nós vamos manter esse texto. A Beatriz quer  
2538falar, e surgiu a idéia de transformar o § 3º em inciso... Não sei, talvez seja... Vamos  
2539esperar a Beatriz falar e fica registrado que já houve...

2540

2541

2542**A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Eu vou propor uma polêmica e peço a  
2543ajuda da Câmara, se eu trato desse assunto agora, ou se eu trato desse assunto  
2544quando nós chegarmos no art. 14º. Porque por enquanto...

2545

2546

2547**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu queria apenas fazer uma  
2548observação. Na última Plenária, o CTAJ apanhou vergonhosamente. Todo mundo  
2549atacou a CTAJ livremente como se nós fossemos estagiários de direito e não  
2550advogados formados há muito tempo. Até o Ministério Público escreveu pareceres  
2551contra... Isso por quê? Porque houve uma pressão desmedida do Ministério para nós  
2552aprovarmos aquela resolução de agricultura familiar. E a outra confusão toda que  
2553aconteceu com a proposta de licenciamento em torno de unidades de conservação.  
2554Então, primeiro eu faço um apelo à Presidência e aos demais conselheiros, que nós  
2555não cedamos às pressões do Ministério. E esse tipo de argumentação é para  
2556agricultura familiar, porque a agricultura familiar já está ressalvada pela lei. Então, eu  
2557acho que nós não podemos ser tão lenientes como nós estamos sendo e nem tão  
2558permissivos como nós estamos sendo. Era isso que eu queria falar.

2559

2560

2561**A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Eu acho o seguinte. Se nós deixarmos  
2562como está, tirando se precisa ou não de autorização, por mim, pode colocar isso como  
2563inciso que eu não me oponho. Agora, se nós voltarmos com aquela idéia, de que não  
2564precisa de autorização, aí eu sou contra, porque a resolução 369 diz que não precisa  
2565de autorização se for com nativa. Aí eu sou contra esse inciso, sou contra o art. 13 e  
2566mais alguma coisa que tem por aí. Aí eu não sei, deixa para discutir isso no 14, faço  
2567uma ressalva aqui e deixa para discutir na frente?

2568

2569

2570**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Nós perdemos a metade da  
2571manhã discutindo o art. 3º, até que nós decidimos banir a questão da autorização. E eu

2572 não acho legítimo, apenas porque trocou o João pelo Wigold, nós voltarmos a essa  
2573 discussão. Então eu fecho com a Beatriz. Para mim está extirpada a questão da  
2574 autorização. Nós não estamos aqui, criando um novo instituto jurídico da comunicação  
2575 para a minha secretaria ter que obedecer isso.

2576

2577 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível)*

2578

2579

2580 **O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – É apenas uma sugestão adicional. É  
2581 possível também, tratar isso aqui em uma disposição transitória, em uma disposição  
2582 final com base nas discussões que houverem... Eu acho importante e esse art.. É uma  
2583 das formas de você fazer a proteção da... Como já tem aqui, mediante o isolamento ou  
2584 cercamento da área, e mediante controle ou erradicação já está colocado aqui e sem  
2585 isso você não tem como proteger as espécies nativas plantadas. Então, essa aqui é  
2586 uma forma de proteção que poderia ser destacada no final como está aqui: “Proteção  
2587 quando necessário em casos especiais e tecnicamente justificados já está no 4. Isso  
2588 poderia ser algo assim. Não é nós abrimos, é mais uma dessas formas que já estão no  
2589 art. 4, só que virou um inciso.

2590

2591

2592 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível)*

2593

2594

2595 **A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Eu acho essa proposta que ele  
2596 colocou interessante, de tirar isso e colocar como uma regra transitória no final, apesar  
2597 de ser uma metodologia, que ele está falando que é um método, uma técnica que visa  
2598 proteger e tal, porque se nós tirarmos a autorização depois, não cai nesse problema  
2599 para esse inciso que diz de espécie exótica. Mas, eu acho que também esse art., se  
2600 você verificar que essa exótica é para proteger a nativa, porque na verdade ele não  
2601 está disciplinando a exótica, isso é um método que protege a nativa. E também pode se  
2602 interpretar que aí... Eu não estou querendo defender nenhuma posição, estou buscando  
2603 algumas alternativas para nós pensarmos qual é a melhor forma. Porque foi o que a  
2604 Beatriz falou, isso nós resolvemos... Se nós formos tirar a autorização, nós não  
2605 podemos deixar... Tira, mas depois... Um que fala de exótica, sem ser alguma coisa  
2606 que depois fale, não, mas nesse caso de exótica precisava de autorização. Agora, se  
2607 colocar aquela ressalva que você colocou, aí não tem dúvida, porque está no “A”, por  
2608 que é uma exótica que visa proteção imprescindível... Aí não tem problema, porque ela  
2609 é exótica, mas poderia ser outra coisa como cercamento.

2610

2611

2612 **O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Foi o que ele falou. Basicamente,  
2613 tecnicamente o § 3º está inserido no inciso 4. Ele comentou que o § 3º é uma técnica  
2614 viável, prevista no inciso 4, e fala: “Proteção quando necessária(...) em casos especiais  
2615 e tecnicamente justificados”. Isso vai ser justificado pela pessoa que está fazendo lá ou  
2616 pelo OEMA quando faz o projeto. Eu acho que não há necessidade de colocar  
2617 claramente isso aqui, porque pode gerar dúvidas em segurança jurídica. Porque, da  
2618 forma que está aqui, ele falou da questão da soja, nós podemos até entender, mas nós  
2619 estamos abrindo o leque, nós estamos falando aqui Lato, e aí eu acho um pouco

2620complicado. Já que é para deixar... As técnicas serão esmiuçadas caso a caso, quando  
2621do momento da sua implantação, dessa técnica de regeneração. Ora, ela já está  
2622contemplada no inciso 4º, foi como ele disse aqui. Caso seja necessária a manutenção  
2623ou plantios concomitantes, conforme o § 3º, a pessoa vai fazer e está justificado no 4º,  
2624não há a necessidade de polemizar aqui, mas eu entendo, que da forma como está  
2625aqui, está afrontando o “C”, a Aline “A”, desculpa, e também o art. 6º da Resolução 369,  
2626porque fala vegetação nativa, ele é bem claro. Então, se nós vamos por esse caminho,  
2627falando isso aqui de uma maneira Lato Sensu, nós vamos ter que especificar. Aí  
2628depende do pessoal, qual é a sugestão. A minha sugestão agora é a supressão do § 3º.

2629

2630

2631**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Fica como inciso. Vamos  
2632objetivar?

2633

2634

2635**A SRª. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Eu queria propor outra coisa,  
2636porque eu acho que a supressão, nós podemos ter problemas de tentar mexer...  
2637Porque é uma metodologia que Câmara Técnica diz que é viável e nós vamos tirar. E  
2638eu acho que não é só colocar, por causa do prazo, dos 5 anos. Porque se você só  
2639coloca ali, você coloca e não tem prazo. Então, eu acho que aqui. Então eu acho que  
2640nós não poderíamos simplesmente tirar, porque não tem problema legal de nós  
2641mantermos. Ainda mais seu nós tirarmos. Se nós formos manter a autorização, porque  
2642o nós tínhamos dito. Se nós tirarmos o terceiro, como é que vai ficar? Quando precisar  
2643de autorização, precisou. Pela 369. Então, nós não resolvemos aqui, nós não  
2644precisaríamos tirar. Se nós formos dizer que está sem autorização, também dá para  
2645resolver isso juridicamente para não tirar o mérito, uma coisa técnica que a Câmara  
2646falou, que é, tira esse desse e põe no final. Então, eu acho que nós poderíamos...  
2647Agora, se não há problema técnico, eu preferiria aquela sua sugestão de ficar até mais  
2648amarrado de colocar... Que aí nós não saímos do ar, nós não estamos nessa discussão  
2649de sair do ar.

2650

2651

2652**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Uma hipótese então, é  
2653colocar como inciso 9º. A outra hipótese é colocar lá embaixo nas disposições finais. A  
2654outra hipótese é supressão total.

2655

2656

2657**A SRª. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Eu colocaria como inciso 9º  
2658incluindo essa parte.

2659

2660

2661**O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – São três propostas, ou tem mais  
2662alguma proposta? São três propostas.

2663

2664

2665**A SRª. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – A quarta proposta é nós voltarmos a  
2666esse assunto quando nós resolvermos como vai ser o encadeamento da Resolução, se  
2667nós vamos ter autorização ou não.

2668

2669 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Mas já não está vencido?

2670

2671

2672 **O SR. JÚLIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – A solução é deixar para depois  
2673 mesmo, vamos deixar lá ou enfrentamos isso aqui agora.

2674

2675

2676 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – O quarto está apoiado  
2677 como atividade de baixo impacto, eles não estão criando nada.

2678

2679

2680 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Então, decidido para decidir mais tarde. Da  
2681 mesma forma que o princípio da precaução, tem que ser utilizado com muita  
2682 precaução. Afinal, é o 3º e o 4º juntos? Ficam para depois ou é só o 3º?

2683

2684

2685 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – O 4º fica. Está garantido  
2686 pela 369.

2687

2688

2689 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – O § 3º será discutido na seqüência.

2690

2691

2692 **A SRª. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Lembra que nós tiramos lá da cima e  
2693 precisa ver se precisa ou não ficar Wigold. O que você acha? É que isso estava no  
2694 antigo art. 5º do lado de plantio e espécies nativas (mudas sementes e estacas) Nós  
2695 achamos que não deveria estar lá.

2696

2697

2698 **O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Teoricamente não precisaria ficar. Isso é  
2699 um preciosismo, mas tiveram muitas pessoas que disseram que nós não podemos  
2700 tratar o Brasil de forma igual, por exemplo, no Cerrado, onde se faz regeneração você  
2701 tem rebrota. Então isso foi garantido inciso. Você possibilidade de fazer plantios com  
2702 estacas, fazer com semente. Então, eles queriam explicitar isso, para o que plantio não  
2703 significasse apenas plantio de mudas feitas em uma embalagem... Que o plantio você  
2704 pode fazer dessas 3 formas. Então, plantio de espécies nativas conforme previsto no §  
2705 2º. Não pode ser colocado junto. Ou no inciso oitavo.

2706

2707

2708 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Mas porque aqui não  
2709 poderia ficar “tais como”, ou aqui não podia ficar...

2710

2711

2712 **O SR. JÚLIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Só para esclarecimento da área  
2713 técnica. Quanto mais nós explicitamos ou especificamos, mais nós restringimos. Plantio  
2714 é plantio. Se amanhã surgir uma nova forma de plantio, está incorporado, Se colocar 3  
2715 não pode ter 4, se não coloco nada pode ter todas é uma questão técnico se concorda,

2716aí vamos para a técnica Legislativa e vamos fazer a abrangência e encerrar o assunto,  
2717é uma sugestão.

2718

2719

2720**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Nós concordamos com isso.  
2721Então, não vejo necessidade do ponto de vista técnico de deixar isso, mas nós  
2722negociamos uma Resolução durante dois anos com muita gente, e aí as pessoas  
2723querem que isso apareça... Porque lá eu já tive problema e a semente a pessoa não  
2724aceitou como plantio. Então, tem essas questões.

2725

2726

2727**O SR. JÚLIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – *quando você fala plantio, Se inclui*  
2728muda, estaca. Qualquer tipo de plantio. Num é plantio de muda ou não.

2729

2730

2731**A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Porque não coloca nas definições,  
2732plantio: Aceita se qualquer coisa muda, estaca.

2733

2734

2735**O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Nós podemos colocar na definição que  
2736plantio é aquilo feito antes da colheita. Vamos evitar criar dicionário aqui.  
2737Perigosamente.

2738

2739

2740**O SR. JÚLIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Na nossa apresentação, tem que se  
2741decidir a questão legal. Se nós falamos plantio... Legal, não estamos trabalhando a  
2742questão jurídica, quando falamos plantio tudo que for plantio é plantio não precisa  
2743explicar que é plantio.

2744

2745

2746**A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – A Lei tem que ser clara. Então se  
2747nós estamos dizendo que existe a interpretação lá na ponta, quando vai ver plantio, lê  
2748plantio apenas como muda, eu acho que não custa nós deixarmos claro, porque daí  
2749para o sujeito explicar que o outro também é vai um processo, vai um a multa, mas não  
2750sei que. Então, se a Câmara Técnica apesar de ele entender.

2751

2752

2753**O SR. JÚLIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Se assim não fosse todas as normas  
2754referentes à questão agrária, agrícola, e ambiental. Toda vez que se falasse em plantio  
2755teria que explicar o que é plantio. Pega o código florestal e vê quantas aparece a  
2756palavra plantio. Ninguém fica explicando-se o que é o plantio.

2757

2758

2759**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Para garantir. São Paulo  
2760quando pede que se plante a partir de certa... Está considerando que esse plantio vai  
2761ter mais chance de sucesso do que aquele mudinha desse plantio.

2762

2763

2764O SR. JÚLIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – O plantio deverá ser de mudas,  
2765porque você quer que seja de mudas, o plantio que vai ser feito com semente, você  
2766quer explicar que tipo de plantio. Se você não explicita é qualquer plantio.

2767

2768

2769O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA) – Isso são questões da técnica agrônoma,  
2770que cada projeto tem o seu jeito. Bracatinga planta de avião. Joga do avião e nasce.  
2771Porque aquela semente é uma árvore auto-potencial da região Sul.

2772

2773

2774O SR. JÚLIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – *Por isso eu fiz a pergunta antes à área*  
2775*técnica, se eles estavam entendendo que o plantio era qualquer tipo de plantio, e se é*  
2776*qualquer tipo de plantio, não precisa adjetivo.*

2777

2778

2779O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA) – O plantio é uma intervenção humana que  
2780faz nascer uma árvore. Seja por muda, por semente, por estaca, por galho, do jeito que  
2781vier.

2782

2783

2784A SRª. NÃO IDENTIFICADA – Existem outros, que não esses três que estão aí?

2785

2786

2787O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA) – Vamos tocar para frente, porque isso não...  
2788Além de estar no mérito da questão. Então, vamos continuar agora tirou o quê? O § 3º?  
2789Eu acho que esse pedaço redundante, na minha opinião. Se quiserem colocar uma  
2790votação. Eu acho que lá atrás nós havíamos decidido pela retirada.

2791

2792

2793A SRª. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde) – Para ver se ele seria inserido em outro  
2794lugar.

2795

2796

2797O SR. NÃO IDENTIFICADO – Vamos lá. Da recuperação de APP decorrentes de  
2798obrigações: “A recuperação de APP decorrente de obrigações oriundas de  
2799compromisso do ajustamento de conduta, termos de compromisso ou medidas exigidas  
2800no licenciamento ambiental pelos órgãos do SINAMA, dependerá projeto técnico  
2801aprovado pelo órgão ambiental competente. § 1º: O projeto técnico de recuperação da  
2802APP referido no caput, deverá conter no mínimo as seguintes informações: 1)  
2803identificação de proprietário ou possuidor de área a ser recuperada. 2) localização APP  
2804a ser recuperada, com indicação das coordenadas geográficas dos vértices do imóvel,  
2805que poderá ser feito com aparelho GPS de navegação ou outra ferramenta de geo-  
2806processamento. 3) Mapeamento e caracterização do uso da cobertura do solo dos  
2807remanescentes de vegetação nativa e da rede drenagem superficial natural da área a  
2808ser recuperada. 4) Indicação das plantas ameaçadas de extinção da região, de acordo  
2809com as listas oficiais. 5) Apresentação e justificativa da metodologia de recuperação a  
2810ser utilizada. 6) Indicação da quantidade de espécies nativas a serem implantadas,  
2811considerando as funções ecológicas das espécies, nome científico e popular quando

2812couber. 7) Práticas a serem executadas para prevenção de fatores de degradação,  
2813isolamento ou secamento da área, prevenção do fogo, competição de plantas  
2814invasoras, controle de erosão dentre outros. 8) Práticas de manutenção da área em  
2815recuperação. 9) Cronograma de execução. § 2º O projeto técnico previsto no caput  
2816deverá ser elaborado e executado por profissional habilitado com a devida Anotação de  
2817Responsabilidade Técnica – ART. § 3º O órgão ambiental competente poderá em  
2818substituição ao projeto técnico estabelecer procedimentos simplificados, podendo a  
2819recuperação ser procedida pelo método de indução e condução da regeneração natural  
2820de espécies nativas. § 4º Nos casos de agricultura familiar, empreendedor familiar rural,  
2821dos povos e comunidades tradicionais, e demais produtores rurais detentores de áreas  
2822da até 150 hectares, será dispensado o projeto técnico mencionado no caput,  
2823observadas as exigências constantes do termo de compromisso ou equivalentes. § 5º  
2824Na recuperação de APPs impactadas devido à movimentação de camadas do solo  
2825envolvendo corte e aterro, o projeto técnico deverá considerar quando couber. 1)  
2826Medidas para controlar a erosão, garantir a estabilização do solo, minimizar os  
2827impactos sobre a rede hídrica, bem como a integridade da vegetação nativa  
2828remanescente. 2) Utilização das camadas superiores do solo para reaproveitamento no  
2829processo de recuperação, de modo de a permitir viva, comunidade de organismos do  
2830solo e seu banco de sementes. Em discussão. Vamos ler o 9º, porque já é o capítulo. §  
28319º O projeto técnico de recuperação de APP deverá ser acompanhado e monitorado  
2832pelo executor por no mínimo 3 anos a partir do final da sua implantação, podendo o  
2833órgão ambiental competente aferir sua eficácia através de vistorias, e determinar  
2834sempre que necessário e justificado tecnicamente, medidas complementares ou exigir  
2835relatórios técnicos de acompanhamento. Temos dois inscritos. O João e a Beatriz.

2836

2837

2838**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Bom, a dicotomia está... É o  
2839velho pensamento básico que anima todas as políticas públicas hoje em dia. Os  
2840pequenos, os voluntários, os bons precisam ser estimulados. Os que têm capital,  
2841dinheiro, latifúndio ou cumprem obrigações devem ser mais ainda... Não dá para admitir  
2842que se faça a exigência de projetos técnicos. Nós estamos falando da recuperação de  
2843APP. Pouco importa se é um pequeno ou se é um grande. A legislação florestal inteira  
2844já contempla agricultura familiar e posse de pequenos agricultores, abrindo exceções,  
2845acabamos de aprovar uma de agricultura familiar na semana passada, com toda a surra  
2846que nós levamos da Câmara de origem. Então, eu acho que não se pode trabalhar  
2847pensando, inclusive aqui no caso. Além dessa questão que foi colocada dessa  
2848dicotomia ruim, já que cara está respondendo a um TAC, ou fazendo um licenciamento,  
2849para ele eu peço um projeto técnico com todo o rigor, e os outros que se apresentam  
2850como voluntários... Além de achar isso ilegal e ofende o princípio da isonomia, eu ainda  
2851tenho o que pessoal de São Paulo trouxe, que é a questão do § 4º. O § 4º Dispensa  
2852projeto técnico as áreas menores que 150 hectares. A pessoa que escreveu é  
2853coordenadora, e diz que parece inadequado. Essa medida se aprovada poderá  
2854comprometer a qualidade e o sucesso dos projetos. É sabido que em muitos casos, os  
2855esforços em investimentos de recuperação, são perdidos devido a inadequações de  
2856projeto, tanto na formulação quanto na execução. É preciso buscar um meio termo  
2857evitando, de um lado burocracia desnecessária, e preciosismo de outro. Mais de 85%  
2858das propriedades rurais de São Paulo têm menos de 150 hectares. Não me parece  
2859razoável juntar em uma mesma categoria de agricultores familiares, povos tradicionais,

2860e quase todos os produtores de São Paulo. Quiseram dar mais uma colher de chá para  
2861a pequena agricultura, mas colocaram o limite de 150 hectares, vão pegar 85% das  
2862propriedades de São Paulo. Então 85% dos proprietários de terras em São Paulo,  
2863quando forem recuperar suas APPs de modo voluntário, claro que essa é outra questão  
2864Legal que eu acho que se impõe, existe recuperação de APP... Se a minha APP está  
2865degradada, eu já não estou incorrendo em uma infração, esquecendo um pouco a  
2866anistia do Programa Mais Ambiente? Se eu comprei uma propriedade cuja APP está  
2867degradada, eu já não herdei a obrigação da recuperá-la por força de Lei e agora eu  
2868venho dizer que não, que para os voluntários não vou pedir projeto técnico, porque  
2869enfim, eu preciso desburocratizar e estimular. Como se essa fosse a única questão.  
2870Esse art. 8º revela um problema de fundo e de raciocínio que Norteou todo o trabalho  
2871da Câmara Técnica. A Câmara Técnica construiu de novo uma Resolução e uma  
2872propositura para a sociedade, separando pequenos e grandes, e incorrendo em um erro  
2873como esse. São 85% das propriedades de São Paulo que são menores que 150  
2874hectares. Então, junta 85% dos proprietários rurais com comunidades indígenas, com  
2875povos tradicionais, e além do que voltando no texto da minha coordenadora: “Não  
2876conheço a realidade dos... Mas na região Sul, quase todos os imóveis devem ter menos  
2877que 150 hectares prevalecendo a dispensa do projeto técnico”. Quer dizer, São Paulo,  
2878Paraná, Santa Catarina e a maior parte... Teria a dispensa do projeto técnico. Mas,  
2879deixa eu acabar. A exigência de projeto técnico justifica-se pela complexidade e a  
2880extensão da recuperação. E não pelo perfil proprietário. Quer dizer, você exige projeto  
2881técnico mediante a complexidade da recuperação, e não se o cara é pequeno ou  
2882grande, tem uma pequena área ou não. Se for difícil a recuperação que ele vai  
2883promover, ele tem que ter um projeto que dê apoio. Pode ocorrer que em áreas de  
2884agricultores familiares ou pólos tradicionais, o projeto técnico seja indispensável para o  
2885sucesso da recuperação. Neste caso, dispensar o projeto técnico não beneficiaria o  
2886produtor e sim o prejudicaria, pois a chance de sucesso dos seus esforços serem  
2887perdidos seria grande. Então, quer dizer, que vantagem é essa, que benefício é esse de  
2888dispensar... É a mesma coisa que se fez no Minha Casa, Minha Vida. Eu junto as  
2889licenças, tiro a possibilidade de o órgão municipal examinar o projeto básico daquela  
2890recuperação de favela, e você equaliza... Quer dizer, exatamente onde você pode  
2891precisar de projeto técnico, porque o empreendedor... Você retira a possibilidade do  
2892projeto técnico. Quer dizer, é aquela confusão de raciocínio, tentando lastrear benefício  
2893para os pequenos e maldades e a castigos para o grande. Eu acho que existe um  
2894conflito na definição de produtores rurais, agricultor familiar, era melhor nós usarmos a  
2895terminologia do Código Florestal. E não ficar brincando com esses termos como  
2896também aconteceu na Resolução de agricultura familiar. É bom nós empregarmos a  
2897definição de pequeno produtor rural e de agricultura familiar do Código Florestal. Só  
2898para falar.

2899

2900

2901 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Não pega ninguém.

2902

2903

2904 **O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Eu gostaria de esclarecer, se me  
2905permitissem. O problema principal desse art. 8º não está no inciso IV, mas sim no III.  
2906Porque o III anula o art. inteiro. E eu vou explicar porquê: Se o III permanecer da forma  
2907como está, ele dispensa de projeto, atividades como a que eu já citei, mineração de

2908carvão a céu aberto como no Sul de Santa Catarina, onde a pessoa poderia  
2909simplesmente dizer que vai fazer a regeneração natural. Em uma terra com PH 2.4  
2910onde não nasce absolutamente nada. Então esse 3 eu posso até explicar como ele foi  
2911aprovado, mas talvez não seja conveniente entrar nesse mérito, o § 3º. E aí falando do  
29124, que foi levantados aqui. O § 4º está em absoluta sintonia com o projeto 7029 Mais  
2913Ambiente. Lá que se trata das propriedades de até 150 hectares, que têm que fazer um  
2914termo de compromisso. E a idéia aqui foi não fazer uma resolução que contrariasse o  
2915Decreto 7029, que permite que a pessoa que adere ao programa mais ambiente  
2916mediante termo de compromisso. Então, o órgão ambiental na hora de firmar o termo,  
2917já estabelece os requisitos com base nessa Resolução, sem exigir um projeto técnico  
2918específico, mas já estabeleceria isso no próprio termo de compromisso. Essa foi a  
2919lógica adotada aqui. O problema para nós aqui está no § 3º e não no 4º. Mas, o § 4º... E  
2920aí o Winther tem razão, ele pega mais de 90% das propriedades rurais do Brasil e vai  
2921na mesma lógica do que nós já falamos. Você quer facilitar, então tem que facilitar, o  
2922Decreto Mais Ambiente estabeleceu esse tamanho de 150 hectares. Então, não foi uma  
2923coisa que Câmara Técnica tirou da cachola... E a mesma coisa a terminologia usada  
2924também vem o Decreto Mais ambiente.

2925

2926

2927**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Mas o Decreto Mais  
2928Ambiente, com todo o respeito Wigold, mas eu não me lembro que ele tenha dito que  
2929daqui para frente não vai mais precisar de projeto técnico para fazer recuperação de  
2930área degradada, ele cria um lapso temporal até junho do anos que vem, setembro, eu  
2931não me lembro agora, para equacionar a questão da reserva legal, não que permitindo  
2932que nenhum proprietário no País seja penalizado por estar com a reserva legal sem  
2933demarcar e sem delimitar, e diz que a questão das APPs deve ser resolvida por termo  
2934de compromisso, mas não anistia daqui para sempre os projetos técnicos para  
2935recuperação de APP. E isso que está se fazendo, não tem sintonia nenhuma, o que  
2936está se criando aqui é uma novidade. De dispensar de projeto técnico as propriedades,  
2937porque o termo de compromisso que os órgãos ambientais vão estabelecer, pode pedir  
2938projeto técnico e, aliás, devem. Quando... Não é pelo perfil do produtor, que nem a  
2939minha coordenadora. É pela complexidade da recuperação.

2940

2941

2942**O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Eu queria fazer essa última intervenção, até  
2943porque chegou o nosso presidente, e às 18h eu tenho um vôo e eu tenho que ir embora  
2944agora. O programa Mais Ambiente cria uma estrutura que, aliás, até agora não foi  
2945movimentada e nem regulamentada, que é a questão da assistência técnica vinculada a  
2946esse produtor. Quer dizer, na verdade, até aquilo poderia ser mais aperfeiçoado, no  
2947sentido de que a assistência técnica também tem um caráter, além de assistência  
2948técnica, de informativo ao órgão ambiental se aquele produtor está conseguindo fazer  
2949ou não, e porque não está conseguindo fazer. Então, aquilo é mais complexo, aquele  
2950Decreto, na verdade está no ar até agora, porque criou um grupo com participação de  
2951pequenos produtores, e até agora aquilo não decolou. Então, o Decreto nós não  
2952estamos considerando. Mas, a regra para fazer a recuperação lá no consta. E aqui,  
2953essa Resolução trata dos requisitos mínimos do que possa ser considerado uma  
2954atividade de recuperação das APPs. Então, embora essa questão da dispensa  
2955propriamente dita, da apresentação do projeto, que é motivo da sua fúria aqui,

2956Conselheiro João. Então, isso aí não integra lá o âmbito da discussão do Decreto, que  
2957fala do termo de compromisso. Pressupõe-se que o termo de compromisso está  
2958vinculado a um projeto ou não. O projeto simplificado padrão, pronto, que no termo de  
2959compromisso vai vir toda essa lista de coisas que está aqui na Resolução. Então, eu  
2960acho que aprovada essa Resolução, com essas regras, essas condicionantes aí e  
2961requisitos passam a constituir as cláusulas do termo de compromisso. Essa é a minha  
2962opinião por cima desse assunto. Então, é isso. Eu vou passar para o Doutor Hélio agora  
2963a condução dos trabalhos, e agradeço a paciência de todos, e estaremos aqui na  
2964próxima reunião. Obrigado.

2965

2966

2967**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Obrigado, Dr. Rodrigo, nós é que  
2968temos que agradecer por sua brilhante condução dando prosseguimento à discussão.

2969

2970

2971**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Prevalendo o § 3º,  
2972conforme o Wigold falou, e prevalecendo o art. 4º, a dispensa de projeto técnico que  
2973está implicada nesses dois artigos, vai fazer com que toda recuperação fique sem  
2974orientação técnica adequada, na maior parte das propriedades do Sudeste e Sul do  
2975país

2976

2977

2978**A SRª. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – O que nós estávamos discutindo  
2979era o seguinte, se há um termo de ajustamento de conduta, ou processo de  
2980licenciamento, efetivamente, esse estudo quando necessário já vai ser exigido. Se nós  
2981colocarmos isso nessa Resolução ao invés de simplificar, vai criar um *bis in idem*,  
2982vamos falar, é o mesmo? É outro? E como bem colocou o João, é independente da  
2983pessoa, é dependendo do tipo de recuperação que vai ser feita. E isso vai ser analisado  
2984caso a caso no licenciamento, então é na hipótese de licenciamento para aquela área,  
2985para aquela atividade, com aqueles impactos, ou no Termo de Ajustamento de  
2986Conduta, que é muito mais efetiva e vai verificar com muito mais sintonia com o que  
2987está acontecendo naquela realidade local, as exigências, do que nós colocarmos isso  
2988na norma. Então, o que nós entendemos? Que isso aqui tem problema de legalidade  
2989por quê? Porque nós estamos criando uma exigência não existente nas normas, e  
2990duplicando uma exigência que já existe, Porque se é por Termo de Ajustamento de  
2991Conduta, já vai estar lá. Se é por uma obrigação legal de licenciamento, já vai estar lá.  
2992E ainda é contra o objetivo da Resolução, que é simplificar, e nós estaremos criando  
2993mais coisas, embaralhando e tornando mais problemático. Então, como você colocou,  
2994essa questão se já está no Decreto do mais ambiente, já está lá, ele já está dizendo. Se  
2995for uma coisa que está ali dentro não precisa. Agora, isso seria bom que colocasse, se  
2996você entende que tem alguma coisa aqui que não resolveria com isso, que deveria  
2997ainda permanecer. Porque se nós tirarmos isso aqui nós não estaremos tirando essa  
2998obrigação de ter projetos em Termos de Ajustamento em licenciamento.

2999

3000

3001**O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Acho que você pegou a questão. Só que  
3002o entendimento da Câmara Técnica foi exatamente o inverso. Em função de que o  
3003Programa Mais Ambiente criou para fins de adesão, a necessidade de assinar um

3004 termo de compromisso, que vai ter prazos quesitos, a Câmara Técnica entendeu que  
3005 tinha que ressalvar aqui porque, senão todos os que aderissem mesmo sem ter sido  
3006 autuados, porque é o Mais Ambiente que pode aderir quem foi autuado, e aí tem a  
3007 dispensa da multa, mas pode aderir também quem não foi multado. Quem, por  
3008 exemplo, comprou um terreno com APP já degradada, e quer recuperar. Ele adere para  
3009 ter as vantagens do mais ambiente. Então ele tem que assinar um termo de  
3010 compromisso. O entendimento da Câmara Técnica foi, ao assinar o termo de  
3011 compromisso, a regulamentação deverá dizer assim: "O proprietário que aderiu, vai ter  
3012 que seguir o método "A", "B" ou "C" para recuperar no prazo "X." Se não fizer essa  
3013 ressalva, necessariamente o órgão ambiental teria que em função de que isso, se é um  
3014 termo de compromisso, que nós falamos que no caput em termo de compromisso, teria  
3015 que exigir também um projeto técnico, não apenas estabelecer os requisitos básicos no  
3016 termo de compromisso. O entendimento foi...

3017

3018

3019 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Se vocês se basearam no  
3020 Programa Mais Ambiente, em primeiro lugar nós corremos um decreto agora, com  
3021 ajuda da Beatriz, e esses 150 hectares não estão no Decreto. Agora, de qualquer  
3022 maneira, se o Programa Mais Ambiente, implica em um termo de compromisso, um  
3023 termo de adesão a ser assinado com a autoridade ambiental, que tem força de título  
3024 executivo extrajudicial, como é que você me dispensa de autorização aqui? Como que  
3025 o raciocínio dessa Resolução foi construído na dispensa de autorização. Então, vocês  
3026 não se pautaram pelo Programa Mais Ambiente, porque o Programa Mais Ambiente  
3027 impõe um contrato. Você acabou de falar do termo de adesão. O termo de Adesão é  
3028 um compromisso, um título Executivo com força de ação judicial. Então, não tem  
3029 dispensa de autorização para ninguém.

3030

3031

3032 **O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Há uma diferença. No Decreto Mais  
3033 Ambiente, a pessoa não é obrigada a assinar esse termo de compromisso. O Decreto  
3034 Mais Ambiente cria uma opção para que as pessoas possam... Aqueles que quiserem  
3035 assinar esse termo de compromisso, terão a exigibilidade das multas suspensas. No  
3036 Decreto 7.029, aqueles que já tenham sido autuados, se dirigirão ao órgão ambiental, e  
3037 após a assinatura desse termo eles terão a exigibilidade das multas suspensas até o  
3038 cumprimento do termo de compromisso. Aqueles que não foram autuados, podem  
3039 aderir e durante esse período de assinatura, eles não serão autuados. A diferença é  
3040 essa. Só isso. Nós estamos falando desse termo de compromisso só para causar a  
3041 suspensão da exigibilidade das multas aplicadas ou suspensão da autuação do poder  
3042 polícia e da administração. Caso ele não cumpra o termo de compromisso, aquelas  
3043 multas que foram suspensas serão cobradas, e aquelas multas não aplicadas serão  
3044 aplicadas. Isso é um ponto. Nós entendemos o que Decreto 7.029 precisa de uma  
3045 regulamentação, que precisa ser regulamentado pelo Conselho Diretor. Há a  
3046 necessidade de uma regulamentação, existem as linhas que vão ser estabelecidas,  
3047 existe um sistema que vai ser criado e etc. e tal. Mas, isso é uma questão. Nós aqui  
3048 estamos tratando de metodologias, ou seja, metodologias para recuperação de APP. A  
3049 pessoa assina o termo de compromisso, e diz que vai recuperar a APP. Como?  
3050 Mediante essas metodologias. E mediante essas metodologias, e segundo essa  
3051 Resolução, ele não precisa de nenhuma autorização para começar a implementar. Se

3052ele não quiser... Agora... Mas deixar claro o seguinte, o termo não é para todo mundo,  
3053não está colidindo. Aqueles que não quiserem aderir ao Mais Ambiente, vão seguir as  
3054normas dessa Resolução e pronto. Mas, e se a administração chegar lá e autuar  
3055porque aquela área estava degradada? Bom ele vai ser autuado, e ele pode assinar um  
3056termo se ele quiser. Agora, não vejo nenhum problema ou nenhum choque. O que eu  
3057vejo, e concordo com o João plenamente é o seguinte, porque você não exige, você  
3058quer viabilizar, facilitar a recuperação fomentar até essa recuperação. Então para  
3059aqueles que não têm termo de compromisso assinado não preciso de nada. Eu  
3060começo, comunico, eu não sei como vai ficar isso, e mando brasa. É só seguir a  
3061metodologia. E para aqueles que têm termo de compromisso... Fez termo de  
3062compromisso eu preciso de GPS, mapeamento caracterização indicação da plantas  
3063ameaçadas de extinção de acordo com as listas oficiais, apresentação e justificativa da  
3064metodologia de recuperação a ser apresentada. Já está aqui. Então, eu acho que há  
3065uma dicotomia. Ele assina o termo de compromisso, e diz que vai seguir a metodologia  
3066da Resolução, e acabou. Ele não precisa apresentar nada, até porque ele poderia fazer  
3067de uma maneira graciosa. A dúvida do João, eu concordo com ele. Por que dois pesos  
3068e duas medidas? Por que para uns, você não exige nada, nós estamos discutindo se  
3069vai ser uma autorização, se vai ser uma comunicação ou não, e para outros, você exige  
3070o mundo? Ou seja, eu acho que até a própria justificativa da Câmara Técnica, agora  
3071nós colocamos até em cheque. É para facilitar ou é para facilitar para alguns?

3072

3073

3074**A SR<sup>a</sup>. CLÁUDIA SCHAFHAUSER OLIVEIRA (SBF/MMA)** – Não entrando no mérito  
3075dos dois pesos que nós estamos discutindo agora, eu só queria dar um depoimento  
3076como técnica. Eu trabalhei 10 anos no Ministério Público Federal em Santa Catarina,  
3077com procuradora famosa no Estado, que fez uma série de acordos e ações, e sempre  
3078nos coube no termo de compromisso, dizer como tem que ser a recuperação. Então  
3079quanto mais nós tínhamos discussões, no caso do Ministério Público Federal, com o  
3080IBAMA: “Mas aquele acordo, a metodologia usada não está muito clara pelo IBAMA,  
3081como é que tem que fazer? O da Fátima deixa de pedir...” E com esses itens aqui do  
3082capítulo 8, independente dos dois pesos, o que está pedindo aqui nos orienta muito  
3083como técnico para fazer... Sim, eu estou falando como técnica, e alguém que teve que  
3084dizer como. E dizer... A metodologia que vai ser usada é a da Resolução. A Resolução  
3085está apresentando parâmetros que devem dizer: “Cada item, você vai ter que depois  
3086desenvolver, mas ele tem que passar pelo menos por aí”. Então nós estamos  
3087garantindo pelo menos, um projeto de recuperação razoável. Não o esperado, como eu  
3088acho que ouvi algumas vozes aqui, mas eu acho que esses itens atendem e orientam o  
3089técnico, e diminuem um pouco a discricionariedade. Claro é segurança.

3090

3091

3092**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Ou seja, o projeto técnico.

3093

3094

3095**O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Eu concordo com você. Então, você  
3096acabou de me dizer, que todas as metodologias que vocês escreveram aqui não  
3097orientam. Porque se você falou que essa parte da recuperação de APP decorrentes de  
3098obrigações, são requisitos mínimos para orientar os técnicos com a elaboração das

3099 metodologias, Por que não então, colocar tudo que está aqui nos incisos, nas  
3100 metodologias? Isso aqui me chamou atenção. “O projeto quando ocorrer...”

3101

3102

3103 **A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Esses itens que estão aqui, é o  
3104 mínimo mesmo que tenha que conter um termo, só que isso não é metodologia de  
3105 recuperação. E claro que as metodologias de recuperação que estão aqui, vão ter que  
3106 usadas por todos. Seja em termo de compromisso, seja quem está em licenciamento,  
3107 seja quem está fazendo voluntário. Então, o que nós estranhamos aqui? Primeiro. Isso  
3108 não é uma metodologia. Isso é um requisito básico para qualquer projeto, de qualquer  
3109 termo de ajustamento, de qualquer coisa. Então, se não há uma Resolução que  
3110 disponha claramente para os técnicos, que se faça uma, mas não é essa. Essa é outra  
3111 coisa. E nós achamos que contra o objetivo de Resolução, se você vai dizer, eu quero  
3112 facilitar e, na verdade, eu estou dificultando para quem tem pelo menos um termo ou  
3113 um licenciamento, você já tem muito mais possibilidades da fiscalização e de  
3114 acompanhamento daquele projeto do que quem não tem nada disso. Então é por isso  
3115 que está contraditório, está anti-isonômico, e está contra o que o projeto fala. Porque  
3116 quem está com isso tudo, vai ter ainda outra obrigação. Então, até pelo princípio da  
3117 proporcionalidade em edições normativas, o que se fala é se ele está adequado, ou o  
3118 fim que ele busca. O fim que vocês colocaram que era o projeto é, desburocratizar,  
3119 simplificar, é resolver estimular com isso, e aqui foi exatamente o contrário.

3120

3121

3122 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Deixa eu tentar pôr um  
3123 pouco de ordem, pelo menos no meu próprio raciocínio.

3124

3125

3126 **A SR<sup>a</sup>. CLÁUDIA SCHAFHAUSER OLIVEIRA (SBF/MMA)** – Só eu queria falar o  
3127 seguinte, como já foi dito, nós não podemos falar de uma metodologia em geral, porque  
3128 seria muito difícil para o Brasil e todas as formações que nós temos. Então,  
3129 minimamente como técnica, eu vejo que orientaria muito, dizer, isso aqui deve passar  
3130 por aqui. Nesse projeto, ou seja lá o nome que se dê, é importante que se diga como  
3131 que vai ser feito. Que número de espécies vai ser realizada? A justificativa... Porque  
3132 nós optamos no detalhamento de uma metodologia, seja ela qual for, porque nós não  
3133 podemos dizer exatamente as suas angústias do detalhamento. Porque o Brasil muito  
3134 grande, não pode-se que na Mata Atlântica vai ser um jeito, senão não tem como.

3135

3136

3137 **A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Se essa Resolução vem dizer quais  
3138 as metodologias necessárias aceitáveis estão aqui. Agora o plano de recuperação que  
3139 vai ter como que ele vai fazer. Agora, essa Resolução não está tratando do plano. Ela  
3140 está tratando da metodologia.

3141

3142

3143 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu vou tentar. Para ter  
3144 harmonia com o Decreto do Programa Mais Ambiente... É o cidadão aderido por termo  
3145 de adesão, ou mesmo aquele que não aderiu, e para ter coerência com a tutela das  
3146 florestas que o Código Florestal impõe, eu acho que nós temos que centrar que todo o

3147projeto de recuperação de área de preservação permanente degradada, deve ter essas  
3148características que nós acabamos de ler aqui sim. Seja qual for a metodologia adotada.  
3149Então, ele adotando a metodologia de regeneração e condução, ou adotando a  
3150metodologia de plantio, ele tem que apresentar o projeto de recuperação de área a  
3151degradada em qualquer hipótese, a não ser as hipótese o que próprio Código Florestal  
3152já excepcionou para a agricultura e pós familiar, que são coisas do próprio Código  
3153Florestal. Agora, manter esse recorte de 150 hectares, com toda a explicação que o  
3154corpo técnico de São Paulo deu, dispensando de projeto técnico todo o Sudeste e Sul  
3155do País. É isso que se quer para o bem da recuperação das áreas de preservação  
3156permanente? Eu acho que não. Eu não posso eximir alguns de apresentar projeto  
3157técnico e pedir... A não ser naquilo o que próprio Código Florestal e a Lei já  
3158excepcionou. Então, se eu não vou pedir projeto técnico para agricultores familiares, é  
3159com base naquilo o que Código Florestal já colocou. Agora, criar outra situação aqui, eu  
3160acho que esses quesitos de projeto devem permanecer para todas as hipóteses,  
3161independentemente de decorrência de obrigação ou não. Eu acho que havíamos dito  
3162isso desde a outra... Se você for recuperar área degradada, você precisa do projeto e  
3163apresentar no órgão ambiental e requerer uma autorização. Assim que eu penso e é  
3164assim que funciona até hoje em São Paulo.

3165

3166

3167**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Dessa forma, o seu encaminhamento  
3168é para manutenção de permanecer todos esses incisos?

3169

3170

3171**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Mas eu não concordo que  
3172eles seja, exigidos apenas para aqueles que são decorrentes de obrigação. Não  
3173concordo que seja excepcionado para propriedades de até 150 hectares, e também não  
3174concordo que se use a expressão “pequenas propriedades” ou “posses rurais”, mas sim  
3175que se adote a terminologia do Código Florestal de “pequenas propriedades ou posses  
3176rurais familiares” inclusive fazendo o *link* com o Código Florestal para isso ficar em  
3177aberto.

3178

3179

3180**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Você poderia fazer o  
3181encaminhamento de cada um especificamente?

3182

3183

3184**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Nós poderíamos...

3185

3186

3187**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Eu acho que você fazendo isso,  
3188dando a sugestão redacional, nós submeteríamos à votação e superariamos, mas  
3189estamos com uma inscrição.

3190

3191

3192**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu faço o seguinte  
3193encaminhamento, tirar o capítulo. Eu tiraria esse capítulo, eu começaria o art. 8º  
3194dizendo assim: “A recuperação da APP seja qual for a metodologia adotada prevista

3195 nos artigos anteriores dessa Resolução, dependerá de projeto técnico aprovado pelo  
3196 órgão ambiental competente.” Baixam-se todos esse quesitos, e mantém-se apenas a  
3197 exceção para pequenas propriedades ou posse rurais familiares, usando a terminologia  
3198 do Código Florestal.

3199

3200

3201 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Então, nesse caso você faria um  
3202 substitutivo para o art. 8º no caput.

3203

3204

3205 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Tirando o nome do capítulo,  
3206 e fazendo um substitutivo... Seria a recuperação APP.

3207

3208

3209 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – O caput do art. 8º.

3210

3211

3212 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível)*

3213

3214

3215 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu gostaria de fazer um  
3216 esclarecimento um pouco... De alguns pontos de fundo aqui.

3217

3218

3219 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível)*

3220

3221

3222 **O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Eu estava querendo...

3223

3224

3225 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Essa é a proposta encaminhada pelo  
3226 Conselheiro... Colocar em votação, vamos ouvir o companheiro Wigold.

3227

3228

3229 **O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Eu gostaria de fazer um esclarecimento  
3230 e um pouco um Plano de Fundo, o Código Florestal 1965 tem artigos até hoje não  
3231 regulamentados, IBAMA, Governo do Estado de São Paulo, Prefeitura, todos que lidam  
3232 com isso, setor produtivo, sabem que esse é um dos motivos da campanha contra o  
3233 Código, certamente esse é um dos motivos. E o CONAMA regulamentou algumas  
3234 coisas na 369, 303, 302 e agora aprovou uma nova Resolução e etc., quer dizer, nós do  
3235 Ministério passamos a adotar uma estratégia no Decreto 7.029, no Decreto 5.114,  
3236 6.514 e etc. de tentar regulamentar as questões para evitar mexer no Código, para não  
3237 fazer modificação no Código. Deixe-me concluir. E aí iniciamos um processo de  
3238 discussão com conjunto grande de setores da sociedade dentro do CONAMA e fora do  
3239 CONAMA, quer dizer, essa Resolução aqui já está publicada em forma de Instrução  
3240 Normativa, aqui já tem coisas que foram melhoradas e ela foi discutida com pequenos  
3241 produtores, com o MCT, com organizações ambientalistas, dentro do Ministério Público,  
3242 com grandes agricultores, com muita gente, porque nós tínhamos lacunas de

3243regulamentação e as pessoas, como ela colocou, você tem insegurança do Ministério  
3244Público, você tem insegurança do IBAMA, você tem insegurança do agricultor e todos  
3245têm insegurança. Então, a ideia é e certamente nós temos sempre possibilidades de  
3246melhorar o texto que você acabou de dizer ou possibilidade de talvez melhorar esse  
3247texto. Agora, do ponto de vista do Ministério, nós para criarmos uma regulamentação  
3248eficiente e factível, porque se nós fizermos uma coisa e dissermos que precisamos  
3249projetar para todos os casos de recuperação, nós estamos falando de 6 milhões de  
3250produtores rurais, só em Santa Catarina são 167 mil pequenos e em São Paulo não sei  
3251quantos, eu tenho esses números lá, 300 mil no Rio Grande do Sul, não tem órgão  
3252ambiental capaz de analisar projetos técnicos para promover isso em um curto prazo.  
3253Então, nós estamos tentando fazer coisas que dialoguem com isso, claro, sempre  
3254tomando os cuidados, porque você tem pressão de um lado e setor agrícola que trouxe  
3255propostas aqui, que se falarmos aqui são difíceis de defender, setor de mineração e etc.  
3256e cada um defende o seu lado e quer a coisa da forma mais simplificada. Então, com  
3257isso eu queria dizer que nós achamos importante manter aquilo que ela falou alguma  
3258coisa de orientação de projeto, porque você tem a metodologia, que são os requisitos  
3259metodológicos e você tem requisitos para o projeto em casos que seja necessário.  
3260Então, nós poderíamos eventualmente sair para uma linha, como você tinha  
3261mencionado aqui em off, de dizer: quando exigir o projeto segue-se essas coisas. Isso é  
3262uma possibilidade e, mas... Que todos os casos em que seja exigível cairia em uma  
3263lógica e nós, como Ministério, defendemos a simplificação para os pequenos e aí  
3264gostaríamos de seguir o que o direto..., mas a (...) fez e estabeleceu que foi um pouco  
3265além daquilo que está no Código e outras leis surgiram depois, que tem a Lei da  
3266Agricultura Familiar, tem a Lei da Mata Atlântica, que foram aprovadas depois na  
3267Medida Provisória e trouxeram outros conceitos nos quais se baseou o Decreto e não  
3268simplesmente no que está no próprio Código.

3269

3270

3271**A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – E todas essas vão ser respeitadas  
3272no quando exigível, porque quem (...) não é a Lei é o Decreto. Então, ou até  
3273eventualmente outra Resolução que venha dispensar-.

3274

3275

3276**O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Então, só concluindo. Nós temos na  
3277Casa Civil um Decreto que já está alguns meses lá e segundo bastidores aí tem  
3278chance de ser assinado sempre e mais um Decreto regulamentando alguns outros  
3279artigos do Código, por exemplo, cota de Reserva Florestal, compensação em UC,  
3280simplificação de procedimentos para averbação, porque cada Estado passou a adotar  
3281procedimentos diferenciados, cada cartório exige coisas que o outro não exige. Então, a  
3282ideia é tentar via Decreto uniformizar isso um pouco, tem um Decreto lá que eu espero  
3283que seja assinado, tem algumas coisas no Código que talvez pudéssemos ajustar, mas  
3284se nós regulamentássemos tudo que carece de regulamentação, nós achamos que vai  
3285sobrar pouca coisa no Código para ser modificado, porque o Código, em minha opinião,  
3286é uma das melhores leis que já se fez, pois protege os principais bens ambientais do  
3287país, esteja onde estiver em área pública, em área privada, em São Paulo ou em Santa  
3288Catarina. Então, a nossa ideia e não queremos aqui, em nome do Ministério, abrir  
3289porteiros ou qualquer coisa e queremos fazer o melhor possível e se vocês puderem  
3290nos ajudar.

3291A **SRª. CRISTIANE CASINI (ANAMMA)** – Eu acho que proposta de todos nós..., o  
3292Jorge já colocou a proposta dele e só nós aproveitarmos aquela redação, cópia o art. 8ª  
3293e coloca como uma proposta nossa aqui, só que ela vai ter que começar o inverso,  
3294porque acho que é o projeto técnico quando exigível...

3295

3296

3297**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Proposta nossa Região Sudeste, CNI,  
3298Planeta Verde, IBAMA, ANAMMA. Podemos chegar até um acordo com o Dr. João.

3299

3300

3301**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Wigold, enquanto ela vai  
3302fazer a proposta, eu queria te dizer que enquanto representante de Órgão Estadual de  
3303Meio Ambiental, enquanto pessoa que acompanhou desde os anos 80 toda a evolução  
3304da legislação ambiental, eu também me preocupo em fazer o melhor para o meio  
3305ambiente. Eu também acho que o Código Florestal é uma das melhores leis já feitas  
3306nesse país, embora por falta de regulamentação esteja apanhando tanto. Eu não  
3307acredito nessa estratégia de dividir as coisas entre pobres e ricos, coitados e  
3308poderosos, essa estratégia eu crítico a todo o momento em qualquer política pública. E  
3309eu queria dizer que essas exceções que se tentou levantar aqui já estão por demais...,  
3310o próprio Código Florestal já excepcionou para populações tradicionais e agricultura  
3311familiar, a 369 já considerou essas atividades de baixo impacto, acho que o Programa  
3312Mais Ambiente já excepcionou, nós não precisamos... Eu me lembro de uma pessoa  
3313que trabalhou na Casa alguns anos atrás, que representava uma ONG da Amazônia,  
3314que aonde ela podia encaixar as populações tradicionais fazia isso, ela se preocupava  
3315em cada vírgula em colocar e estou assistindo recorrentemente essa mesma postura no  
3316que diz respeito a tentar anistiar pequenas propriedades e quando o desafio que se tem  
3317muitas vezes é técnico, botânico, florestal e de complexidade. Então, eu acho que nós  
3318podíamos tentar evitar esse recorte do 150 hectares aqui, porque talvez ele já tenha  
3319sido uma aberração no Decreto, com todo respeito, e tentar colocar essa coisa como  
3320algo que pouco importa nós dizermos nessa Resolução e se independe de autorização,  
3321porque a maior parte dos ocupantes de propriedades nesse país vão aderir ao  
3322Programa Mais Ambiente para ganhar prazo para regularização das suas áreas e vão  
3323fazer o termo de adesão, que já é um documento com força de título extrajudicial.

3324

3325

3326**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Dr. João, por favor, essa proposta  
3327encaminhada pode se juntar em alguma coisa à sua?

3328

3329

3330**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – é que ainda está  
3331formulando, mas acho que ela vai formular uma coisa bacana.

3332

3333

3334**A SRª. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Presidente, eu sugiro que votemos só  
3335o *caput* e depois os parágrafos e incisos, porque eu tenho considerações a respeito  
3336deles.

3337

3338

3339A SR<sup>a</sup>. **CRISTIANE CASINI (ANAMMA)** – É que nem sempre nós vamos exigir projeto  
3340técnico, quando for só plantio eu não preciso, quando for regeneração natural vou  
3341precisar apresentar um projeto técnico, não tem necessidade, por isso não pode exigir  
3342isso. Se eu for fazer terra (...), se for fazer movimentação, já tem lei específica para isso  
3343e vai exigir um projeto para isso. Nós vamos seguir os incisos, só que depois tem que  
3344rever os outros parágrafos, eu tiraria o parágrafo 1º e seguiria os incisos.

3345

3346

3347O SR. **HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Mas essa é à proposta do *caput*? Só  
3348isso aí: o projeto tem recuperação de APP e quando exigível dependerá de...

3349

3350

3351O SR. **JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Sabe o que entende aí, que  
3352existem recuperações de APP que não precisam de projetos, o que vai contra o art. 4º  
3353da 369. Mas isso é uma proposta. Mas não dar para dizer assim: quando exigível,  
3354quando exigível por quem? Quando exigível na forma da lei. Mas eu estou dizendo de  
3355técnicas legislativas, quando exigível na forma da lei, porque só quando exigível fica  
3356solto. Na 369 vocês todos estão batendo no 6º e eu bato no 4º, que é mais poderoso da  
3357369. Toda obra, plano, atividade ou projeto de atividade pública de interesse social ou  
3358de baixo impacto deverá obter do órgão ambiental competente uma autorização. Ao  
3359fazer isso você está anistiando a autorização. Ela está falando em intervenção, todo o  
3360projeto, plano, atividade de interesse social ou de baixo impacto seja para atividade ou  
3361interesse...

3362

3363

3364O SR. **ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Agora, nós podemos colocar isso na  
3365Resolução? Esse é o ponto focal. (*Intervenção fora do microfone. Inaudível*).

3366

3367

3368O SR. **JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Mas desse jeito nós  
3369estamos admitindo intervenções em APP para recuperação sem autorização em  
3370flagrante de respeito...

3371

3372

3373A SR<sup>a</sup>. **BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Mas existe aquele art. 6º: “plantio de  
3374nativos para recuperação”, já existe uma pelo menos.

3375

3376

3377O SR. **JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Mas eu passei a manhã  
3378dizendo que na área de APP degradada não existe só o plantio.

3379

3380

3381A SR<sup>a</sup>. **BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Mas APP degradada não chegamos  
3382em acordo com relação a isso, João, por isso que não estamos falando nada.

3383

3384

3385O SR. **JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Será que posso me abster  
3386daqui para frente? Vocês fazem o que quiser e a CTAJ apanha no Plenário de novo.

3387O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Há um encaminhamento da proposta  
3388e há um encaminhamento de um procedimento proposto pela Dr<sup>a</sup>. Beatriz de que sejam  
3389votados, então, os incisos posteriormente. Corresponde? Aí seria colocado em votação  
3390agora o *caput*.

3391

3392

3393O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) – Deixe-me fazer um  
3394comentário, Dr. Hélio? Em primeiro lugar a proposta alternativa quando exigível é de  
3395péssima técnica legislativa, quando exigível na forma da lei, quando exigível pela  
3396legislação florestal, quando exigível pelos órgãos ambientais, assim só quando exigível  
3397está de péssima técnica Legislativa.

3398

3399

3400O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA) – Pela legislação, nós retificamos aqui.

3401

3402

3403O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) – Então, essa é a primeira  
3404observação que eu queria fazer. Agora, de qualquer maneira ao admitir essa lavra, nós  
3405estamos admitindo que existam Projetos de Recuperação de APP que possam ser  
3406executados sem autorização do órgão ambiental, subliminarmente está se dizendo aí  
3407que eu não preciso de projeto a ser apresentado pelo órgão ambiental competente,  
3408quando, na verdade, o art. 4º da mesma Resolução 369, que eles não cansam de usar,  
3409para dizer que ela admite o plantio, ele fala: toda obra, plano, atividade ou projeto de  
3410utilidade pública e interesse social ou de baixo impacto deverá obter do órgão ambiental  
3411competente autorização para intervenção ou supressão de APP em processo  
3412administrativo próprio. Já passei a manhã inteira falando das dificuldades de um plantio  
3413em área degradada que não vai fazer movimentação de terra, que não vai fazer  
3414retificação de drenagem, já disse que é quase impossível acontecer essa ação de  
3415forma isolada, mas, enfim, é o que queria dizer. Então, vamos contrariar frontalmente o  
34164º da 369 e frontalmente a possibilidade de proteger as APPs admitindo informações  
3417sem técnica nenhuma.

3418

3419

3420O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Então, isso foi à justificativa do Dr.

3421João.

3422

3423

3424O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA) – Eu só gostaria de ponderar sobre essa  
3425inclusão da palavra “legislação” e dar um exemplo de como nós damos um tiro no pé  
3426fazendo esse tipo de coisa. Um Projeto de Recuperação de APP apresentado aqui ao  
3427Ministério por uma Prefeitura, por emenda parlamentar, aprovado pela nossa área  
3428técnica, um projeto excelente pronto para liberar e o nosso jurídico disse não, porque  
3429tem uma Resolução do CONAMA de 19 e não sei quando que diz que viveram de muda  
3430precisa de projeto técnico e não tinha projeto técnico. Portanto, perdemos o prazo, não  
3431podemos liberar, porque tinha uma regra, conforme a legislação específica, eles se  
3432valeram da legislação específica e não tinha nada a ver com recuperação de APP  
3433diretamente e vincularam isso. Então, colocar legislação ali, nós amarramos isso com  
3434outras legislações, que pode não ter nada a ver com o assunto, eu gostaria de fazer

3435 uma regra limpa para metodologia de APP é isso aqui e desvincular de outras  
3436 legislações e deixarmos isso bem claro, quer dizer, o projeto técnico para recuperação  
3437 de APP é isso. Esses são os requisitos e não vincular isso quando exigível de acordo  
3438 com outra Resolução.

3439

3440

3441 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Agora, para que fazer um  
3442 projeto técnico, se você não vai sujeitá-lo a autorização? Quer dizer, você faz um  
3443 projeto técnico e eles não... Você faz o projeto inteiro, vai lá executar, às vezes, até  
3444 com a Assessoria do Ministério, como você falou, a Prefeitura trazendo e não se sujeita  
3445 a autorização por quê?

3446

3447

3448 **O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – É exatamente isso que nós queremos. O  
3449 empresário lá, o produtor rural, 10 mil hectares, tem 300 hectares de APP para  
3450 recuperar, se ele precisa de um projeto pode fazer, mas ele não necessariamente tem  
3451 que pedir licença para mim para fazer isso e é isso que eu quero dizer. São 6 milhões  
3452 de produtores e não temos estrutura e nem queremos para atender isso.

3453

3454

3455 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Vamos colocar pela ordem Dr<sup>a</sup>.  
3456 Beatriz.

3457

3458

3459 **A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Wigold, nós entendemos a sua  
3460 posição e foi a mesma posição que o João de Deus defendeu hoje de manhã. Agora,  
3461 nós esbarramos na questão do art. 4º da 369, nós estamos tentando, na verdade,  
3462 passamos o dia todo aqui, igual da outra vez, tentando dar um jeito para Resolução  
3463 passar. Então, nós estamos tirando daqui a autorização para não ter que conflitar com o  
3464 art. 4º e o art. 6º da 369, que um dia uma coisa, outro diz outra e nós temos dúvidas de  
3465 qual que prevalece nesse caso. Então, ou nós votamos desse jeito ou retornamos a  
3466 essa Resolução, porque não podemos continuar brigando aqui o dia inteiro.

3467

3468

3469 **O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Aí eu não entendo muito, porque isso  
3470 aqui é hierarquia de normas, nós estamos falando de uma Resolução CONAMA mais  
3471 recente, por causa disso estou defendendo uma Resolução autônoma, mais recente,  
3472 que prevalece sobre eventuais divergências com uma anterior, estamos falando de  
3473 norma e hierarquia, não sou advogado, mas pelo pouco que eu sei disso, portanto,  
3474 gostaria que fosse uma norma limpa, que não nos remetesse a uma interpretação dúbia  
3475 de uma outra que tem duas possibilidades de interpretação, por causa disso não  
3476 gostaria de colocar a palavra legislação ali.

3477

3478

3479 **A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Então, é porque isso fizemos todas as  
3480 discussões hoje pela manhã. Nós estamos indo nesse sentido, porque estamos indo  
3481 pela alínea A do Código Florestal que diz: “plantio de nativas”. Se nós vamos criar uma

3482outra forma de interesse social é pela alínea C e aí temos que começar com todo o  
3483raciocínio de novo.

3484

3485

3486**O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Eu não estou criando uma outra norma  
3487de interesse social, estamos tratando de requisitos básicos do Projeto de Recuperação  
3488quando exigível.

3489

3490

3491**A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Mas a recuperação em si não...

3492

3493

3494**O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Eu não preciso vincular isso a outras  
3495legislações, esse é um projeto que não existe em legislação.

3496

3497

3498**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Mas quando ele é exigível,  
3499Wigold?

3500

3501

3502**O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Tem os casos ali que entendemos que é  
3503exigível, naqueles casos quando o juiz manda exigir quando o próprio órgão licenciador  
3504no processo de licenciamento entende que ele é exigível e que é discricionário isso, se  
3505um grande projeto de mineração na APP não é exigível. Agora, se um grande projeto  
3506de mineração impacta APP o órgão ambiental discricionariamente vai exigir. E aí eu  
3507não preciso vincular isso à outra legislação.

3508

3509

3510**A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Mas aí você está tendo uma leitura  
3511apenas desse capítulo e estamos tendo uma leitura da Resolução como um todo.

3512

3513

3514**O SR. JÚLIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Presidente, eu acho que nós estamos  
3515retornando ao que víamos debatendo desde a última reunião e que foi a colocação da  
3516Conselheira hoje pela manhã. Trata-se de uma questão de mérito e de enquadramento  
3517legal. Enquanto a área técnica, a Comissão Técnica não resolver esse enquadramento,  
3518aliás, essa questão de mérito com o devido enquadramento, nós vamos ficar discutindo  
3519aqui a técnica legislativa ou a forma de melhor redação e não vamos achar a solução.  
3520Veja que nós passamos a manhã inteira, o dia inteiro debatendo isso com a área  
3521técnica, pela segunda vez, exatamente, e nós devemos ter o debate entre nós, que é  
3522um debate jurídico de Técnica Legislativa. Então, está evidente que isso é um problema  
3523de Ordem de Mérito, claro que isso está ligado, esse mérito, ao enquadramento  
3524jurídico. Então, é preciso e acho que fica difícil continuarmos avançando nisso sem que  
3525haja um reenquadramento desse posicionamento. Quando eu disse mérito àquela hora,  
3526Alexandre era justamente nesse sentido. Eu acho que dificilmente nós vamos avançar  
3527sem solucionar esse enquadramento, é a alínea A, é uma situação, se não é, é uma  
3528outra situação e aí é a parte jurídica, é o mérito e o enquadramento legal. Não estou

3529contribuindo muito por uma solução imediata, mas acho que se nós persistimos,  
3530insistirmos nesse posicionamento não vamos chegar a uma solução.

3531

3532

3533**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Diante de sua colocação, consultaria  
3534a Câmara Técnica se requer a retirada do projeto de pauta do processo para  
3535aperfeiçoar esses detalhes, Dr. Wigold?

3536

3537

3538**O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Nós entendemos que não, porque esse  
3539foi exaustivamente analisado adiante das questões colocadas pela CTAJ na outra  
3540reunião. Nós tiramos os voluntários, nós trabalhamos exaustivamente, essa Resolução,  
3541em minha opinião, voltou... Nós fizemos um esforço grande e os senhores que leram a  
3542versão anterior, leram essa aqui, ela, em minha opinião, veio muito melhorada, bastante  
3543melhorada no texto, na redação, na organização, tem divergências claro, o Ministério  
3544entende que a maior parte da recuperação de APP deve independer de projeto técnico  
3545ou de autorização, deve ser feita pelo proprietário interessado observando as  
3546metodologias. Quando depender de projeto tem requisitos básicos para o projeto, isso  
3547ajuda o Ministério Público, ajuda o IBAMA, ajuda o Órgão Estadual, o Órgão Municipal  
3548e ajuda o proprietário e saber claramente que precisa apresentar esses requisitos e não  
3549você ter uma Prefeitura pedindo uma coisa e a mesma empresa que atua na outra  
3550Prefeitura pede outra e etc. Então, em nossa visão isso dá tranquilamente para resolver  
3551aqui.

3552

3553

3554**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – As observações do Dr. Valente são  
3555pertinentes e nós temos observado que em sendo competência desta Câmara a  
3556apreciação da técnica legislativa, a constitucionalidade e legalidade, não caberá discutir  
3557mérito em que pese a alta qualidade do Corpo Técnico trazendo argumentos técnicos,  
3558isso se trata de mérito. Aqui nós temos que decidir ou continuamos o trabalho para  
3559fazer, Dr. Alexandre e doutora, vamos decidir se continuamos o trabalho fazendo a  
3560análise jurídica da proposta que nos foi enviada e aprovando ou não nos termos que foi,  
3561ou se nós vamos transformar essa reunião em uma reunião conjunta de discussão com  
3562a Câmara Técnica de Origem das questões de mérito. Pelas experiências aqui nós  
3563sabemos que sempre dávamos uma opinião, há subjetividade na questão, há  
3564encaminhamentos, mas isso leva a estarmos à 17h30 no 8º artigo.

3565

3566

3567**A SRª. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Eu acho que essa questão de  
3568mandar para a Câmara de Mérito depende de uma concordância da Câmara de Mérito.  
3569Agora, eu acho que o que nós entendermos que é melhora, mas poderia se entender  
3570que mexe no mérito, nós mandamos como sugestão ao Plenário e claro que a Câmara  
3571Técnica vai estar lá para defender. Agora, acho que o que nós estamos fazendo aqui  
3572não é mérito e acho que estamos dizendo: com base no princípio da isonomia, com  
3573base no princípio da proporcionalidade, cada qual meio ao fim, isso aqui é contra a  
3574finalidade da próxima e dizer que quando exigível e manter o que está não estamos  
3575mudando, nós, na verdade, estaríamos tirando o art. 8º, que achamos que afronta a  
3576isonomia, não estaria mexendo em nada o que a Câmara Técnica quer, porque se é

3577exigível tem que usar o que ela falou. Então, eu acho que isso é uma questão jurídica e  
3578poderíamos mexer que acho que nesse caso nem vem ao Plenário, se você concorda  
3579que não estamos mexendo no mérito. É que a grande discussão aqui é quando exigível  
3580pela legislação, em minha opinião, deixa legislação ou não quando exigível, porque  
3581pode ser pela legislação, pode ser por uma portaria, pode ser uma ordem judicial.  
3582Então, eu acho que assim equacionamos isso e podemos ir para o próximo artigo, não  
3583vejo que isso seria uma questão técnica de forma nem a mandar para o Plenário e nem  
3584devolver para a Câmara. Agora, eu pergunto à Câmara Técnica, porque se a Câmara  
3585Técnica também entende que estamos invadindo sobre a mineira o mérito e entender  
3586que é melhor mandar para a Câmara Técnica ou como substitutivo do Plenário, eu  
3587prefiro respeitar também a opinião da Câmara Técnica, ouvir-los pelo menos antes de  
3588decidir.

3589

3590

3591**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Há de se observar aqui, Dr. João, que  
3592não estava presente. Mas o Dr. Nilo que presidiu a última reunião do CONAMA na sua  
3593maior parte, percebeu que a CTAJ ficou em uma posição muito fragilizada, muito  
3594delicada, tomou “porrada” de todos os lados e naquele momento em que ali não  
3595tínhamos, inclusive procedido ao encaminhamento com a fundamentação anterior,  
3596deixou em aberto para ser apreciado contra um substitutivo um parecer do Presidente  
3597da Câmara de Origem e não um substitutivo da Câmara. A Plenária se reuniu pela  
3598manhã até tarde da noite, depois das 19h que veio resolver com muita paciência de Nilo  
3599querendo objetivar e todos os momentos a CTAJ ficou sendo questionada. Por quê?  
3600Aqui nós temos que nos ater a passar o pente fino na questão consolidada, juridicidade,  
3601legalidade e pronto. Se o mérito assim veio entendido da Câmara Técnica de Origem e  
3602não nos pareceres, nós votamos, aprovamos e mandamos, agora mandamos como  
3603uma matéria que tenha sido aprovado pela CTAJ. A discussão de mérito se couber que  
3604ela vai para a Plenária mais como um terminativo e não um substitutivo na forma como  
3605foi apresentada pela ausência de argumentação que foi dada no caso da Câmara  
3606Técnica de Origem. Então, eu queria colocar a questão pragmática e passássemos a  
3607decisão realmente, que é o que nos cabe pela competência, para primeiro resolver o  
3608que está na pendência de encaminhamento e votação desse art. 8º o *caput*. Há uma  
3609proposta, há um substitutivo, o Dr. João Winther acredito que poderá, inclusive fundi-las  
3610com a proposta original dele, a proposta apresentada pela Região Sudeste/ANAMMA.

3611

3612

3613**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Na verdade, Dr. Hélio, eu  
3614achei que o senhor colocou muito bem a questão da CTAJ, estar em cheque, pela  
3615pressão, às vezes, nós sedemos a vontade de ajudar o Ministério nas políticas que  
3616propõe e acabamos deixando passar para que o Plenário decida questões de mérito  
3617que, na verdade, deveríamos mandar retornar à Câmara de Origem e dessa vez a  
3618CTAJ não pode ser acusada de não ter registrado, foi registrado aqui na página 429 do  
3619processo, volta à Câmara Técnica de Mérito para solucionar a dicotomia entre  
3620compulsório e voluntário e a Câmara Técnica de Mérito insistiu em apresentar no art. 8º  
3621a mesma dicotomia, trabalhando a proposta de recuperação de APP decorrente de  
3622obrigações. Então, eu me vejo em uma sinuca de bico. Ao querer ajudar de novo o  
3623Ministério a fazer a lição de casa, que não fez bem feito e dessa vez não podem  
3624reclamar que não estava explicado aqui, ainda se estivesse, foi um dia inteiro exaustivo

3625com as mesmas justificativas nós vamos nos expor de novo na Plenária. Então, quando  
3626o senhor começou o seu discurso inicial pensei que o senhor fosse perguntar:  
3627devolvemos à Câmara Técnica de Origem ou não? Mas aí o senhor me perguntou só  
3628pela redação do art. 8º. Todo o art. 8º traduz de volta a dicotomia e é ofensa ao  
3629princípio de isonomia, que nós havíamos claramente mostrado para eles, não dá para  
3630trabalhar com esse recorte de voluntários e obrigados, porque isso não existe perante a  
3631Lei, não existe. É uma questão legal, constitucional. Mas nós vamos tirar todo o art. 8º.

3632

3633

3634**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Dr. João, o senhor está levantando  
3635uma questão de ordem nesse caso, e como questão de ordem ela se antecede a  
3636continuação da própria apreciação do art. 8º.

3637

3638

3639**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Estamos de novo fazendo a  
3640definição...

3641

3642

3643**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Eu acredito que é procedente, tem  
3644seus fundamentos e que assim possa ser apreciado pela CTAJ.

3645

3646

3647**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Mas tem uma questão  
3648jurídica que pega na alma..., eles pegam na estrutura central, no raciocínio todo, eles  
3649repetiram o raciocínio. Nós vamos facilitar para aqueles que não são obrigados.

3650

3651

3652**A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Mas eu acho que do jeito que está  
3653à proposta nós mantemos o que a Câmara Técnica quis, mantém a alma dela, como  
3654você colocou, e nós só tiramos dicotomia inconstitucional, que é o *caput* do 8º, que é  
3655dizer que isso é só quando for decorrente de compromisso de ajustamento de conduta.  
3656Então, eu acho que do jeito que está ali nós estamos tratando jurídica.

3657

3658

3659**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Concordo, mas é só para  
3660constar que de novo estamos fazendo a lição de casa da Câmara de Mérito.

3661

3662

3663**A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – E me parece também que a  
3664Câmara Técnica concorda com isso, de deixarmos quando cabível, concorda? Quando  
3665exigível, porque nós não estamos mexendo no mérito também. Então, acho que não  
3666temos grandes discussões e é votar, porque nós já não temos mais embate que entra a  
3667Jurídica de Mérito, nós entendemos que isso é constitucional, é conosco mesmo e  
3668mantivemos tudo que dar para manter da melhor forma e que ele entende que está  
3669mantida a de mérito. Então, acho que está solucionado.

3670

3671

3672 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Essa observação que eu havia feito,  
3673 que dado o encaminhamento que foi dado a essa solução, nós avançaríamos ou  
3674 remeteria a Câmara.

3675

3676

3677 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Então, faço a seguinte  
3678 pergunta: ao ler o Projeto Técnico de Recuperação de APP quando exigível pela  
3679 legislação ambiental o que se entende? Entende-se que existem projetos técnicos de  
3680 recuperação de APP que não são exigíveis pela legislação ambiental?

3681

3682

3683 **O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Existem momentos e recuperações,  
3684 onde a legislação não exige projeto. De que forma? Ou porque o dano não exige ou  
3685 porque a pessoa, a lei entendeu que aquela pessoa não deve ou carece ou não tem  
3686 condições de fazer, aí nós jogamos e é isso que estamos colocando aqui. Ou porque a  
3687 lei por conta da pessoa não exige, ou porque o próprio dano, ou porque a própria  
3688 recuperação assim não o exige. Então, eu faço essa leitura, não porque a leitura é  
3689 esse, mas porque posso entender, não sei se a Câmara Técnica se falei e o espelho...

3690

3691

3692 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Quando a 369 diz que na  
3693 linha do legislador desde a concepção do Código Florestal tentando proteger as APPs,  
3694 quando a 369 com toda força diz: toda obra, plano, atividade ou projeto de utilidade  
3695 pública, interesse social ou de baixo impacto deverá obter do órgão ambiental  
3696 competente autorização para intervenção ou supressão, nós estamos abrindo maconha  
3697 para que existam Projetos de Recuperação de Área degradada em APP sem  
3698 autorização do órgão ambiental.

3699

3700

3701 **O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Mas o art. 6º abre essa lacuna na  
3702 própria Resolução.

3703

3704

3705 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Ele abre lacuna só para o  
3706 plantio e não para recuperação de APP.

3707

3708

3709 **A SRª. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – João, mas esse aqui não implica...  
3710 Isso aqui é só projeto. Isso aqui não implica ter ou não projeto, não implica na  
3711 necessidade ou não de autorização, porque você pode até ter casos em que necessite  
3712 de autorização e que a lei por alguma coisa não exija projeto ou ao contrário, mas acho  
3713 que isso aqui não implica no mérito da autorização, porque daí o mérito de autorização  
3714 é lá no 3º e no 14º.

3715

3716

3717 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu não acho que tem  
3718 segurança jurídica nesse parágrafo, enfim, mas está bom e ouvi as explicações.

3719

3720 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Nesse caso com relação ao que o  
3721 senhor está encaminhando na primeira proposta o senhor mantém a proposta ou soma  
3722 com a segunda?

3723

3724

3725 **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Mantenho a proposta. Eu  
3726 acho que no art. 8º fico claro que depende de projeto técnico a ser aprovado pelo órgão  
3727 ambiental competente, porque é como eu disse, essas facilidades para as populações  
3728 tradicionais já estão garantidas no Código, na 369, no Programa Mais Ambiente, nós  
3729 não precisamos de novo repetir isso aqui.

3730

3731

3732 **SRª. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Mas é isso, por aqui que estamos  
3733 falando é só quando exigível, porque quando tiver essas coisas não vai ser exigível,  
3734 mas não é por aqui e é por essas leis que já fazem isso. Pode até mudar a redação, se  
3735 você acha que não está dizendo isso, mas a intenção é falar: quando a lei já diz que  
3736 não precisa de nada, tudo bem, mas quando fala que não precisa é exigível. Entendeu?

3737

3738

3739 **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Ok. Dou-me por vencido.

3740

3741

3742 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Então, vamos votar o *caput* do art. 8º.

3743

3744

3745 **SRª. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Então, toda vez que a lei disser:  
3746 preciso do projeto técnico vai ter que seguir isso aí. É isso que estamos dizendo,  
3747 quando a lei dispensar está dispensado.

3748

3749

3750 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Drª. Christina, vamos fazer o  
3751 encaminhamento da votação.

3752

3753

3754 **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Mas como fica se nós  
3755 aprovamos essa proposta e ela é uma Resolução mais nova, como fica, então, a  
3756 Resolução 369?

3757

3758

3759 **SRª. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Não mexe em nada, porque isso  
3760 aqui não é autorização, isso aqui é só projeto. É outra coisa.

3761

3762

3763 **SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Eu posso dar um esclarecimento  
3764 adicional? A 369 foi feita para intervenções de supressão e de vegetação nativa, não foi  
3765 feito para recuperação.

3766

3767

3768 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Acabei de ler e vou ler de  
3769 novo para você, é a quarta vez que eu vou ler isso da 369, é a quarta vez, Wigold.  
3770 Considera-se intervenção ou supressão de vegetação eventual de baixo impacto em  
3771 APP. Inciso X: o plantio de espécies nativas produtoras de frutos e sementes, não é  
3772 esse item que eu queria pegar. O art. 4º: toda obra, plano, Wigold, art. 4º da 369: toda  
3773 obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública e interesse social de baixo impacto  
3774 deverá obter do órgão ambiental competente autorização para intervenção ou  
3775 supressão, intervenção ou supressão.

3776

3777

3778 **O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Não fala a palavra recuperação, nós  
3779 estamos falando de recuperação, é uma nova Resolução para recuperação, a própria  
3780 369 mandou fazer e dá uma olhada no final, porque está escrito.

3781

3782

3783 **A SRª. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Mas isso está superado.

3784

3785

3786 **O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Mas a própria 369 como não esgotou  
3787 esse tema de recuperação, fez um inciso no final pedindo para se construir uma  
3788 Resolução específica para recuperação. É isso que está no texto, portanto...

3789

3790

3791 **A SRª. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Eu até concordo com isso, mas acho  
3792 que isso está superado e não vai resolver aqui.

3793

3794

3795 **A SRª. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Isso aqui é outra coisa, o projeto é  
3796 outra coisa, nós estamos fazendo a metodologia, quando for usar essa metodologia tem  
3797 que usar esse projeto e tudo isso quando for exigível. A briga volta depois.

3798

3799

3800 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Vamos passar para o acolhimento de  
3801 votos, tendo como proposta 1 a proposta encaminhada pelo Estado de São Paulo.

3802

3803

3804 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu me rendo. Eu faço  
3805 assim: a recuperação de APP independente de metodologia adotada, conforme  
3806 indicado nessa Resolução dependerá de projeto técnico quando exigível pela...  
3807 Determinados projetos é quando exigível pela legislação. Está bom e que seja.

3808

3809

3810 **A SRª. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Tira só o pela legislação que  
3811 achamos que pode dar complicação.

3812

3813

3814 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Quando exigível. Deixou mais em  
3815 aberto ainda.

3816 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu quero que fique com a  
3817 de baixo.

3818

3819

3820 **A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Tira o pela legislação, porque pode  
3821 ser por qualquer meio que for exigível.

3822

3823

3824 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Mas é uma péssima técnica  
3825 e segurança jurídica... Quando exigível por quem? Pelo órgão, pelo município, pela  
3826 Secretaria, pelo INCRA, por quem?

3827

3828

3829 **O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Então, vamos manter pela legislação  
3830 ambiental. Estava tão bom daquele jeito.

3831

3832

3833 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Quando exigível... Aí está fundindo  
3834 uma proposta na outra.

3835

3836

3837 **A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Mas o Termo de Compromisso é  
3838 resguardado na legislação. A sentença é resguardada na legislação. Então, tudo isso  
3839 está na legislação. O que queremos evitar é que seja exigível discricionariamente por  
3840 um agente, por um órgão técnico que chega lá e fala: nesse caso vou exigir. Entendeu?  
3841 Então, é só para dar mais segurança jurídica, porque a sentença, o TAC, tudo isso já  
3842 faz parte da legislação.

3843

3844

3845 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – É isso Dr. João?

3846

3847

3848 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Quando exigível pela  
3849 legislação vigente.

3850

3851

3852 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Então, o art. 8º com o seu  
3853 substitutivo. Aí dependerá de... É isso aí. Então, a proposta em cima houve desistência  
3854 de encaminhamento e a proposta ANAMMA/Sudeste vamos passar a colher votos da  
3855 ANAMMA/Sudeste. Há alguma objeção à aprovação do *caput*, conforme proposto? Dr<sup>a</sup>.  
3856 Cristina, o seu voto.

3857

3858

3859 **A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Aprovada.

3860

3861

3862 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Então, não há objeção. Aprovado o  
3863 *caput*. Vamos as exigências. § 1º. Vamos anotar a justificativa da Dr<sup>a</sup>. Beatriz.

3864A SR<sup>a</sup>. **CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – A supressão do art. 8º, a  
3865substituição é porque o *caput* do art. 8º original viola o princípio da isonomia... O *caput*  
3866original viola o princípio da isonomia, que é o que já estava ali.

3867

3868

3869O SR. **JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – É o princípio da isonomia  
3870ao imputar obrigação somente para os casos decorrentes de Termos de Compromissos  
3871ou de ajustamento de conduta e licenciamento ambiental.

3872

3873

3874O SR. **HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Ok. Dr<sup>a</sup>. Cristina.

3875

3876

3877A SR<sup>a</sup>. **CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – E além do que, eu acho que  
3878poderíamos colocar como estava, que você vai contra o objetivo da norma, que é  
3879desburocratizar... Porque senão você tinha que fazer projeto em TAC e aqui.

3880

3881

3882O SR. **JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Você não pode pedir projeto  
3883só para quem é (...), você tem que pedir projeto para todos que a lei mandar.

3884

3885

3886O SR. **HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Está justificado.

3887

3888

3889A SR<sup>a</sup>. **CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Ele está chamando atenção, que  
3890agora essas duas ressalvas do 3 e do 4 podem sair. Vamos ler.

3891

3892

3893A SR<sup>a</sup>. **CRISTIANE CASINI (ANAMMA)** – Outra coisa. Eu tinha feito na proposta a  
3894retirada do capítulo, porque daí não justificaria mais esse capítulo, mas talvez esse  
3895artigo iria para as disposições finais, porque ele ficou no capítulo da metodologia.  
3896Então, nós só trazemos o capítulo 5, das disposições finais, antes do art. 8º.

3897

3898

3899O SR. **HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Aí ficaria como, Dr<sup>a</sup>. Cristiane?

3900

3901

3902A SR<sup>a</sup>. **CRISTIANE CASINI (ANAMMA)** – Mas não é metodologia, é disposição final.

3903

3904

3905A SR<sup>a</sup>. **BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Eu acho que poderíamos deixar para  
3906organizar isso no final e mantém nas suas notas.

3907

3908

3909O SR. **HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Faria uma arrumação, porque a  
3910supressão de artigo e supressão também de capítulo poderia dar... Exatamente, mas

3911supressão do número, porque houve condensação de 2 em 1. Então, passemos ao §  
39121º.

3913

3914

3915**A SRª. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Com a nova redação o § 1º já não faz  
3916sentido.

3917

3918

3919**A SRª. CRISTIANE CASINI (ANAMMA)** – Na minha proposta ele já estava riscado.

3920

3921

3922**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Então, ele seria suprimido  
3923integralmente.

3924

3925

3926**A SRª. CRISTIANE CASINI (ANAMMA)** – Foi aprovada toda a proposta da ANAMMA,  
3927cortar o nome e cortar o § 1º.

3928

3929

3930**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Mas o § 1º dele foi aprovado à  
3931supressão dele?

3932

3933

3934**A SRª. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – No § 1º não.

3935

3936

3937**A SRª. CRISTIANE CASINI (ANAMMA)** – Sim, porque o § 1º é o *caput*.

3938

3939

3940**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Então, esse aí também. Há um  
3941substitutivo para o § 1º ou ele passa a...? Sim e os incisos? Os incisos mantém. Inciso I:  
3942identificação, que são as exigências, identificação do proprietário possuidor e da área a  
3943ser recuperada.

3944

3945

3946**A SRª. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Eu tenho uma sugestão no inciso II.

3947

3948

3949**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Bom, vamos fazendo a leitura, os  
3950destaques são levantados e voltamos a discutir. Então, Drª. Beatriz.

3951

3952

3953**A SRª. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – É só um acerto de português. Outra  
3954ferramenta de geoprocessamento e aí está ao contrário.

3955

3956

3957**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – E quais foram os outros destaques?

3958

3959A SR<sup>a</sup>. **BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – No 4º, depois de região, eu acho que  
3960tem uma vírgula, mas submeto...

3961

3962

3963O SR. **ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRH/MMA)** – Eu acho inadequado colocar  
3964plantas. Nós estamos falando de espécies, vegetais e de repente em planta, planta  
3965pode ser planta de Engenharia, é mais adequada, porque planta de Engenharia é  
3966planta.

3967

3968

3969A SR<sup>a</sup>. **CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Mas não tem planta de Engenharia  
3970ameaçada de extinção.

3971

3972

3973A SR<sup>a</sup>. **BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Mas se colocarmos espécie, aí sai de  
3974planta e vira animal. Espécies vegetais.

3975

3976

3977O SR. **WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Vegetais não mudariam o mérito e torna  
3978tecnicamente mais preciso.

3979

3980

3981A SR<sup>a</sup>. **CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Mas planta ameaçada de extinção  
3982só pode ser vegetal.

3983

3984

3985A SR<sup>a</sup>. **BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – E depois de região tem uma vírgula.

3986

3987

3988A SR<sup>a</sup>. **CRISTIANE CASINI (ANAMMA)** – Mas, por favor, justifica ali que é Técnica  
3989Legislativa.

3990

3991

3992O SR. **HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Espécies justificadas pela  
3993uniformização da terminologia adotada.

3994

3995

3996A SR<sup>a</sup>. **BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Uniformização da terminologia  
3997adotada.

3998

3999

4000O SR. **HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Na presente Resolução e a vírgula,  
4001não precisa justificar a vírgula, aí é demais.

4002

4003

4004A SR<sup>a</sup>. **CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Vamos dizer que fizemos de  
4005propósito para mudar o sentido.

4006

4007**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Bom, é claro que muda. Eu recebi um  
4008e-mail sobre a mudança da vírgula que estava ótimo.

4009

4010

4011**A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Têm vários.

4012

4013

4014**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Bom, item 4, porém esse aqui no  
4015inciso IV. Inciso V, apresentação e justificativa da metodologia de recuperação a ser  
4016utilizada. É uma observação. Inciso VI.

4017

4018

4019**A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Indicação da quantidade de espécies  
4020e não das espécies.

4021

4022

4023**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Das espécies por “de”. Inciso  
4024considerando as suas funções ecológicas.

4025

4026

4027**O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Sai à expressão “das espécies” depois  
4028de funções ecológicas.

4029

4030

4031**O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRH/MMA)** – Tira o “as” também, considerando  
4032suas funções ecológicas.

4033

4034

4035**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Ok. Inciso VII.

4036

4037

4038**A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – No 7º eu tenho uma dúvida de mérito  
4039que é, porque aqui diz: práticas a serem executadas para prevenção de fatores de  
4040degradação, isolamento e não sei o que, isso não está dentro da metodologia? Isso não  
4041tem..., quando nós falamos de metodologia lá em cima não tem que tratar desse  
4042assunto?

4043

4044

4045**O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Teoricamente está dentro do item  
4046quando você justifica a metodologia de recuperação. Isso aqui é uma redundância,  
4047talvez orientativa, mas...

4048

4049

4050**A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Então, nós podemos colocar lá, se for  
4051o caso, apresentações da metodologia, com as ações executadas para prevenção...  
4052Funde o inciso VII com o V.

4053

4054

4055 **O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRH/MMA)** – Indicando as práticas.

4056

4057

4058 **O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – No caso vocês estão falando  
4059 apresentação no sentido de indicar. Não seria melhor indicar? Você falou: sim,  
4060 apresentação e justificativa da metodologia, essa apresentação está no sentido de  
4061 indicação, seria melhor indicar, indicação e justificativa só para...

4062

4063

4064 **A SRª. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Exatamente. Está tudo indicação.  
4065 Então, ao invés de apresentação, indicação.

4066

4067

4068 **O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Começo com indicação.

4069

4070

4071 **A SRª. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Indicação e justificativa, aí mantêm  
4072 tudo, mas nós não podemos colocar indicando de novo as práticas e vai colocar o quê?  
4073 Ressaltando, evidenciando. Especificando as práticas a serem adotadas, recuperação a  
4074 ser utilizada, especificando as práticas a serem executadas para prevenção de fatores  
4075 de degradação, tais como degradação, tais como: isolamento. E tira o “dentre outros”  
4076 no final e parar em erosão. Isso também é a justificativa e Técnica Legislativa, são dois  
4077 incisos que falam da mesma coisa. Tira o indicando antes de especificando. O  
4078 Alexandre prefere com especificação das práticas. Segunda linha, ao invés de  
4079 especificando das práticas, com especificação das práticas a serem executadas.

4080

4081

4082 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – É isso? É isso. Esse era o VII que  
4083 ficou sendo o 5º. Como é que ficou? Então, nós temos agora este que terminou e vem o  
4084 8º. 8º e penúltimo. Práticas de manutenção da área em recuperação. E 9, cronograma  
4085 de execução, como a última exigência. Cronograma de execução, não houve nenhum  
4086 destaque e nenhuma objeção a fora as indicações que fecharam. Então, seria  
4087 apresentação do cronograma de execução. Mas tem que ver como ficou no *caput*, se  
4088 era para apresentar. Dependerá de... Com relação aos incisos houve as alterações  
4089 todas fundamentadas e não há objeção. Serão remuneradas. Então, o que nós  
4090 veríamos? Pede o art. 2º como um parágrafo e passaria ele a ser um inciso, como uma  
4091 exigência, ou manteríamos como parágrafo e ele voltaria para o 1º? É como ele estaria  
4092 pronto para isso.

4093

4094

4095 **O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – O § 2º teria que virar o § 1º ou mais um  
4096 inciso pelo que eu entendi.

4097

4098

4099 **O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRH/MMA)** – O § 2º é parágrafo mesmo. O 3º  
4100 e o 4º que é indispensável, já que é uma ressalva e essa ressalva já está firmada no  
4101 quando exigir. Quando exigível não precisa você fazer ressalva de pode ser isso na  
4102 situação...

4103 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Ela passaria, então, a ser um inciso?

4104

4105

4106 **A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Não, § 1º.

4107

4108

4109 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – O § 1º foi eliminado.

4110

4111

4112 **A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Coloca lá a justificativa. Retirado, porque essas ressalvas já estão incluídas no *caput*.

4114

4115

4116 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Então, ele seria indicação para exclusão dos parágrafos. E o 5º?

4118

4119

4120 **A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – E devem ser estabelecidas nas legislações específicas. E já estão estabelecidas...

4122

4123

4124 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Então, nesse caso ficaria fechado com a supressão desse outro o § 5º no caso. Então, seria um § único. Primeiro, que passará agora a ser o segundo. Bom, parte separa. O que foi examinado aqui para trazer relação a todos os incisos está tido como encaminhados.

4128

4129

4130 **A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Eu acho que o § 5º não é mais aqui, porque nesse tópico estamos tratando de projeto e aqui nós estamos falando da recuperação em si. Não é isso, Wigold?

4133

4134

4135 **O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRH/MMA)** – Ali o projeto técnico deverá conter uma especificidade, o além. Quando ele tiver movimentação de terra, o projeto, além de tudo, tem que ter mais alguma coisa.

4138

4139

4140 **A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Então, eu acho que é melhor mudar a redação talvez, puxar para lá.

4142

4143

4144 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – E aí se manteria como § 2º, no caso, com a renumeração que vai haver. Vamos examiná-lo como § 2º. Na recuperação de APPs impactadas devido à movimentação de camadas do solo, envolvendo o corte aterro, o projeto técnico deverá considerar quando couber: 1) Medidas para controlar a erosão, garantia e reestabilização do solo e minimizar os impactos sobre a rede hídrica, bem como a integridade da vegetação nativa remanescente. 2) Utilização das camadas superiores do solo para reaproveitamento do processo de recuperação de modo a

4151 permitir viva a comunidade de organismos do solo e sob o ponto de sementes. Algum  
4152 destaque?

4153

4154

4155 **O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRH/MMA)** – É meio esquisito permitir viva.

4156

4157

4158 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Como vai manter viva?

4159

4160

4161 **A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Vamos começar o § 5º, que agora é o  
4162 2º, por “o projeto técnico deverá considerar, nos casos de recuperação de APP  
4163 impactadas..., essas coisas aí embaixo.

4164

4165

4166 **O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Ou, então, o projeto técnico para  
4167 recuperação de APPs impactadas devido à movimentação de camadas do solo,  
4168 envolvendo corte e aterro, deverá considerar quando couber, é porque aí tiramos essa  
4169 dúvida, mas está falando de recuperação aqui e mantém a sequência. Não estamos  
4170 alterando...

4171

4172

4173 **A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – É só técnica legislativa para ficar  
4174 mais clara a redação.

4175

4176

4177 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Aí o restante continua, não é  
4178 Alexandre? O restante a partir daí deverá em diante continua? Ok. Embaixo nós vamos  
4179 ver. E os seus dois incisos. 1) Medidas para controlar a erosão, garantia e  
4180 reestabilização do solo e minimizar os impactos sobre a rede hídrica, bem como a  
4181 integridade da vegetação nativa remanescente. 2) Utilização das camadas superiores  
4182 do solo para reaproveitamento do processo de recuperação de modo a manter, foi  
4183 modificado, viva a comunidade de organismos do solo e seu ponto de semente.  
4184 Existem destaques para esse aí? Votemos em bloco? Passamos a colher bloco até o  
4185 art. 9, que será numerado agora, mas daqui para trás, até o que está constando aí  
4186 como art. 9º, nós faríamos com a supressão do 3º e 4º e a remuneração dele que  
4187 passaria a outra numeração. Daqui para trás há alguma objeção? Não havendo temos  
4188 como aprovado. Passamos para o atual 9º, que será, então, remunerado.

4189

4190

4191 **A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Eu acho que deveria entrar como  
4192 parágrafo. Ele tem necessidade de ser um artigo?

4193

4194

4195 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Vejamos. Dependeria como o artigo  
4196 passaria a ser parágrafo do artigo anterior. § 3º. Na reunião manteria o texto e ficaria  
4197 como parágrafo. Passa a ser parágrafo e como justificativa pode colocar aí também  
4198 técnica legislativa, porque economicidade de redacional.

4199O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRH/MMA) – Agora, só um detalhe, esse  
4200negócio está longo, temos umas três ou quatro ideias aí dentro, tem ideia de  
4201monitoramento, de medida complementar, relatório técnico de acompanhamento. Não é  
4202melhor dividido em dois já que passou para parágrafo? Como parágrafo o projeto  
4203técnico de recuperação deverá ser acompanhado e monitorado pelo executor por no  
4204mínimo 3 anos a partir do final da implantação. 2º) O órgão ambiental competente  
4205poderá aferir a sua eficácia do projeto através de vistorias e determinar sempre que  
4206necessário... Quer dizer, fica um pouco mais tranquilo, um troço grande para caramba,  
4207cheio de ideias misturadas. Não é melhor? É só dividir.

4208

4209

4210O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Poderá o órgão competente..., a  
4211implantação.

4212

4213

4214O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRH/MMA) – Coloca que o órgão competente  
4215poderá aferir a eficácia do projeto, o órgão ambiental competente, tira esse podendo aí,  
4216o órgão ambiental competente poderá aferir a eficácia...

4217

4218

4219O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Bom, o encaminhamento é...

4220

4221

4222A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI) – Eu acho que está bom. Agora,  
4223estamos vendo assim, será que não poderíamos parar e continuar amanhã, para poder  
4224buscar o menino no colégio, ela tem um compromisso agora.

4225

4226

4227O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Qual é a pauta de amanhã?

4228

4229

4230A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI) – O negócio é o seguinte: vamos  
4231fazer os disposições finais, deixamos aquela história do 14, todos estudam e amanhã  
4232resolvemos.

4233

4234

4235A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde) – Vamos forçar o 10 e depois...

4236

4237

4238O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – O 10 é um capítulo inteiro.

4239

4240

4241A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI) – Mas acho que só é coisa técnica.  
4242Vamos fazer essas questões que não envolvem discussão e deixamos o 14 e o 3º, que  
4243é complicado, para pensar e rediscutir. Vamos tentar ver o 10.

4244

4245

4246 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Art. 10º, que vai ser também  
4247 renumerado. Art. 10º: em pequenas propriedades ou posses rurais de atividades,  
4248 manejo ou agroflorestal sustentável, conforme previsto no Código Florestal, poderá  
4249 inclusive ser aplicado na recuperação de APPs.

4250

4251

4252 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu tenho uma sugestão, Dr.  
4253 Hélio, que eu fiz no decorrer das minhas observações, que essa expressão “em  
4254 pequenas propriedades ou posses rurais”, seja substituída pela expressão “guardada  
4255 no Código Florestal de pequenas propriedades ou posses rurais familiares.

4256

4257

4258 **O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRH/MMA)** – Só um detalhe, Winther, a frase  
4259 não tem o menor sentido, ao invés de “de” é “a atividade”, esse “de” aí não tem sentido  
4260 nenhum.

4261

4262

4263 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – A atividade de manejo.

4264

4265

4266 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – A redação aqui não está legível nem  
4267 colocando o “de”.

4268

4269

4270 **O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRH/MMA)** – A atividade de manejo poderá  
4271 inclusive ser aplicada na renumeração.

4272

4273

4274 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Então, a proposta é que  
4275 coloquemos no singular e utilize a definição do Código Florestal de pequena  
4276 propriedade ou posse rural familiar.

4277

4278

4279 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Ou posse rural familiar de manejo  
4280 florestal sustentável, conforme previsto no Código Florestal, poderá inclusive ser  
4281 aplicado. Ok. Vamos lá. Art. 10 há alguma observação a mais? Podemos fazer a  
4282 apreciação da votação? Art. 10 alguma objeção?

4283

4284

4285 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Mas eu fiz a proposta, Dr.  
4286 Hélio, não está lá.

4287

4288

4289 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Rurais de atividade familiar, você  
4290 colocou.

4291

4292

4293 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – A expressão do Código  
4294 Florestal, é pequena propriedade ou posse rural familiar.

4295

4296

4297 **A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Gente, ver a proposta de São Paulo.

4298

4299

4300 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Na pequena propriedade ou posse  
4301 rural, singular ali, em pequena propriedade ou posse rural familiar. Ok? Dr. João?

4302

4303

4304 **O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Eu posso tentar explicar o porquê desse  
4305 artigo. Art. 1º do Código Florestal inciso V letra A, as atividades de manejo agroflorestal  
4306 sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não  
4307 descaracteriza a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área. Isso  
4308 é uma ressalva aberta pelo Código. Então, por que está escrito daquela forma? Poderá  
4309 inclusive, por exemplo, ser aplicado na APP, porque está aqui, porque se não  
4310 colocássemos o “inclusive” teoricamente estaríamos limitando o Sistema Agroflorestal  
4311 apenas para APP e pode ser praticado em qualquer lugar, inclusive na APP. A lógica do  
4312 artigo é essa e ele advém art. 1º do Código inciso V interesse social letra B, é uma das  
4313 exceções que o próprio Código traz. Atividade de manejo agroflorestal e aqui se  
4314 manteve, inclusive essa redação de pequena propriedade ou posse rural, trazendo  
4315 daqui, porque o Código não abriu essa possibilidade, como o Decreto 7029, para  
4316 empreendedor familiar rural e outros. É específico para esses dois.

4317

4318

4319 **A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – João, eu tenho uma informação que  
4320 vai de encontro com o que você está falando. Ele disse que estava com essa  
4321 terminologia, porque repete o que fala o Código, que o Código não fala em  
4322 empreendedores familiares. Do Código Florestal.

4323

4324

4325 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Mas eu não falei  
4326 empreendedores, em nenhum momento usei a expressão “empreendedores”, eu pedi  
4327 para trocar pequenas propriedades ou posses rurais, para pequenas propriedades ou  
4328 posses rurais familiares. Eu não falei de empreendedor em momento nenhum.

4329

4330

4331 **A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Mas para ficar legível não é só isso.  
4332 Vamos fazer uma proposta.

4333

4334

4335 **O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – As atividades de manejo agroflorestal  
4336 sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar, conforme  
4337 previsto no Código Florestal, poderão... Para ficar igual a do Código, praticadas na  
4338 pequena propriedade ou posse rural familiar... Posse rural familiar, conforme previsto  
4339 no Código Florestal, poderão ser aplicadas...

4340

4341 **O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRH/MMA)** – Poderão ser aplicadas na  
4342 recuperação de APPs, só está dizendo isso. O nosso texto aqui refere-se APP, não se  
4343 refere a outro tema.

4344

4345

4346 **O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – A sugestão seria essa: poderão ser  
4347 aplicadas na recuperação de APPs. É uma sugestão inicial. Agora, vamos trabalhar  
4348 nisso. Poderão ser aplicadas na recuperação de APPs. Agora, vamos ver se tem algum  
4349 problema.

4350

4351

4352 **A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – A Resolução trata de recuperação  
4353 APP. Então, embora possa ser utilizada em qualquer outras coisas, nós temos que nos  
4354 manter aqui nisso.

4355

4356

4357 **O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – A sugestão seria: poderão ser  
4358 aplicadas para os fins dessa Resolução, nós poderíamos (...).

4359

4360

4361 **O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Mas tem um detalhe, quando dar baixo  
4362 vem os requisitos e que para APP são mais rigorosos a ideia de dizer isso e aí o §  
4363 único teria que ser mantido, porque o Sistema Agroflorestal fora de APP não precisaria  
4364 necessariamente seguir esses requisitos aqui, porque aqui tem que ser requisitos no  
4365 sentido de manter a alta diversidade e etc. e uma série de coisas, fora de APP o  
4366 Sistema Agroflorestal pode ser muito mais simples do que na APP. Essa foi à discussão  
4367 técnica sobre isso.

4368

4369

4370 **A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Então, eu entendo que é outra coisa.  
4371 Então, no próprio *caput* nós temos que dizer que nas atividades de manejo, na  
4372 recuperação só poderão ser implementadas considerando... Então, não é § único, é no  
4373 próprio *caput*.

4374

4375

4376 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Wigold, só para tentar  
4377 entender, deixe-me fazer uma pergunta. Na concepção de vocês, vocês colocaram isso  
4378 como incisos do § do art. 10, porque vocês acreditam que o preparo do solo e controle  
4379 de erosão, só vai se dar na atividade de manejo florestal, a recomposição e  
4380 manutenção da fitofisionomia vegetal, só quando for (...) e manejo florestal, limitação  
4381 dos insumos agroquímicos. Isso aqui não está meio samba do crioulo?

4382

4383

4384 **O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Nós acreditamos que isso é necessário  
4385 em todos os métodos, exceto no método de regeneração natural, e mesmo neste  
4386 quando lá havia espécies exóticas invasoras, como capim branquearia, que não deixa  
4387 nascer nada. Então, você teria que eliminar o capim branquearia e se tiver Banco de

4388 Sementes que permitam uma regeneração natural, talvez você não precise fazer isso,  
4389 de controle de erosão e etc.

4390

4391

4392 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Isso aqui caberia tanto na  
4393 regeneração, como no plantio, como no conjugado, mas ele está como § único do  
4394 manejo florestal. Eu acho que você prendeu ele no *caput* do manejo florestal, dando a  
4395 impressão de que esses são quesitos para atividades de manejo florestal sustentável.  
4396 Por exemplo, essa restrição do uso da área para pastoreio de animais domésticos.

4397

4398

4399 **O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Isso está colocado em todos.

4400

4401

4402 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Está colocado em todos?

4403

4404

4405 **O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Está colocado em todos os métodos.

4406

4407

4408 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – A restrição de pastoreio,  
4409 conforme a 369, eu não estou vendo, você me desculpe, não estou vendo nos outros.

4410

4411

4412 **O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Aqui é uma coisa...

4413

4414

4415 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Colocando nas disposições  
4416 finais você estava mandando remetendo a tudo. Está ruim, Wigold.

4417

4418

4419 **O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Eu não acho nada ruim aqui, tudo aqui  
4420 tem explicação e tem lógico. Pode não estar bom e podemos melhorar, não tem dúvida.

4421

4422

4423 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Você está me dizendo que  
4424 todos esses requisitos são necessários para qualquer metodologia, por isso que eles  
4425 ficaram nas disposições finais.

4426

4427

4428 **O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Você tem no art. 6º, por exemplo, item 6:  
4429 adoção de medidas para conservação..., é item 5: prevenção e controle do acesso de  
4430 animais domésticos. Você tem isso. O que tem aqui no...

4431

4432

4433 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Só que aqui vocês foram  
4434 mais específicos falando ressalvado o disposto no art. 11...

4435

4436 **O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Exatamente, por que o que está no art. 4437 11? O art. 11 permite acesso de animais para beber água no rio, você pode deixar um 4438 corredor de acesso de animais para beber água. Então, se você faz um SAF e você 4439 pode já permitir esse acesso, não foi replicado e se for necessário nós replicamos. Eu 4440 acho que é uma ressalva importante que poderia ter em todos.

4441

4442

4443 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – E a limitação do uso de 4444 insumos agroquímicos também deveria estar em todos?

4445

4446

4447 **O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Também tem um dispositivo aqui nas 4448 disposições gerais que fala disso. Art. 11º: uso de produtos agroquímicos na 4449 recuperação de APP deverá observar a legislação específica vigente e se aplica a 4450 todos.

4451

4452

4453 **O SR. JÚLIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Vamos fazer uma proposta, 4454 Presidente. João, fazer uma proposta aqui se isso é comum a todos, vamos deixar aí 4455 no final, mas não como um parágrafo desse artigo e sim como observação, como 4456 exigência de toda a recuperação. Claro, que fica uma redação padronizada e que 4457 atinge a toda a recuperação proposta na Resolução. É à minha proposta.

4458

4459

4460 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Então, seria apreciado 4461 posteriormente isso, Valente? Agora mesmo?

4462

4463

4464 **O SR. JÚLIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Hoje ou amanhã? Eu disse hoje nós 4465 estamos como parágrafo de um artigo e o artigo é de um número aí, como ele é geral a 4466 todos esse artigo não teria mais esse parágrafo e esse parágrafo passaria a ser um 4467 artigo das disposições finais se remetendo a toda a Resolução.

4468

4469

4470 **O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Presidente, só uma explicação. Nós 4471 estamos tratando do item 5 do art. 10, restrição de uso para pastoreios de animais 4472 domésticos, que se você tem um Sistema Agroflorestal, você não pode ter animal gado, 4473 cavalo e etc., porque senão acaba, então, você tem dupla finalidade manter o sistema e 4474 manter a vegetação protetora de APP. O ressalvado, é porque mesmo que você tenha 4475 uma APP, você tem certas coisas que o Código permite, acesso de gado a água, 4476 captação. Essa segunda parte, em nossa opinião, poderia virar um dispositivo geral, só 4477 a segunda parte, a primeira parte deveria estar em todos os métodos ou nós tiramos de 4478 todos e fazemos uma vez só no final, também dá para fazer.

4479

4480

4481 **A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Presidente, só que eu acho que 4482 esse negócio de nós incluirmos o que está aqui nos outros que já passaram e que não 4483 veio da Câmara Técnica é mérito. Eu acho que se formos entrar por aí, mas aí estamos

4484colocando na metodologia coisa que não veio, nós estamos dizendo: isso aqui deveria  
4485estar lá, deveria não está. A primeira parte está, a segunda não e o João está dizendo  
4486que tem outras coisas que deveriam estar e não estão. Se for o caso, eu sugeriria não  
4487que nós alteramos aqui, nós fazemos uma alerta ao Plenário, que o Plenário verifique  
4488se alguns desses incisos deveriam constar lá em todos, porque nós também não  
4489podemos aqui fazer essa avaliação, muito menos essa modificação e aí até ele que é  
4490da Câmara Técnica se entender que isso é..., mas nós não podemos fazer aqui e não  
4491podemos incluir requisitos que não estavam lá, eu não posso...

4492

4493

4494**O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Uma sugestão. Eu estava justamente  
4495ao contrário. A sugestão é: considerando-se as metodologias previstas nessa  
4496Resolução, porque pelo que eu dei uma lida aqui, todos esses incisos estão  
4497contemplados em uma das metodologias verificadas antes, por exemplo, manutenção  
4498das mudas, mediante coroamento, está previsto, consorciação com espécie perene, foi  
4499aquela nossa discussão, consorciação com espécies agrícolas de cultivos anuais, nós  
4500falamos naquela discussão, restrição, está em uma das metodologias, não utilização,  
4501eu acho que tudo isso aqui, no meu entendimento, já estão previstas em uma das  
4502metodologias e lá atrás já designadas.

4503

4504

4505**A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Mas no meu entendimento, se  
4506devia está lá ou não, isso é mérito, nós não podemos entrar, vamos analisar agora o  
4507que deixou de estar na metodologia...

4508

4509

4510**O SR. JÚLIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – É só analisando a questão de que se  
4511isso está em todas as metodologias, não precisamos repetir isso, é técnica legislativa  
4512todas às vezes e de forma inclusive...

4513

4514

4515**O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Se nós formos olhar pontualmente o  
4516que vai acontecer? Eu vou ter que falar sobre a questão da consorciação com espécies  
4517agrícolas de cultivo anuais, que nós já resolvemos lá, se nós formos deixar especificado  
4518aqui aí nós vamos ter que falar do 7º, que fala sobre consorciação de espécies perenes  
4519nativas ou exóticas, aí eu vou ter que cair no 6º, que só permite nativa.

4520

4521

4522**A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Mas isso aqui é só para manejo,  
4523esse que ele está explicando, tem que ficar, porque isso é manejo, aí o João estava  
4524falando: “não, mas tudo que está aqui deveria ser incluído lá”. Então, se já está,  
4525acabou, se já está, mas também...

4526

4527

4528**O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Eu acho que já está inclusive com  
4529essas as devidas especificidades. Quando nós falamos sobre exótica, jogamos para lá,  
4530só tiveram exóticas se ela for ponderante.

4531

4532 **A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Eu acho que estamos entrando em  
4533 uma coisa que não é da nossa competência, se está, se não está, se deveria está ou  
4534 não, não é mérito. Então, nós estamos perdendo um tempo com uma coisa, nem que  
4535 nós entendamos, que não esteja e deveria estar é mérito. Entendeu? Eu acho que não  
4536 precisa tirar, porque fica para outra coisa e é manejo.

4537

4538

4539 **O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRH/MMA)** – Embora fique redundante e  
4540 repetitivo é melhor, porque aí remete uma especificidade, que é esse manejo  
4541 sustentável.

4542

4543

4544 **O SR. JÚLIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Eu retiro a minha proposta.

4545

4546

4547 **O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRH/MMA)** – Esse manejo sustentável está  
4548 condicionado ao cumprimento e a observação desses, não sei, quantos itens que têm  
4549 aí, vai ficar repetitivo? Vai, mas e aí?

4550

4551

4552 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – O Júlio Valente retira a proposta.  
4553 Vamos voltar à análise do *caput* do art. 10. Redação final.

4554

4555

4556 **A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Técnica legislativa, estava confusa.  
4557 Inclusive é essa ressalva que ele falou que não está. Mas essa ressalva se está em  
4558 outra Resolução aplica a todos e já é geral.

4559

4560

4561 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Algum destaque ou podemos passar  
4562 a votação? Então, nós temos aí o antigo art. 10 e seus 9 incisos, na verdade, agora 8  
4563 incisos, podemos votar em bloco ele completo e fechado. Não há mais nenhum  
4564 encaminhamento e nenhuma discordância foi colocado. Há alguma objeção? Dr. João  
4565 Winther, alguma objeção à íntegra do art. 10 com os seus incisos? Não havendo tenho  
4566 por aprovado por unanimidade. Art. 11: o uso de produtos químicos na recuperação de  
4567 APP deverá observar a legislação específica vigente. Me parece despiciendo a  
4568 observação e encaminharia de já uma proposta de supressão, e também produtos  
4569 nucleares, produtos petroquímicos, derivados e por aí e íamos listar o que é proibido  
4570 realmente. Há alguma objeção pela supressão do art. 11<sup>o</sup>? Justificativa: existe  
4571 legislação específica. Desnecessário. Art. 12: na recuperação de APP as espécies  
4572 exóticas invasoras, eventualmente existentes, deverão ser erradicadas no momento da  
4573 implantação ou gradativamente no processo de recuperação. Em discussão.

4574

4575

4576 **A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Nós já não dizemos isso em todas as  
4577 metodologias? Erradicação de não sei o quê?

4578

4579

4580 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Redundante. Encaminhamento pela  
4581 supressão.

4582

4583

4584 **O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Única coisa que tem aqui é darmos um...

4585 Aqui tem um temporal envolvido e você pode fazer uma vez ou durante o processo.

4586 Essa é a única diferença.

4587

4588

4589 **A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Deixa, sabe por quê? Ele falou que

4590 isso aqui é para dizer que pode ser de uma vez ou durante o processo.

4591

4592

4593 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – E fica mantido? Então, o 12 como

4594 que ficou?

4595

4596

4597 **A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – O 12 mantém.

4598

4599

4600 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Mantém o 12 e aprovado sem

4601 objeções. Art. 13: na recuperação de APP, principalmente nos casos onde prevaleça a

4602 ausência de horizontes férteis do solo, será admitido excepcionalmente o plantio

4603 consorciado e temporário de espécies exóticas como pioneiras e indutoras da

4604 restauração do ecossistema limitado a um ciclo da espécie utilizada e ao uso de

4605 espécies de comprovada eficiência na indução da regeneração natural.

4606

4607

4608 **O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRH/MMA)** – Ciclo da espécie utilizada.

4609

4610

4611 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Isso tem menção legal anterior?

4612 Conselheira Beatriz com a palavra.

4613

4614

4615 **A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Presidente, eu tenho uma dúvida para

4616 os meus colegas. Esse art. 13 não contraria o inciso A do Código Florestal, no qual

4617 estamos baseando toda essa Resolução? É imprescindível?

4618

4619

4620 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – É porque está sendo apreciado ainda,

4621 vamos verificar isso aqui. A Dr<sup>a</sup>. Beatriz com a palavra que vai fazer observações.

4622

4623

4624 **A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Eu estou fazendo uma pergunta, se

4625 vocês acham que não contraria.

4626

4627

4628 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Qual é o encaminhamento?

4629

4630

4631 **A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Se isso contraria o inciso A do § 2º do 4632 art. 1º do Código Florestal, no qual nós estamos baseando toda essa Resolução?

4633

4634

4635 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – O Dr. Alexandre está com o livro 4636 aberto e acabei de fechar o computador.

4637

4638

4639 **A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – São consideradas de interesse social 4640 as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como 4641 prevenção, combate, controle do fogo, controle de erosão, erradicação de invasoras e 4642 proteção de plantios com espécies nativas, conforme Resolução do CONAMA.

4643

4644

4645 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Mas aí a senhora está falando em 4646 relação ao art. 13?

4647

4648

4649 **A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – É, porque ele está prevendo exóticas.

4650

4651

4652 **O SR. WIGOLD B. SCHAFFER (SBF/MMA)** – Eu posso tentar acrescentar alguma 4653 explicação aqui. Colocamos em suspenso a discussão do § 3º do antigo art. 7º, não sei 4654 se ainda continua art. 7º, essa exceção aqui vai além daquela. Aquele lá é para uso de 4655 espécies temporárias, espécies de ciclo muito curto, herbáceas, arbustivas e agrícolas, 4656 quer dizer, é basicamente isso, herbáceas e arbustivas são espécies de adubação 4657 verde, têm várias que não são nativas e que são boas para isso. Aqui é uma exceção 4658 que abre para espécies florestais de ciclo mais longo, por exemplo, a Cássia Negra é 4659 uma espécie que sintetiza e coloca nitrogênio no solo e pode contribuir para formar uma 4660 cobertura vegetal necessária para as espécies nativas em locais onde você tem um 4661 solo muito degradado. Essa é a lógica desse artigo e vai um pouco além do outro. O 4662 outro você admite as espécies exóticas de ciclo curto, apenas como proteção das 4663 espécies nativas, aqui é também para induzir, melhorar o solo. Essa é a ideia.

4664

4665

4666 **A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Mas eu acho assim: só nessa 4667 pergunta acho que... Acho que nós podemos trazer o outro para cá, porque são as 4668 mesmas coisas e combinarmos de deixar os dois, mas acredito que ele não viola, por 4669 que o que é o problema? Eles são um método para você buscar a estabilidade do que 4670 você plantou. Então, você usa exótica como um meio de se negar. Você pode usar..., 4671 mas são técnicas distintas, mas como é uma técnica você cercar, como é uma técnica 4672 você impedir o fogo, é uma técnica. Então, o objetivo é o mesmo do ar, é você viabilizar 4673 a nativa e é temporária nos dois casos, essa e a outra também, a outra são cinco anos 4674 e são ciclos mais longos, mas são todas o objetivo. Por isso que eu acho que a primeira 4675 pergunta está dentro, agora acho que como técnica legislativa, que nós tínhamos

4676deixado os dois em suspenso, seria colocar os dois juntos aqui, porque nos dois casos  
4677você teria essa possibilidade.

4678

4679

4680**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu não entendi a proposta  
4681de junção e acho que está bem redigido esse artigo.

4682

4683

4684**A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Esse § 3º que tínhamos deixado  
4685pendente de apreciação.

4686

4687

4688**A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Que nós achamos que não estava  
4689no local certo e era só deixar os dois artigos nas disposições finais, porque ele vai  
4690aplicar para tudo.

4691

4692

4693**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Dr<sup>a</sup>. Beatriz com relação a esse  
4694conflito a senhora mantém a observação? Porque a justificativa da introdução seja de  
4695espécie exótica, porque seria sobre o argumento de que poderia ser um método  
4696utilizado para a otimização do processo, mas aqui você está autorizando uma  
4697Resolução à exceção da espécie exótica, pelo que a Dr<sup>a</sup>. Beatriz atentou.

4698

4699

4700**A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Presidente, eu gostaria de manter a  
4701minha consideração, enfim, mais para a análise posterior pelo seguinte: se nessa  
4702Resolução nós continuarmos não falando que se precisa ou não de autorização, eu me  
4703dou por satisfeita. Não está vencido, João. Eu me dou por satisfeita. Agora, se nós  
4704voltarmos a dizer que não precisa de autorização, aí não concordo com a existência do  
4705art. 3º e nem do § 3º, porque aí muda do 6º para o 4º.

4706

4707

4708**A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Ou de qualquer forma se entender  
4709que mesmo assim é exigir autorização para esses dois casos.

4710

4711

4712**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – A manutenção da...

4713

4714

4715**A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Você pode manter esses dois. O  
4716que vocês acham? Manter esses dois e para esses casos você já exige a autorização,  
4717porque já que ele é uma metodologia, ele é para finalizar, mas para evitar que você use  
4718de uma forma errada e esses dois casos nós já colocaríamos nos casos em que foi  
4719exigido isso exigimos... Poderá ser admitido mediante autorização esse método.

4720

4721

4722O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Com relação ao art. 13 houve a  
4723proposta ou você coloca a discussão ao final da proposta, ou seja, do art. 14? Beatriz,  
4724qual é à proposta? É discutir depois do art. 14º?

4725

4726

4727A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI) – Será exigida autorização e depois  
4728você coloca: § 1º: na recuperação..., como está aqui e o 3º lá. E nos plantios... Põe um  
4729artigo, o *caput* será exigido...

4730

4731

4732O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) – Eu não acho que nós temos  
4733Base Legal para excepcionar o uso de APPs, ainda que por interesse social sem  
4734autorização em nenhuma hipótese. Você acabou, por favor, Cristina, nós vamos então  
4735legitimar um novo Instituto da Comunicação, é isso?

4736

4737

4738A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI) – Nós estamos dizendo: nesses  
4739casos...

4740

4741

4742O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) – Mas ela está querendo  
4743encaixar a autorização no 14 para todos. Então, vamos deixar a discussão disso para  
4744amanhã.

4745

4746

4747A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI) – Eu estou dizendo que com a  
4748autorização não tem problema manter.

4749

4750

4751O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) – Porque você disse que só  
4752nesses casos vão ser. Eu não sei por que vocês acharam que o 14 faz link com a  
4753questão da autorização.

4754

4755

4756A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI) – É porque a explicação dele é: que  
4757no uso do 14 sempre tem que haver autorização...

4758

4759

4760O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Fica suspensa a seção até amanhã.  
4761Vamos convencionar o horário para amanhã? Horário razoável que possa ser 9h00.  
4762Dr<sup>a</sup>. Cristina 9h00, está bom o horário?

4763

4764

4765A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI) – Eu só vou poder chegar 10h30,  
4766mas podem começar antes.

4767

4768

4769 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Vamos garantir um quórum mínimo  
4770 para instalação. Dr. Júlio Valente, Dr<sup>a</sup>. Beatriz, Dr<sup>a</sup>. Cristiane, Dr. Alexandre. Teremos 6.  
4771 Amanhã dia 6 às 9h00. Boa noite a todos.